SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 07 de Fevereiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2487

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
Processo Adm: Nº 202409090026
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEOS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
Empresas vencedoras valor total: R$ 752.165,14 (setecentos e cinquenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais e quatorze centavos): ESPECIALIZE MEDCAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (51969578000191) com os lotes: 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26 no valor total de R$ 265.980,94 (duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos). J.MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP (20649395000165) com os lotes: 7, 9, 17, 28 no valor total de R$ 259.243,80 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos). A H LINS SILVA (37853286000168) com os lotes: 1, 2, 3, 8, 23, 25, 27 no valor total de R$ 226.940,40 (duzentos e vinte e seis mil e novecentos e quarenta reais e quarenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ANADIA (AL), quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Thiago Renê Dos Santos de Lima
Código Identificador:5C962F47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Arapiraca (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, torna público que está recebendo propostas para a Contratação de empresa especializada para futura e eventual locação de veiculos leves, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca/AL.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.
As propostas serão recebidas pelo e-mail comprascmarapiraca@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Arapiraca - AL.
Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Arapiraca – AL: https://arapiraca.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmarapiraca@gmail.com.

Arapiraca/AL, 06.02.2025

JUNID LHAISON MENEZES SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:00F6902B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 1716/2025, que visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro para o veículo pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDETUR, que irá servir ao SINE - Sistema Nacional de Emprego. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 18 de fevereiro de 2025.

Arapiraca, 06 de fevereiro de 2025.

MARIA MISLEIDE DE FARIAS SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:EFEFFA36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DEATALAIA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023
PROCESSO: 12160086/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: **PRODUTIVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.469.231/0001-75.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria contábil na implantação, gestão e envio do e-social, DCTFWEB, PER/DCOMP WEB e EFD-REINF da administração pública da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.
Prorrogação da vigência do referido contrato com as dotações orçamentárias atualizadas.
Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA	
UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33.3.3.9.0.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Vigência do contrato: 12 (doze) meses, 04/01/2025 à 04/01/2026.
SIGNATÁRIOS: CECILIA LIMA HERRMANN, pela CONTRATANTE, Sr. JONATHA HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12270015/2021.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: **CARLOS HENRIQUE BRANDAO ADVOGADOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.484.216/0001-01.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo n.º 12270015/2021, cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios específicos, para atuação junto ao Estado de Alagoas, especialmente frente a Assembleia Metropolitana, com o objetivo de efetivar a divisão dos valores recebidos em razão da outorga da concessão dos serviços públicos de água e esgoto, vencida pela BRK Ambiental.
Prorrogação da vigência do referido contrato com as dotações orçamentárias atualizadas.
Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA	
UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Vigência do contrato: 12 (doze) meses, 11/01/2025 à 11/01/2026.
SIGNATÁRIOS: CECILIA LIMA HERRMANN, pela CONTRATANTE, Sr. CARLOS HENRIQUE MENDONÇA BRANDÃO, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023
PROCESSO: 12090021/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: **GRENN CODE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.721.065/0001-87.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato, cujo objeto é a contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada no licenciamento de plataforma integrada em tecnologia da informação (SAAS), voltada a gestão ampla da política pública da assistência social do município.
Prorrogação da vigência do referido contrato com as dotações orçamentárias atualizadas.
Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA	
UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLÓGICOS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA/1.500.0000

Vigência do contrato: 12 (doze) meses, 03/01/2025 à 03/01/2026.
SIGNATÁRIOS: CECILIA LIMA HERRMANN, pela CONTRATANTE, Sr GRIMALDE JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:F081FEBD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 003/2025

O Senhor Prefeito do MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, Adalberto Antero Torres, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, assistida pela Comissão Especial do Concurso Público e com base no Edital de Concurso Público n.° 001/2020, CONVOCA a candidata abaixo relacionada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, localizada na Avenida Prefeito José Cicero Santa Rosa, n.° 249, Centro, Belém/AL, CEP n.° 57630-000, a fim de apresentar a documentação exigida e se submeter a exame admissional de caráter eliminatório.

CONVOCADO INSCRIÇÃO CLASSIFICAÇÃO CARGO
JOSILENE PAULINO DA FONSECA ROCHA 102374 4° ASSISTENTE SOCIAL

A candidata convocada deverá entregar a documentação indicada nos itens 3 e 9 do Edital de Concurso Público n.° 001/2020 (descrição abaixo), a qual será protocolada diretamente na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento até o dia 11/03/2025, data limite para protocolo da documentação exigível e data da realização do exame admissional.
O não comparecimento no prazo previsto implicará na perda do direito decorrente do concurso, sendo substituído pelo seu sucessor na lista classificatória anteriormente publicada.
A convocação da classificada acima listada será feita através de divulgação nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Belém, no endereço eletrônico www.belem.al.gov.br, via e-mail da convocada indicado no ato de inscrição, bem como por meio de envio postal para o endereço do candidato com Aviso de Recebimento.
Anexo ao presente Edital de Convocação estarão disponíveis a Lista de Documentos Pessoais, a Lista de Exames Médicos e os modelos de declarações a serem utilizadas.
Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito Municipal

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS PESSOAIS (ORIGINAIS E CÓPIAS)

Comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral e título de eleitor;
Se do sexo masculino, comprovação de quitação com as obrigações do serviço militar, apresentando certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;
Duas fotos 3x4 recentes;

Cédula de Identidade – RG;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "D", exclusivo para o cargo de Motorista;
Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
Comprovante de residência atualizado dos últimos 60 (sessenta) dias;
Certificado de conclusão de curso do 1° e 2°grau quando o cargo assim o exigir;
Diploma ou Certificado de conclusão de curso de nível superior quando o cargo assim o exigir;
Registro em Conselho ou Órgão de Classe quando o cargo assim o exigir;
Última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações, ou, no caso de o admitido não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmados por ele próprio;
Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa, bem como de não recebimento de proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal (https://www2.tjal.jus.br/sco/abrirCadastro.do e https://www.jfal.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx);
Termo de compromisso confirmando a ciência e a concordância com as normas estabelecidas pela Administração da Prefeitura Municipal de Belém/AL.

ANEXO II

LISTA DE EXAMES MÉDICOS (ORIGINAIS)

Hemograma completo;
Glicemia de jejum;
TGO-TGP;
Ureia e creatinina;
Ácido Úrico;
Urina tipo I;
Eletrocardiograma (ECG) com laudo;
Raios X de tórax e da coluna com laudo;
Atestado de Sanidade Mental;
Vídeolaringoscopia somente para o cargo de professor.

OBSERVAÇÃO 1: Todos os exames a serem apresentados deverão possuir validade de 06 (seis) meses e os convocados providenciarão os mesmos a suas próprias expensas (item 9.6 do Edital de Concurso Público n.° 01/2020).

OBSERVAÇÃO 2: Caso o convocado protocole a documentação antes da data da realização do exame admissional, deverá entregar cópias dos exames acima indicados com os respectivos laudos, caso haja. Permanecendo a obrigatoriedade de apresentação dos originais no ato do exame admissional para avaliação médica.

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:BBFB2FB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 12260055-01/2025, firmado em 15/01/2025, com a empresa M A DE M ARAUJO SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.054.686/0001-50; Objeto: prestação de serviços de Locação de Impressoras destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Belo Monte/AL; Amparo: Dispensa de Licitação nº 01/2025, Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021; Processo Administrativo: 12260055/2024; Vigência: 06 (seis) meses; Cobertura Orçamentária: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.0330.04.122.0001.2003 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TTERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500; Valor: R$ 54.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, MAYARA APARECIDA DE MELO ARAUJO.

Belo Monte/AL, 06 de fevereiro de 2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:90094F82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01030001-01/2025, firmado em 20/01/2025, com a empresa GERMANO ENRICO BARBOSA DE MENDONCA CONTABILIDADE, Inscrita no CNPJ nº 21.190.775/0001-47; Objeto: prestação de serviços em consultoria, assessoria e desenvolvimento de software para gestão Pública com fornecimento de software próprio e integrado para o Setor Público e seus diversos setores da Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL; Amparo: Dispensa de Licitação nº 02/2025, Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021; Processo Administrativo: 01030001/2025; Vigência: 06 (seis) meses; Cobertura Orçamentária: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.0330.04.122.0001.2003 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TTERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500; Valor: R$ 39.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, GERMANO ENRICO BARBOSA DE MENDONÇA.
Belo Monte/AL, 06 de fevereiro de 2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:04751567

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 010200003-01/2025, firmado em 15/01/2025, com a empresa GERMANO ENRICO BARBOSA DE MENDONCA CONTABILIDADE, Inscrita no CNPJ nº 21.190.775/0001-47; Objeto: prestação de serviços em Assessoria Contábil destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL; Amparo: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, Fundamentação Legal: Artigo74, inc. III, letra "c" da Lei Federal nº 14.333/21; Processo Administrativo: 010200003/2025; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.0440.04.123.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA / FONTE: 1500; Valor: R$ 300.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, GERMANO ENRICO BARBOSA DE MENDONÇA.

Belo Monte/AL, 06 de fevereiro de 2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:4D5BB859

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1° - Designar **Vanessa da Costa Vieira Quintela**, CPF sob o n.º 064.667.154-50, para atuar como gestora do contrato do Termo de Fomento n.º 001/2025-SMS, firmado entre o Município de Boca Da Mata, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Instituto Compartilha - SAMEAC.
Art. 2º - Compete à servidora designada realizar o acompanhamento da execução do termo de fomento, conforme o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:D81B552B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1° - Nomear **Taize da Conceição**, inscrita no CPF sob o n.º ***.185.854-**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Diretoria, vinculado à Secretaria de Educação, integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Boca da Mata, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 925, de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - A servidora ora nomeada fica designada para o exercício das funções assessoramento, supervisão e coordenação de atividades no âmbito da Educação de Jovens e Adultos no âmbito da rede pública municipal de ensino.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:60A5015D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024

Fundamento Legal: Art. 124, II, D, da Lei Federal no 14.133/2021.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **DISTRIBUIDORA LITORÂNEA LTDA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA.**
Celebração: 04/02/2025.
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Marcos Antônio Santos Martins.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:444B71DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **D. P. CANABARRA CONTABILIDADE - ME**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA PLENA PARA TODOS.**
Valor anual: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Celebração: 06/01/2025;
Prazo: 04 (quatro) anos.
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Danilo Pereira Canabarra.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:7A84AB0A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01010083/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 083/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Kits de Enxovais para Puérperas e Recém-Nascidos.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania.
FORNECEDORA REGISTRADA: 53.997.065 JOSEFA MARGARIDA DOS SANTOS.
CNPJ: 53.997.065/0001-10
VALOR: R$ 128.970,00 (cento e vinte e oito mil e novecentos e setenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:6C63EB3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03010089/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 089/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de construção – ferragens.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fundo de
Aposentadoria e Pensão – FAPEN, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e

Direito a Cidadania, Agencia Gerenciadora de Inspeção do Matadouro – AGIMCA, Secretaria Municipal de Urbanismo e
Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Habitação e Regularidade Fundiária.
FORNECEDORA REGISTRADA: J A DE FREITAS CONSTRUÇÕES.
CNPJ: 21.008.079/0001-77
VALOR: R$ 1.154.945,68 (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e quarenta e cinto reais e
sessenta e oito centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº
301/2023
DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:0A7529FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01010087/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 087/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de construção – madeira.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Agência Gerenciadora de
Inspeção do Matadouro de Campo Alegre – AGIMCA, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de
Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania, Secretaria Municipal de
Habitação e Regularização Fundiária.
FORNECEDORA REGISTRADA: G VICENTE JUNIOR GÁS LTDA – ME.
CNPJ: 23.831.650/0001-84
VALOR: R$ 1.448.704,20 (um milhão e quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos e quatro reais e vinte
centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº
301/2023
DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:0B89337A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01010090/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 090/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de construção – pintura.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Agência Gerenciadora de
Inspeção do Matadouro de Campo Alegre – AGIMCA, FAPEN – Fundo de Aposentadoria e Pensão, Secretaria Municipal
de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Assistência Social e
Direito à Cidadania, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.
FORNECEDORA REGISTRADA: SERJANE SILVA DE ALMEIDA LTDA.
CNPJ: 23.519.647/0001-20
VALOR: R$ 221.420,16 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº
301/2023
DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:C39BF1EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02010089/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 089/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de construção – ferragens.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fundo de
Aposentadoria e Pensão – FAPEN, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e
Direito a Cidadania, Agencia Gerenciadora de Inspeção do Matadouro – AGIMCA, Secretaria Municipal de Urbanismo e
Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Habitação e Regularidade Fundiária.
FORNECEDORA REGISTRADA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ: 37.278.673/0001-18
VALOR: R$ 69.405,63 (sessenta e nove mil e quatrocentos e cinco reais e sessenta e três centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº
301/2023
DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:72FC87F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04010089/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 089/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de construção – ferragens.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fundo de
Aposentadoria e Pensão – FAPEN, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e
Direito a Cidadania, Agencia Gerenciadora de Inspeção do Matadouro – AGIMCA, Secretaria Municipal de Urbanismo e
Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Habitação e Regularidade Fundiária.
FORNECEDORA REGISTRADA: JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.807.788/0001-91
VALOR: R$ 300.969,45 (trezentos mil e novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco
centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº
301/2023

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:70C30A78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06010089/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 089/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de construção – ferragens.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fundo de
Aposentadoria e Pensão – FAPEN, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e
Direito a Cidadania, Agencia Gerenciadora de Inspeção do Matadouro – AGIMCA, Secretaria Municipal de Urbanismo e
Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Habitação e Regularidade Fundiária.
FORNECEDORA REGISTRADA: NUNES DA SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 01.774.035/0001-40
VALOR: R$ 937.027,37 (novecentos e trinta e sete mil e vinte e sete reais e trinta e sete centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº
301/2023
DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:ACEDE67A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01010066/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 066/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Gráficos.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de
Administração, Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania.
FORNECEDORA REGISTRADA: REDE EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – ME.
CNPJ: 23.220.094/0001-00
VALOR: R$ 839.677,00 (oitocentos e trinta e nove mil e seiscentos e setenta e sete reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº
301/2023
DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:B744BB30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01010089/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 089/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de construção – ferragens.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fundo de
Aposentadoria e Pensão – FAPEN, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e
Direito a Cidadania, Agencia Gerenciadora de Inspeção do Matadouro – AGIMCA, Secretaria Municipal de Urbanismo e
Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Habitação e Regularidade Fundiária.
FORNECEDORA REGISTRADA: DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA.
CNPJ: 14.822.943/0001-04
VALOR: R$ 25.112,00 (vinte e cinco mil e cento e doze reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº
301/2023
DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:B1D2CB50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05010089/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 089/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de construção – ferragens.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fundo de
Aposentadoria e Pensão – FAPEN, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e
Direito a Cidadania, Agencia Gerenciadora de Inspeção do Matadouro – AGIMCA, Secretaria Municipal de Urbanismo e
Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Habitação e Regularidade Fundiária.
FORNECEDORA REGISTRADA: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA CONSTRUÇÕES.
CNPJ: 01.752.065/0001-56
VALOR: R$ 537.787,15 (quinhentos e trinta e sete mil e setecentos e oitenta e sete reais e quinze centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº
301/2023
DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:3CD44D93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0110021/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 021
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 41.779.649 JOAO PEDRO GOMES DE SOUZA
VALOR: R$ 20.007,54 (vinte mil e sete reais e cinquenta e quatro centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 29/11/2024(29 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Inexigivel, Art. 25, caput Lei 8.666/93
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0011.2226 Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família
339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO, Fonte 17100000;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigivel, Art. 25, caput Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 26/02/2024
NOTA DE EMPENHO: 0306003
Campo Alegre, 6 de Fevereiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:DE595A54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08010088/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 088/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de construção – alvenaria.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à
Cidadania, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agência Gerenciadora de Inspeção do Matadouro de Campo Alegre
(AGIMCA), Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.
FORNECEDORA REGISTRADA: SERJANE SILVA DE ALMEIDA LTDA.
CNPJ: 23.519.647/0001-20
VALOR: R$ 333.987,80 (trezentos e trinta e três mil e novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº
301/2023
DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:80EE659E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01010088/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 088/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de construção – alvenaria.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à
Cidadania, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agência Gerenciadora de Inspeção do Matadouro de Campo Alegre
(AGIMCA), Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.
FORNECEDORA REGISTRADA: BCOM DISTRIBUIDORA LTDA – ME.
CNPJ: 02.810.692/0001-69
VALOR: R$ 101.958,43 (cento e um mil e novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº
301/2023
DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:3A4B879D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07010088/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 088/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de construção – alvenaria.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à
Cidadania, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agência Gerenciadora de Inspeção do Matadouro de Campo Alegre
(AGIMCA), Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.
FORNECEDORA REGISTRADA: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA CONSTRUÇÕES.
CNPJ: 01.752.065/0001-56
VALOR: R$ 2.655.553,68 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e três reais e
sessenta e oito centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº
301/2023
DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D9B259D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05010088/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 088/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de construção – alvenaria.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à
Cidadania, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agência Gerenciadora de Inspeção do Matadouro de Campo Alegre
(AGIMCA), Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.
FORNECEDORA REGISTRADA: JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.807.788/0001-91
VALOR: R$ 1.035.243,33 (um milhão e trinta e cinco mil e duzentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº
301/2023

DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:53739521

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04010088/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 088/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de construção – alvenaria.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agência Gerenciadora de Inspeção do Matadouro de Campo Alegre (AGIMCA), Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.
FORNECEDORA REGISTRADA: JS MADEIRO TRANSPORTES EPP.
CNPJ: 05.407.244/0001-07
VALOR: R$ 57.025,40 (cinquenta e dois mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:3700F59C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02010088/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 088/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de construção – alvenaria.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agência Gerenciadora de Inspeção do Matadouro de Campo Alegre (AGIMCA), Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.
FORNECEDORA REGISTRADA: DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA.
CNPJ: 14.822.943/0001-04
VALOR: R$ 34.209,00 (trinta e quatro mil e duzentos e nove reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:9D46028F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06010088/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 088/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de construção – alvenaria.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agência Gerenciadora de Inspeção do Matadouro de Campo Alegre (AGIMCA), Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.
FORNECEDORA REGISTRADA: LAVENERE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA.
CNPJ: 37.288.984/0001-68
VALOR: R$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:C12750CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03010088/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 088/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de construção – alvenaria.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agência Gerenciadora de Inspeção do Matadouro de Campo Alegre (AGIMCA), Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.
FORNECEDORA REGISTRADA: J A DE FREITAS CONSTRUÇÕES.
CNPJ: 21.008.079/0001-77
VALOR: R$ 3.109.753,15 (três milhões e cento e nove mil e setecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E8C1F265

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº. 02/2025

Processo Administrativo nº **220252701002**
Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de Botijão Glp de 13Kg completo (Vasilhame + Gás), para atender as necessidades das Secretarias do Município de Canapi/AL.
Critério de julgamento:***menor preço***

Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das **09h30min às 15h30min** do dia 14/02/2025.

Sites para acessar o edital:www.bnc.org.br e https://www.canapi.al.gov.br/lai/49/Cotacoes,
Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública:licitacao.canapi@gmail.com
Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Canapi/AL, 06 de fevereiro de 2025

KAREN VANESSA HENRIQUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E945ECDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

Pregão Eletrônico 28/2024
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: CONDOR TURISMO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.964.393/0001-89

Objeto: registro de preços para contração de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de hospedagem.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Tota estimado: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Firmado em: 06/02/2025
Signatários: Josélia Melo de Lima e Audeniza Barbosa Arantes Insuela

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:4F122BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ERRATA DO TERMO DE CONVÊNIO N° 0001/2025

GABINETEDOPREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail:prefeituradecanapial@gmail.comCANAPI– ALAGOASCEP: 57.530-000

ERRATADO TERMO DE CONVÊNIO N° 0001/2025

APREFEITADO MUNICIPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, vemdeterminar a publicação da Erratado termo de convênio 0001/2025,tendo em vista a constatação deerro material. Portanto, republicamos, nesta data,com a informação correta, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos adatade 06 de fevereiro de 2025.
ONDESELÊ:decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 15 de janeiro de 2025.

Prefeito (a) Municipal, de Canapi
JOSÉLIA MELO DE LIMA

Secretaria Municipal de Cultura
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário (a) Municipal de Cultura

REGINALDO OLIVEIRA DE QUEIROZ
[Beneficiário]

LEIA-SE:decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 10 de janeiro de 2025.

Prefeito (a) Municipal, de Canapi
JOSÉLIA MELO DE LIMA

Secretaria Municipal de Cultura
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário (a) Municipal de Cultura

REGINALDO OLIVEIRA DE QUEIROZ
[Beneficiário]

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS,06 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita Municipal de Canapi

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:71B3654D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/2025

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPIE REGINALDO OLIVEIRA DE QUEIROZ.

CONCEDENTE: OMUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita,Sr(a).JOSÉLIA MELO DE LIMA,inscrito no CPF nº902.769.304-87e Cédula deIdentidade nº 1230249SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a)REGINALDO OLIVEIRA DE QUEIROZ,residente e domiciliário na rua projetada,zona urbana,S/N,município deCanapi - AL,inscrito no CPF: 076.531.324-30 e RG: 537583853.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem porobjeto o apoio financeiroPARA REALIZAÇÃO DA CAVALGADA DOS AMIGOS, NO SITIO LAGOA DO COURO, MUNICIPIO DE CANAPI - AL.pedido nos autos do processo pelo senhor (a):Reginaldo Oliveira de Queiroz,inscrito noCPF sob o nº 076.531.324-30, residente e domiciliário na rua projetada, zona urbana, município de Canapi –

AL,oevento será realizado no dia 11 de janeiro de 2025, no sitio Lagoa do Couro, município de Canapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor doconvênio almejado totaliza R$4.000,00(quatromilreais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa físicaserá, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocara organização para celebrar o termo;
5.2 Publicaro extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizara execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
5.4Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestartodas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicara organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
6.1Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
6.2Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
6.3Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
6.4Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
6.5Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
6.6Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
6.7Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Ostrabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo como previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Ficaa critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquerexigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Apóso término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.
10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Emcaso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
a)Advertência formal;
b)Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
c)Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
d)Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
10.2Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
10.3Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;
10.4Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;
10.5Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
10.6As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
10.7As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa deledecorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 Asquestões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 10de janeiro de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeito (a)Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
KLEBSON FABIANOMARTINS LIRA
Secretário (a) Municipalde Cultura

REGINALDO OLIVEIRA DE QUEIROZ
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:98BD5AE9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025
O Município de Carneiros/AL, torna público que realizará a Chamada Pública nº. 001/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural. Os interessados deverão adquirir o Edital na Sala de Licitações da Prefeitura de Carneiros/AL, no horário de 08h às 13 horas de segunda à sexta-feira ou solicitados através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com e disponível no site do Município no Portal da Transparência. O recebimento da documentação para habilitação e Projeto de Venda será até o dia 27/02/2025, às 10:00 (dez) horas. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.
Carneiros (AL), 06 de fevereiro de 2025.

JOSÉ GILSON DA PAZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:A8DC0ADE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.011878/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023 – CONTRATO N° 02/2025.

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Fornecimento e refeições e buffet.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA, CNPJ: 35.708.427/0001-23, valor global de R$ R$ 594.512,50 (Quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 05 de fevereiro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:6BE95A47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.011878/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023 – CONTRATO N° 02/2025

OBJETO: Fornecimento e refeições e buffet.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia

Contratada: LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA, CNPJ: 35.708.427/0001-23, valor global de R$ R$ 594.512,50 (Quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

Vigência: 31 de dezembro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:5A87D703

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°45/2025 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A Prefeita do Município de Dois Riachos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme a Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

NOMEAR, O senhor, ERALDO NOVAIS DE MELO , com CPF-***.696.664-**, para o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA , do quadro de funcionários Comissionados deste Município, a partir desta data até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Dois Riachos/AL, 06 de Fevereiro de 2025.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO
Prefeita

A presente portaria foi publicada no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Dois Riachos em 06 de Fevereiro de 2025.

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:1325E085

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações Contratos Administrativos - NLLC, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a aplicação da NLLC (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, (...logo ***DOIS RIACHOS),*** definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que os artigos 6º, inciso XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quais dispõem sobre o regramento do sistema de Registro de Preços, foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, altera a NLLCA (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços que especifica, facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo, dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido, permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização e promover a gestão e a aplicação eficientes dos recursos oriundos de convênios e contratos de repasse; e,

CONSIDERANDO que no âmbito de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de ***DOIS RIACHOS***.

Parágrafo único. As contratações realizadas pela administração pública municipal, direta ou indireta, poderão ser processadas por sistema de registro de preços, sem prejuízo do dever de planejar, observadas, no que for possível e pertinente, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes, e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta e/ou equivalente, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta e/ou equivalente, que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta e/ou equivalente, que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelo órgão e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

VIII - gestão de atas - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

IX - SRP digital - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

§ 1º O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

§ 2º A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras

aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º Existindo ata de registro de preços vigente do Município que atenda às necessidades da Administração Municipal, somente será autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantajosidade econômica da contratação.

Parágrafo único. Em caso de igualdade de condições, os signatários da ata de registro de preços terão preferência na contratação por outros meios, observada a ordem de classificação entre os fornecedores.

CAPÍTULO II
USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Seção I
Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Seção II
Indicação limitada a unidades de contratação
Art. 5º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - Quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - No caso de alimento perecível; ou

III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no **caput,** é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Seção III
Sistema de registro de preços

Art. 6º O procedimento para registro de preços poderá ser realizado no SRP digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, disponível no sítio eletrônico Compras.gov.br.

§1º. Na hipótese de que trata o disposto no**caput**, poderá ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado.

§2º. Os sistemas de que trata o § 1º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1ºdo 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º. Os órgãos e entidades interessados em utilizar o sistema de que trata o**caput**, poderão celebrar termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Seção I
Competências

Art. 7º A Compõem a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública (SAGP), através de sua Gerência de Compras (GECOM), será o órgão gerenciador das atas de registro de preços da Administração Municipal.

§ 1º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - autorizar a instauração e homologar as licitações para registro de preços;

II - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

IX - Gerenciar a ata de registro de preços;

X - Conduzir as negociações para alteração, revisão, reajuste visando a atualização dos preços registrados;

XI - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XII - Verificar, pelas informações a que se refere no inciso I do artigo 7º deste Decreto, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no artigo 4º deste Regulamento e indeferir os pedidos que não o atendam;

XIII - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

XIV - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XV - Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do artigo 32 deste Decreto, nos termos do disposto no § 3º do mesmo dispositivo.

§ 2º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VII do § 1º deste artigo serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 3º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos V e VII do § 1º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de compras centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 5º O exame e a aprovação das minutas do edital,dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 6º O órgão gerenciador deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 7º Nos casos de objetos de uso específico, a instrução da fase preparatória será realizada pela Secretaria ou Unidade Requisitante.

§ 8º As Autarquias e Fundações Municipais terão seus próprios órgãos gerenciadores.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Seção I
Competências

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seuinteresse em participar do registro de preços:

I - registrar no prazo estabelecido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I do "caput" e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do § 1º do artigo 7º deste Decreto, e também prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador da ata de registro de preços em casos de impugnações ao edital, recursos administrativos ou ainda sobre a regularidade ou irregularidade na execução dos contratos decorrentes da ata;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Art. 9º Compete aos órgãos não participantes:

I - manifestar, junto ao órgão ou da entidade gerenciadora e respeitados os limites legais, seu interesse de aderir à ata de registro de preços de modo justificado, inclusive explicando a estimativa de consumo e o local de entrega dos produtos ou de prestação dos serviços e, quando couber, do cronograma de contratação;

II - avaliar a licitação ou o processo de contratação direta para deliberar sobre o seu interesse ou não na adesão;

III – efetuar os atos e formalidades necessárias para a contratação do fornecedor registrado, após aceite formal do órgão gerenciador para a sua adesão;

IV - prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador sobre eventual irregularidade na execução dos contratos decorrentes da ata; e

V - aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Da intenção de registro de preços

Subseção I
Divulgação

Art. 10 Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de **oito dias úteis**, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no**caput**será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP noSRP digital e no PNCP, de que trata oart. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no**caput**poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 11 Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e manifestarão a respeito da conveniência de sua participação ou não, e esta manifestação constará nos autos do processo de contratação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o**caput**.

Art. 12 Nos casos das contratações previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), a veiculação para todas as Secretarias ou Unidades Requisitantes sobre as demandas de todos os órgãos a partir do PCA "Provisório" e o "Definitivo", é o suficiente para ser atendida a intenção de registro de preços.

Parágrafo único. Caso a SAGP constate que se trata de um objeto de interesse comum aos órgãos e entidades da administração pública municipal, poderá notificar por e-mail ou pelo sistema de gestão municipal próprio para que as Autarquias e as Fundações Municipais se manifestem dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Seção II
Da licitação

Subseção I
Critério de julgamento

Art. 13. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 14. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, observando-se:

I - O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Seção III
Das modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Seção IV
Do edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas naLei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - A possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do**caput**do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do**caput**do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto noart. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

XV – a possibilidade de registro de mais de um fornecedor;

XVI- as regras de convocação dos fornecedores registrados;

XVII – a quantidade inicial a ser adquirida, sempre que for possível identificá-la;

XVIII - as quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições, sempre que for possível identificá-las;

XIX - a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade;

XX - a quantidade mínima para cada contratação;

XXI - a quantidade efetivamente contratada nos últimos 3 (três) anos pela Administração Municipal para que sirva de parâmetro ao licitante na formulação de sua proposta;

XXII - que poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação;

XXIII - a indicação da dotação orçamentária correspondente à despesa, não havendo a necessidade de bloqueio orçamentário; e

XXIV - as demais condições de contratação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do**caput**, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Dos procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins dodisposto no**caput**, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos noart. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nosart. 74eart. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da propostae dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do**caput**do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2ºO registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção II
Da disponibilidadeorçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidadede créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO VIII

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Seção I
Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do**caput**do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do**caput**tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do**caput**antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3ºA habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do**caput**e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Seção II
Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021.

§ 1ºO prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administraçãoconvocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do**caput**do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no**caput**deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do**caput**do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Seção III
Vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período e com o restabelecimento do quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos e desde que comprovado que o preço vantajoso

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecidana forma prevista no art. 36.

Seção IV
Vedação a acréscimos dequantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Seção V
Controle e gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no**caput**observará os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Seção VI
Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto naLei nº 14.133, de 2021.

Seção VII
Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no**caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 deste Decreto.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no**caput**e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Seção I
Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nosincisos IIIouIV do**caput**do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do**caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no**caput**será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar oslicitantes que compõem o cadastro de reserva,observada a ordem de classificação.

Seção II
Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II-a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO X

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o**caput**somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2ºO órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o**caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no**caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Seção I
Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista noart. 23 da Leinº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Seção II
Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do**caput**.

§ 2ºA adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do**caput**, desde que:

I -seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista noart. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III
Vedações

Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
Seção I
Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme odisposto noart. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o**caput**serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Seção II
Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III
Vigência dos contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto noart. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 37. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Seção II
Regra de transição

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento aLei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aLei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou aLei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além doDecreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no**caput**serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas peloDecreto nº 7.892, de 2013,durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Art. 39. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderá editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, elaborar modelos e materiais de apoio, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, para fins de automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 40. Assegurar-se-á o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP em meio digital.

Art. 41. Demais regramentos seguirão de acordo com as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais Decretos Municipais.

Seção III
Da Vigência e da Revogação

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dois Riachos/AL, 04 de fevereiro de 2025.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:3689DF79

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

Edição atualizada até 19 de dezembro de 2003

PREÂMBULO

Os representantes da comunidade de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, rogando a proteção de Deus e imbuídos dos ideais Democráticos e de Justiça Social que inspiram a Nação Brasileira, promulgam esta Lei Orgânica.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Município de Feliz Deserto, do Estado de Alagoas, integra com autonomia política administrativa, a República Federativa do Brasil, como participante do Estado Democrático de Direito, comprometendo-se a respeitar, valorizar e promover seus fundamentos básicos.
I – À soberania;
II - À cidadania;
III - À dignidade da pessoa humana;
IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - pluralismo político.

Parágrafo Único – Todo o Poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos nos termos da Constituição da República, do Estado de Alagoas e deste Município.

Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e Executivo.

Art. 3º - O Governo Municipal é exercido pelo Prefeito e pela Câmara Municipal.

Art. 4º - A eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para mandato de quatro anos realizar-se-á em pleito direto, na mesma data estabelecida para todo o país.

Art. 5º - Constituem, em cooperação com a União e o Estado, objetivos fundamentais do Município:
I - Constituir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - Garantir o desenvolvimento Municipal, Estadual e Nacional;
III - procurar erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.
IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de descriminação:

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Art. 6º - A dignidade do homem é intangível, respeitá-la e protegê-la é obrigação de todo o Poder Público.

Art. 7º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Município a inviolabilidade, nos termos do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º - São direitos sociais o direito à educação, ao trabalho, à cultura, à moradia, à assistência, à proteção à maternidade, à gestante, à infância, ao idoso e ao deficiente, ao lazer, ao meio ambiente, à saúde e à segurança, que significa uma existência digna.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Art. 9º - A Organização Político/Administrativa do Município compreende a Cidade, os Distritos e os Sub-Distritos.
I - A Cidade de Feliz Deserto é a Sede do Município.
II - Os Distritos e Sub-Distritos têm os nomes das respectivas sedes, cuja categoria è vila.
III - A criação, organização e supressão de direitos obedecerão à legislatura Estadual.

Art. 10 – A incorporação, a fusão e o desmembramento do Município só serão possíveis se for preservada a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, fazendo-se por Lei Estadual respeitados os demais requisitos, previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia mediante plebiscito, a toda população do Município.

Art. 11 – É vedado ao Município
I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhe o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;
II – Recusar fé aos documentos públicos;
III - Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Art. 12 – Os Símbolos Municipais são estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – É considerada data cívica o dia do Município, comemorado em Sete de Agosto.

CAPÍTULO IV
DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 13 – São Bens do Município:
I - Os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vieram ser atribuídos;
II - Os rendimentos provenientes dos seus bens, execução de obra e prestação de serviços.

Art. 14 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 15 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta dependerá da prévia avaliação e autorização Legislativa.

Art. 16 – A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação da existência de interesse público, será sempre procedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I – Quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa e concorrência, dispensada esta dos seguintes casos:
a) - Doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;
b) - Permuta;
c) - Dação em pagamento;
d) - Renda, quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjunto habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesses sociais.
II - Quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) - Doação;
b) - Permuta.

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência. A concorrência poderá ser dispensado quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A doação ou encargo poderá ser licitada, e de seu instrumento contarão, obrigatoriamente os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão sob pena de nulidade do ato.

Art. 17 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão, ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º - A concessão dos bens públicos de uso especial e dos municipais dependerá de lei, concorrência e mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º A concessão de uso de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.

§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo máximo de um ano podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, salvo se destinada a formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

Art. 18 – Poderão ser cedidos a particular, para serviço transitórios, para servidores municipais, e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos.

Capítulo V
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 19 – Compete privativamente ao Município:
I - Emendar esta Constituição;
II - Legislar sobre assunto de interesse local;
III - Suplementar a Legislação Federal, Estadual no que couber;
IV - Institui e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar sua receita, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes;
V - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
VI – Organizar a estrutura administrativa local;
VII - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesses local incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
VIII Promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo a par de outras limitações urbanísticas, observadas as diretrizes do Plano Diretor;
IX - Organizar a política administrativa de interesse local, especialmente em matéria e saúde e higiene pública, construção, trânsito e tráfego, plantas e animais nocivos e logradouros públicos;
X - Organizar e prestar, diretamente ou através de concessão ou permissão, os seguintes serviços:
a) - Abastecimento de água e esgotos sanitários;
b) - Mercados, feiras e matadores locais;
c) - Cemitério e serviços funerários;
d) - Iluminação pública;
e) - Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;
XI - Promover a cultura e a recriação;
XII - Realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio e instruções privada, conforme critérios e condições fixados em lei municipal;
XIII - Realizar programas de apoio às práticas desportivas e de alfabetização
XIV – Executar Obras de:
Abertura, pavimentação e conservação de ruas;
Drenagem pluvial;
Construção e conservação de estradas, parques e jardins;
Edificação e conservação de prédios públicos municipais;
Sinalização em vias públicas e urbanas.
XV – Conceder licença para:
Localização, instalação e funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais e de serviços;
Afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de auto-falantes para fins de publicidade e propagandas;
Realização de jogos, espetáculos e divertimento públicos, observadas as prescrições legais;
Prestação dos serviços de táxi.

Art. 20 – Compete ao Município com a cooperação técnico-financeira do Estado e da União;
I – Manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
II – Prestar serviços de atendimento à saúde da população;
III – Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 21 – Compete ao Município, em harmonia com o Estado e a União:
I – Assegurar o respeito aos princípios constitucionais da ordem econômica e financeira;
II – Explorar diretamente atividade econômica, quando necessário ao atendimento de relevante interesse coletivo, conforme definido em lei;
III – Fiscalizar, incentivar e planejar a atividade econômica no Município;
IV – Estimular e apoiar o cooperativismo e outras formas de associativismo;
V – Promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
VI – Garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura municipal, apoiando e divulgando a valorização das manifestações culturais.

Art. 22 - Ao dispor sobre assuntos de interesse local, compete entre outras atribuições ao município:
I – Elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
II – Instituir regime único para os servidores da administração direta, indireta, autarquias e fundações e planos de carreira;
III – Constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços instalações, conforme dispuser a lei;
IV – Disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar tonelagem máxima permitida a veículo que circulem em vias públicas municipais;
V – Dispor sobre melhoramento urbano, inclusive a área rural, consistentes no planejamento e na execução, conservação e reparos de obras públicas;
VI – Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais;
VII – Dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
VIII – Quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares;
Conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento e promover a respectiva fiscalização.
Revogar a licença daquelas cujas atividades se tornem prejudiciais à saúde, à higiene, e ao em estar, à recreação e ao sossego público o aos bons costumes;
Promover o fechamento daqueles que funcionam sem licença ou em desacordo com lei;
Estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS, DO PODER LEGISLATIVO, DA CÂMARA MUNICPAL, DO PODER EXECUTIVO.

Art. 23 – O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal composta de representantes do povo, pelo sistema proporcional, para uma legislatura com duração de quatro anos.

§ 1º - O número de Vereadores à Câmara Municipal será proporcional à população do município, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

§ 2º - O número de Vereadores não vigorará na legislatura em que for fixado.

Art. 24 – Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre:
I – Assuntos de interesse local;
II – Suplementação de legislação federal e estadual;
III – Sistema tributário, isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas.
IV – O orçamento anual e plurianual de investimento, abertura de créditos suplementares e especiais;
V - Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;
VI – A concessão de serviços públicos;
VII – A concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII – Alienação de bens imóveis e sua aquisição, salvo quando se trata de doação sem encargos;
IX – Criação, extinção e alteração de cargos públicos fixação dos respectivos vencimentos;
X – Alteração de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 25 – Compete privativamente a Câmara Municipal:
I – Elege sua mesa e destituí-la na forma regimental;
II – Elaborar o Regimento Interno;
III – *Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei; *(NR) EO nº. 001/03.*
IV – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renuncia e afastá-lo definitivamente do cargo;
V - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, para o afastamento do cargo;
VI – Autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do município por mais de quinze dias;
VII – Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas Estadual no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos;
O parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer, por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal:
Decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas;
Rejeita as contas, deverão ser imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
VIII – *Fixar, em conformidade com a Constituição Federal, em cada Legislação para a subseqüente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais; *(NR) EO nº. 001/03.*
IX – Criar Comissões especiais de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;
X – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, com prazo pré-fxado;
XI – *Convocar Secretário Municipais e Assessores, responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, incluída a Administração Indireta e Fundacional, bem como servidores municipais em geral, para prestarem informações sobre atividades de sua responsabilidade, sem prejuízo da competência das comissões permanentes e temporárias, na matéria; *(NR) EC nº. 001/03.*
XII – Autorizar a realização de empréstimo, operações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse do município;
XIII – Aprovar Convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo município;
XIV – Autorizar referendo e plebiscitos;
XV – Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores nos casos previstos em lei;

***REDAÇÃO ANTERIOR** - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.
***REDAÇÃO ANTERIOR** - Fixar, em conformidade com a Constituição Federal, em cada Legislação para a subseqüente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

XVI – Decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta lei mediante provocação da Mesa Diretora ou de Político representado na Câmara.
XVII – *Autorizar a Criação e a Estruturação de Secretarias, Coordenadorias ou equivalente; *Redação acrescentada pela EO nº. 001/03.*
XVIII – *Autorizar ou referendar convênios e consórcios firmados pelo Executivo Municipal, no interesse público, com entidades de direito público e privado. *Redação acrescentada pela EO nº. 001/03.*

Art. 26 – A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assunto de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Art. 27 – É fixado em trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei.

Art. 28 – O não atendimento do prazo estipulado no artigo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumpri a legislação.

Art. 29 – Cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao município, provado com relatório circunstanciado, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

TÍTULO I
DOS VEREADORES

Art. 30 – No primeiro ano de cada legislação, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação independente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
***REDAÇÃO ANTERIOR** - Convocar Secretário Municipais e Assessores para prestar informações sobre matéria de suas competências.

§ 2º - No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, registrada em Cartório de Títulos e Documentos, a qual será transcrita seu resumo em ata e em livro próprio, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse. Ao término do mandato, deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no município e sob pena de responsabilidade.

Art. 31 – O Mandato de Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislação para a subsequente.

§ 1º – Os Subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para viger na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica. *(NR) EO nº. 002/03.*

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral. (*Redação acrescentada pela EO nº. 002/03.)*

§ 3º - A mesma Lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser pago aos Vereadores, por sessão extraordinária, observado o limite estabelecido na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica. (*Redação acrescentada pela EO nº. 002/03.)*

§ 4º - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza. (*Redação acrescentada pela EO nº. 002/03.).*

§ 5º - Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma deste artigo, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município. (*Redação acrescentada pela EO nº. 002/03.).*
§ 6º - Na fixação dos subsídios de que trata o "caput" deste artigo e na revisão anual prevista no § 4°, além de outros limites previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes: (*Redação acrescentada pela EO nº. 002/03.).*

I – O subsídio máximo do Vereador corresponderá a: (*Redação acrescentada pela EO nº. 002/03.).*
a) 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de até dez mil habitantes;
REDAÇÃO ANTERIOR – A remuneração será automaticamente corrigida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.
b) 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes;
c) 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes;
d) 50% (cinqüenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cem mil e um a trezentos mil habitantes;
e) 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes;
f) 70% (setenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for superior a quinhentos mil habitantes.
II – O total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos neste artigo não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em Lei Complementar Federal.

§ 7º - Para os efeitos do inciso II do § 5° deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto: (*Redação acrescentada pela EO nº. 002/03.).*

I – A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;
II – Operações de crédito;
III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;
IV – Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 32 – Os Vereadores não poderão:
I – Desde a expedição do diploma:
Firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas concessionárias de serviço públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura, ficaram automaticamente licenciada, sem vencimento;
II – Desde a posse:
Se proprietário ou diretor de empresa que goze de favor de corrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exerça função remunerada: patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a"; ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 33 – Perderá o mandato, o Vereador:
I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. anterior;
II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório das instituições vigentes;
III – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;
IV – Que perder ou estiver suspenso os direitos políticos;
V – Que fixar residência fora do município;
VI – Que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;
VII – Que não tomar posse nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos no inciso III, IV, V e VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Vereadores, ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 34 – Não perderá o mandato, o Vereador:
I – Investido no cargo de Secretário ou procurador municipal;
II – Licenciado por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, neste caso sem remuneração e por período não excedente a cento e vinte dias por Sessão legislativa;
III – Licenciado para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse geral do município.

Parágrafo Único – na hipótese do inciso I, o Vereador considerar-se automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 35 - Em caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investimento ou investidura em função prevista neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - O suplente convocado, deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 3º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas, diretamente no Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 36 – Os Vereadores não serão obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações.

TÍTULO II
DA MESA DA CÂMARA

Art. 37– Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, por maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão imediatamente empossados.

Parágrafo Único - não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre dos presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões até que seja eleita a Mesa.

Art. 38 – * O Mandato da Mesa será de dois anos, proibida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüentes e o sufrágio, para o segundo biênio far-se-á na última reunião ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano subseqüente. *(NR) EO nº. 003/03.*

Art. 39 - O mandato da mesa será de dois anos, vedada à condução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subseqüente.

§ 1º - Se ocorrer vaga em cargo da Mesa, cujo preenchimento implique em recondução de quem preencheu o mesmo cargo no período anterior, preceder-se-á a eleição, nas mesmas condições deste artigo, para o preenchimento da vaga.

§ 2º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 40 – A Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – Propor projeto de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos:
II – Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;
II – Apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
*** REDAÇÃO ANTERIOR – A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á sempre no primeiro dia da Sessão Legislativa, considerando-se empossados os eleitos, automaticamente.**
IV – Suplementar mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes e anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V – Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
VI – Enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
VII – Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e diárias, licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir aposentar e punir servidores da Secretária da Câmara Municipal, nos termos da lei;
VIII – Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V e VII do artigo 33 desta lei, assegurada ampla defesa;
IX – Elaborar e encaminhar ao Executivo, até 31 de agosto de cada ano, a proposta dos recursos a serem destinados a Câmara, para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município. (*Redação acrescentada pela EO nº. 004/03.)*

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 41 – A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º - A Câmara Municipal reunir-se em sessão ordinária, extraordinária, solenes e secretas, conforme o Regimento Interno, e as remuneração de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação especial ou específica.

§ 2º - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 3º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 4º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 5º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual. (*Redação acrescentada pela EO nº. 005/03.)*

Art. 42 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 43 – As Sessões só poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da mesa, com a presença mínima de um terço dos seus membros.

Parágrafo Único – Considerando-se-ão presentes à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presente, até o início de ordem do dia e participar das votações.

Art. 44 – * As Sessões Extraordinárias, no período Ordinário, serão convocadas pelo Presidente da Casa, de ofício, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores ou por solicitação do Prefeito.

§ 1º - No período de recesso, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, em caso de urgência ou interesse público relevante;
I – Pelo Prefeito;
II – Pelo Presidente da Câmara;
III – A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e III, a convocação será formalizada, por escrito, ao Presidente da Câmara, com antecedência de 02 (dois) dias;

§ 3º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará, somente, sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 4º – Em referência ao "caput" deste artigo, quando a convocação da Sessão não ocorrer em plenário, os Vereadores serão comunicados por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º - 1ª Comunicação dos Vereadores far-se-á na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES

Art. 45 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – Discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;

* REDAÇÃO ANTERIOR – A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á;

II – Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
III – Convocar Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadãos;
V – Apreciar programa de obras e planos e, sobre eles emitir parecer.

Art. 46 – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros

previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º – As Comissões Parlamentares de Inquérito, poderão, dentre outras atribuições, determinar as diligências que reputarem necessárias, tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da Administração Pública, informações e documentos, e transportar-se por um mínimo de dois de seus membros aos lugares onde se fizer mister a sua presença. *Redação acrescentada pela EO n°. 006/03*.

§ 2º - Não funcionarão concomitantemente mais de duas Comissões Parlamentares de Inquérito. *Redação acrescentada pela EO n°. 006/03*.

Art. 47 – Qualquer entidade de sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal, que permite emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontre para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo da duração.

TÍTULO V
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 48 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno;
I – Representar a Câmara Municipal;
II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – Promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e cujo veto, tenham sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas;
V – Fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativo e as Leis por ele promulgadas;
VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
VII – Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
VIII – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;
IX – Exercer, em substituição, a chefia do executivo municipal nos casos previstos em lei;
X – Designar Comissões Especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XI – Mandar prestar informação por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XII – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.

Art. 49 – O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I – Na eleição da Mesa Diretora;
II – Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços da matéria absoluta dos membros da Câmara;
III – Quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

TÍTULO VI
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 50 – Ao Vice- Presidente da Câmara compete além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença;
II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, a leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

TÍTULO VII
DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 51 – Ao Secretário da Câmara compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I – Redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
II – Acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;
III – Fazer a chamada dos Vereadores;
IV – Registra, em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
V – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
VI - Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

TÍTULO VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 52 – O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I – Emendas à lei orgânica Municipal
II – Leis complementares
III – Leis ordinárias;
IV – Leis delegadas;
V – Medidas provisórias;
VI – Decretos legislativos;
VII – Resoluções.

Art. 53 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I – De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – Do Prefeito Municipal,
III – *De cidadãos, através de iniciativa popular assinada, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores. *(NR) dada pela EO n°. 006/03*

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com interstício de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica Municipal, será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art. 54 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 55 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das Leis que versem sobre:
I – Regime jurídico dos servidores;
II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração;
III – Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual;
IV – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do município.

Art. 56 – A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de Lei subscrito no município, contendo assunto de interesse específico do município, da cidade ou de bairros.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulado, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes mediante indicação do número de respectivo Título Eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de leitores do bairro, da cidade ou do município.

§ 2º - A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular, obedecerá á normas relativas ao processo legislativo.
§ 3º - Caberá ao regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os Projetos da iniciativa popular será defendida na tribuna da Câmara.

Art. 57 – São objetos de Leis Complementares as seguintes matérias:
I – Código Tributário Municipal;
II – Código de Obras ou de Edificações;
III – Código de Posturas;
IV – Código de Zoneamento;
V – Código de Parlamento do Solo;
VI – Plano Diretor;
VII - Regime Jurídico dos Servidores.

Parágrafo Único – As leis complementares exigem para a sua aprovação, o voto favorável da maioria dos membros da Câmara.

Art. 58 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentários.

§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da Lei Delegada pela Câmara, esta o fará com votação única vedada qualquer emenda.

Art. 59 – O Prefeito Municipal em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força de Lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato a Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único – A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicidade, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 60 – Não será admitido aumento de despesa prevista:
I – Nos Projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de Leis Orçamentárias;
II – Nos Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 61 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, será no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente, ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de quinze dia úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ **2º** - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - O veto será apreciado no prazo de quinze dias, contados de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação e será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores secretamente.

§ 4º - Esgotando sem deliberação o prazo previsto no § 3º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 5º - Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal em quarenta e oito horas para promulgação.

§ 6º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos e, ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Prefeito obrigatoriamente fazê-lo.

Art. 62 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 63 – A Resolução destina-se a regular matérias de caráter político/administrativo da Câmara, de efeito interno, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito, tais como: *(NR) dada pela EO nº. 007/03.*
I - Perda do mandato de Vereador;
II - Fixação de remuneração dos Vereadores;
III - Conclusões de comissão parlamentar de inquérito;
IV - Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
V - Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos e funções, e fixação da respectiva remuneração.
VI – Instituição da Verba Indenizatória, que será fixada através de Resolução e posteriormente, Portaria, em que normativa a sua utilização.

Art. 64 - O Decreto Legislativo destina-se a regular matérias da competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito, tais como: *(NR) dada pela EO nº. 007/03.*

I - Concessão de licença ao Prefeito ou seu substituto legal para se afastar do cargo ou autorização para se ausentar do Município ou do País, observado o disposto no artigo 73 e seu Parágrafo;
II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
III - Fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;
IV - Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da Sede do Município;
V - Aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município, ad referendum.

Art. 65 – O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos, se dará conforme determinado no Regimento Interno Da Câmara, observado no que couber o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 66 – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretária da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º - Caberá o Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

§ 3º - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

CAPÍTULO VII
DO PODER EXECUTIVO

Art. 67 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 68 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, tomarão posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara de Vereadores, ou se esta não tiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Feliz Deserto, observar as Leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade."

§ 1º - Se até o dia dez de janeiro o Prefeito e o Vice-prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o Cargo, este será declarado vago.

§ 2º - Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - No ato da posse e do término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

§ 4º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licenças e o sucederá no caso de vacância do cargo.

§ 5º - Ao Vice-Prefeito será atribuído um gabinete na Prefeitura municipal com um mínimo de estrutura administrativa para que possa auxiliar o Executivo municipal sempre que for convocado. *Redação acrescentada pela EO nº. 009/03.*

§ 6º - É conferido ao Prefeito eleito, após quinze dias da proclamação dos resultados oficiais das eleições, o direito de vista em toda a documentação, máquinas, veículos, equipamentos e instalações da Prefeitura, para tomar ciência da real situação em que o Município se encontra, para fins de planejamento de sua gestão. *Redação acrescentada pela EO nº. 009/03.*

§ 7º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios quando: *Redação acrescentada pela EO nº. 009/03.*
I – Impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;
II – Em gozo de férias;
III – A serviço ou em missão de representação do Município, devendo, no prazo de quinze dias, contados do final do serviço ou da missão, enviar a Câmara Municipal relatório circunstanciado dos resultados da sua viagem.

§ 8º - O Prefeito gozará de férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando a seu critério a época para usufruir, do descanso. *Redação acrescentada pela EO nº. 009/03.*

§ 9º - Os subsídios do Prefeito, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, não podendo ultrapassar a 04 (quatro) subsídios do Vereador. *Redação acrescentada pela EO nº. 009/03.*

Art. 69 – * O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, na forma prevista na Constituição Federal e Leis atinentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito para um outro mandato subsequente de igual período. (NR) EO nº. 010/03

Art. 70 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, assumirá a Administração Pública, o Presidente da Câmara ou seu substituto legal.

§ 1º - Recusando-se, por motivo injustificado a assumir o cargo de Prefeito, o Presidente da Câmara renunciará, incontinenti, à Presidência, ensejando a eleição de outro membro para o seu cargo. *Redação acrescentada pela EO nº. 009/03.*

§ 2º - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte: *Redação acrescentada pela EO nº. 009/03.*

I – Ocorrendo à vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição, noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores.
II – Ocorrendo à vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

§ 3º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato. *Redação acrescentada pela EO nº. 009/03.*

§ 4º - Os subsídios do Vice-Prefeito, serão fixados na forma do § 9º do art. 68, em quantia que não exceda a dois subsídios atribuídos ao Vereador e/ou a cinquenta por cento do subsídio atribuído ao Prefeito.

§ 5º - A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá o exercício das funções.

* REDAÇÃO ANTERIOR – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto e cumprirá um mandato de quatro anos.

Art. 71 – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão desde a posse sob pena de perda do mandato:
I – Firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço públicos municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
II – Ser titular de mais de um mandato eletivo;
III – Aceitar ou exerce cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutun", na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de aprovação em concurso público, conforme a Constituição Federal;
IV – Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso "I" deste artigo;
V – Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
VI - Fixar residência fora do Município.

Art. 72 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato salvo por período inferior a 15 dias.

Art. 72-A - Ausentando-se do Município o Prefeito e o Vice-Prefeito, por período igual ou inferior a quinze dias, sem que haja licença de seus cargos, a representação judicial e extrajudicial do Município de Feliz Deserto, será exercida pelo Procurador Geral do Município. ***Redação acrescentada pela EO nº. 011/03***

Art. 73 – O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exerce o cargo, por motivo de doença devidamente comprovado.

Parágrafo Único – No caso deste artigo e de ausência em missão especial, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

Art. 74 – Compete privativamente ao Prefeito:
I – Representar o Município em juízo e fora dele;
II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal:
III – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
V – Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VI - Enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
VII – editar medidas provisórias, na forma desta lei orgânica;
VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
IX – Remeter mensagem e plano de governo a Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitar as providencias que julgar necessárias;
X – Prestar, anualmente, a Câmara Municipal, dentro do prazo legal as contas do Município referentes ao exercício anterior;

XI – prover e extinguir os cargos públicos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XII – decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de projetos e objetivos de interesse do Município;
VIV – prestar a Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas podendo o prazo ser prorrogado a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
XV – Publicar, até (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XVI – entregar a Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
XVII – solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus aos, bem como fazer uso da guarda municipal na forma da lei;
XVIII – decretar calamidade pública, quando ocorrerem fatos que a justifique;
XIX – convocar, extraordinariamente a Câmara;
XX – Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio município conforme critério estabelecidos na legislação municipal;
XI – requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;
XXII – dar denominação a próprios municipais e a logradouros públicos;
XXIII – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXIV – resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 75 – Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá entre outras, informações atualizadas sobre:
I – dívidas do município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de créditos d qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas, ou órgão equivalente;

III – prestação de contas de convênios celebrados com organismo da União e do estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxiliares;
IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – projetos de Lei de iniciativa do Executivo, em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar procedimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
VII – situação dos servidores municipais, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício;

Art. 76 – É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos de calamidade pública.

§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em descordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art. 77 – O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administração, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definido-lhes competências, deveras e responsabilidades.

Art. 78 – Os auxiliares diretos do Prefeito, os assessores que exerçam cargos de confiança, são solidariamente responsáveis, pelos atos que assinarem, praticamente ou ordenarem.

Art. 79 – O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de Distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração.

Art. 80 – A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absolutas dos Membros da Câmara ou pelo menos 5% do eleitorado inscrito no município, no bairro ou distrito, com a indicação do título eleitoral apresentarem proposições neste sentido.

Art. 81 – a votação será realizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentar da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras "sim" e "não", indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º - A Proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas de votação.

§ 2º - Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.

Art. 82 – O Prefeito Municipal, proclamará o resultado de consulta popular, que será considerado decisão sobre questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

CAPÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 83 – A administração pública direta, indireta ou fundacional do município obedecerá, no que couber ao disposto na Constituição Federal a nesta Lei Orgânica.

Art. 84 – Os planos de carreira do serviço público municipal, serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade processo funcional e acesso a cargo superiores.

§ 1º - Os programas mencionados no parágrafo anterior, terão caráter permanente. Para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art. 85 – O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissões e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio município.

Art. 86 – É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal.

Art. 87 – O Município assegurará a seus servidores e dependentes na forma da Lei Municipal, serviços de assistência e atendimento médico, odontologia e social.

Parágrafo Único – Os serviços referidos neste artigo, serão extensivos aos aposentados e nos pensionistas do município.

Art. 88 - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou

emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

*REDAÇÃO ANTERIOR – O ingresso no serviço público municipal, se dará através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, ficando assegurado aos funcionários com mais de cinco anos de serviços efetivos, a estabilidade funcional garantida por lei.

I - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogado uma vez, por igual período, devendo a nomeação do candidato aprovado obedecer à ordem de classificação;
II - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
III - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
IV - É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
V - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;
VI – A Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
VII - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
VIII – A remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
IX – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
X – Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XI – É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
XII - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
XIII – O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 29-A, § 1º, 39, § 4°, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
XIV - É vedada a acumulação remunerada de cargo público, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) A de dois cargos de professor;
b) A de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XV - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
XVI - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XVII - Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
XVIII – Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso XIX deste artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XIX - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
XX - É vedada a dispensa do servidor sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos, e de agentes ou partidos políticos.

§ 2º - A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º - A Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
I - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas à manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços;
II – O acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5°, X e XXXIII, da Constituição Federal;
III – A disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A Lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que cause prejuízos ao erário ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 7º - A Lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta ou indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8° - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
I – O prazo de duração do contrato;
II – Os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;
III – A remuneração do pessoal.

§ 9° - O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas ou de custeio em geral.

§ 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, todos da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 11 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto no parágrafo 10 deste artigo.

Art. 89 – Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na administração municipal, não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 90 – Os servidores municipais, terão direito a um mês de férias por cada ano de serviço, assegurado-se ao mesmo o recebimento de seus vencimentos acrescidos de no mínimo, um terço de seu valor.

CAPÍTULO X
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 91 – A publicação das leis e dos atos municipais, far-se-á em órgão oficial, ou não havendo, em órgão da imprensa local.

Parágrafo Único – No caso de não haver periódicos no município, a publicação será feita para fixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara.

Art. 92 – A formalização dos atos administrativos a competência do Prefeito, far-se-á:
Regulamentação de Lei:
Criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em Lei;
Abertura de créditos especiais e suplementares;
Declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
Criação, alteração e extinção de órgãos da prefeitura, quando autorizada em lei;
Definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
Aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
Aprovação de estatutos dos órgãos da administração descentralizadas;
Fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo município e aprovação dos preços dos servidores concedidos ou autorização;
Permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
Aprovação de planos de trabalhos dos órgãos da administração direta;
medidas executórias do plano diretor.
II – mediante portaria, quando se tratar de:
Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de Efeitos individual relativos aos servidores municipais;
Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
Abertura de créditos especiais, criação de comissões e Designação de seus membros;
Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
Outros atos que, por sua natureza ou finalidades, não sejam objetos de leis ou decretos.

CAPÍTULO XI
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 93 – Compete ao Município instituir os seguintes tributos;
I – Impostos sobre:
a) - Propriedade predial e territorial urbano;
b) - Transmissão "inter vivo" a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
serviços de qualquer natureza definidos em lei complementar;
II – Taxas, em razão do exercício de poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos ou diversos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
III – Contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.
IV – *Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art.146 da Constituição Federal. ***Redação acrescentada pela EO nº. 013/03***

§ 1º - Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 161, § 1º, inciso II, de forma a assegurar o cumprimento da função social, o imposto previsto no inciso I do "caput" deste artigo poderá, nos termos da lei.
I - Ser progressivo em razão do valor do imóvel; ***Redação acrescentada pela EO nº. 013/03***
II - Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. ***Redação acrescentada pela EO nº. 013/03***

§ 3º - A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos no inciso III. ***Redação acrescentada pela EO nº. 013/03***

§ 4º - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total à despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. ***Redação acrescentada pela EO nº. 013/03***

§ 5º - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. ***Redação acrescentada pela EO nº. 013/03***

Art. 94 – A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I – Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II – Lançamento de tributos;
III – Fiscalização do cumprimento das obrigações tributarias;
IV – Inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 95 – O Prefeito municipal promoverá, periodicamente a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será atualizada anualmente antes do término do exercício, podendo para tanto se criada comissão da qual participarão além dos servidores do município, representantes dos contribuintes, de acordo com Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 3º - A atualização de base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 4º - A atualização de base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados aos contribuintes ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:

I – Quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente.
II – Quando a avaliação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.
Art. 96 – A convocação de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 97 – Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo Único – Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais, deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 98 – A Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

CAPÍTULO XII
DOS ORÇAMENTOS

Art. 99 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – O plano plurianual;
II - As diretrizes orçamentárias;
III – Os orçamentos anuais.

§ 1º - O Plano Plurianual compreenderá:
I – diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II – Investimento de execução plurianual;
III – Gastos com a execução de programas de duração continuada.

§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão;
I – As prioridades da administração pública municipal;
II – Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
III – Alteração na legislação tributária.

§ 3º - O orçamento anual compreenderá:
I – O Orçamento fiscal da administração direta, incluindo os seus fundos especiais;
II – Os orçamentos das entidades da administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo poder público municipal;
III – O Orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito de voto.

§ 4º - Será garantida a participação da comunidade nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. ***Redação acrescentada pela EO nº. 014/03***

§ 5º - A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas de Administração Pública Municipal, Direta, Indireta e Fundacional, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo. ***Redação acrescentada pela EO nº. 014/03***

§ 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. ***Redação acrescentada pela EO nº. 014/03***

§ 7º - Os planos e programas municipais, regionais e setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara. ***Redação acrescentada pela EO nº. 014/03***

Art. 99-A - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de caráter anual, compreenderá: ***Redação acrescentada pela EO nº. 014/03***

I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta e Fundacional;
II - As projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subseqüente;
III - As diretrizes relativas à política de pessoal do Município;
IV - Os critérios para a distribuição dos recursos para os órgãos dos Poderes do Município;
V - As orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
VI - Os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Município;
VII - As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VIII - As políticas de aplicação dos agentes financeiros oficiais de fomento, apresentando o plano de prioridades das aplicações financeiras e destacando os projetos de maior relevância;
IX - Os demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia pela Administração Pública Municipal.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município;
II - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;
III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
I - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.
II - Os Orçamentos previstos nos itens I, II e III deste artigo serão compatibilizados com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.
III - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for enviado para a sanção do prefeito até 31 de dezembro, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo.
IV - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no parágrafo anterior serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos deverão ser publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa.

Art. 99-B - Os projetos de leis do **Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual** serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:
I – No **primeiro ano do mandato do Prefeito Eleito**, até **31 de agosto**, referente aos projetos de leis do **Plano Plurianual** e **das Diretrizes Orçamentárias**;
II – Subsequentes ao primeiro ano de mandato, até 30 de maio, anualmente, referente ao projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias;
III – Até 31 de outubro, anualmente, do projeto de lei referente ao Orçamento Anual.

CAPÍTULO XIII
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 100 – Os Projetos de Lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1º - Caberá à Comissão da Câmara Municipal:

I – Examinar e emitir parecer sobre os Projetos de Planos Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e sobre as contas do município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do Orçamento, sem prejuízo das demais Comissões criadas pela Câmara Municipal.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão do Orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer e, apreciadas na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos:
I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a lei de Diretrizes orçamentárias;
II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
Dotações para pessoal e seus encargos;
Serviços da dívida;
Transferência tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
III – sejam relacionadas:
Com a correção de erros ou omissões;
Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 4º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovada quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagens à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, não iniciada a votação na Comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os prazos para encaminhamento, a Câmara Municipal, dos Projetos de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, serão os seguintes:
I – Até 15 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, do Projeto de lei relativo ao Plano Plurianual;
II – Até 15 de maio, anualmente, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e;
III – Até 31 de outubro, de cada ano, do Projeto de Lei da proposta orçamentária para o exercício subseqüente.

CAPÍTULO XIV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 101 – A execução do Orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas neles determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 102 – O Prefeito Municipal fará publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 103 – As alterações orçamentárias durante o exercício se representação:
I – Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II – Pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outras quando autorizadas em lei que contenham a justificativa.

Art. 104 – Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesas será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

CAPÍTULO XV
DA GESTÃO DE TESOURARIA

Art. 105 – As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal poderá ter a sua própria Tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 106 – As disponibilidades de Caixa do Município e de suas entidades de administração indireta, inclusive dos fundos especiais e Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Único – As arrecadações das receitas próprias do município e de suas entidades de administração indireta poderão ser feitas através de rede bancária privada mediante convênio.

Art. 107 – Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da administração municipal e na Câmara Municipal, para acorrer às despesas de pronto pagamento, definidas em Lei.

CAPÍTULO XV
DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 108 – A contabilidade do município obedecerá, na organização de seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 109 - A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

Parágrafo Único – A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

CAPÍTULO XVI
DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 110 - Até 60 dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado às contas do município, que se comporão de:
I – Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com os fundos especiais, das Fundações e das autarquias, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III – Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
IV – Notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo.
V – Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

CAPÍTULO XVII
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS MUNICIPAIS

Art. 111 – *Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. ***(NR) Redação dada pela EO nº. 015/03.***

REDAÇÃO ANTERIOR – São sujeitas a tomadas ou à prestação de contas os agentes da administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - O Tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de Tesouraria, que será fixado em local próprio, na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia quinze do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido recebido.
§ 3º - O Prefeito prestará contas anuais da administração financeira geral do Município a Câmara, devidamente instruídas com o parecer prévio do Tribunal de Contas, das quais remeterá, preliminarmente, cópia integral ao Legislativo, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa subsequente, para os efeitos do artigo 115 desta lei. ***Redação acrescentada pela EO nº. 015/03***

§ 4º - As contas do Prefeito e as da Câmara serão enviadas, conjuntamente, ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um (31) de março do exercício seguinte. ***Redação acrescentada pela EO nº. 015/03***

§ 5º - As contas do Município, relativas ao exercício anterior, na forma disposta no § 3º deste artigo, ficarão à disposição dos contribuintes, na Câmara Municipal, durante sessenta dias, a partir de 15 de abril de cada ano, para exame e apreciação. ***Redação acrescentada pela EO nº. 015/03***

CAPÍTULO XVIII
DO CONTROLE INTEGRADO

Art. 112 – Os Poderes Executivos e Legislativo manterão de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivo de:
I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo municipal;
II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto aos resultados da eficácia e da eficiência, da gestão orçamentária financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
III – Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município.

CAPÍTULO XIX
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 113 – Compete ao Prefeito Municipal à administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 114 – A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 115 – As áreas transferidas ao município em decorrência da aprovação de loteamento serão consideradas bens dominais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhe dêem outra destinação.

Art. 116 – O uso de bens municipais por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir, nos termos do art. 17 do capítulo IV, desta Lei Orgânica.

Art. 117 – Nenhum servidor municipal será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do município que estavam sob sua guarda.

Art. 118 – O órgão competente do município será obrigado, independente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos a bens municipais.

Art. 119 – O município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

CAPÍTULO XX
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 120 – É da responsabilidade do município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Art. 121 – Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:
I – O respectivo projeto;
II - O Orçamento de seu custo;
III – A indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV – A viabilidade do empreendimento sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V – Os prazos para seu início e término.

§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento do seu custo. ***Redação acrescentada pela EO nº. 016/03.***

§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação. ***Redação acrescentada pela EO nº. 016/03.***

Art. 122 – A concessão ou a permissão de serviços públicos somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato precedido de licitação.

Parágrafo Único – Serão nulas de pleno direito às concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Art. 123 – O Município revogar a concessão ou permissão dos serviços públicos que forem executados em desacordo com o contrato ou ato pertinente, bem como, daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para p atendimento dos usuários.

Art. 124 – As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos, deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais de capital do Estado.

Art. 125 – (Revogado).

Art. 126 – (Revogado).

Art. 127 – (Revogado).

Art. 128 – (Revogado).

Art. 129 – (Revogado).

Art. 130 – (Revogado).

Art. 131 – (Revogado).

Art. 132 – (Revogado).

Art. 133 – (Revogado).

Art. 134 – (Revogado).

CAPÍTULO XXV
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 135 – O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único – O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações ambiental, natural e construído.

Art. 136 – O Planejamento Municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I – Democracia e transferência no acesso às informações disponíveis:
II – Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III – Complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
IV – Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
V – Respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas especiais e federais existentes.

Art. 137 – A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às Diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 138 – O Planejamento das atividades do Governo Municipal, obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outras, dos seguintes instrumentos;
I - Plano diretor;
II – Plano de Governo;
III – Lei de diretrizes orçamentárias;
IV – Orçamento anual;
V – Plano plurianual.

Art. 139 – O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, entende-se como associação representativas, qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 140 – O município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los a Câmara Municipal, os Projetos de leis do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e do Plano Diretor, a fim de receber sugestões quanto á oportunidade e o estabelecimento de prioridade das medidas propostas.

Parágrafo Único – Os Projetos de que trata este artigo, ficarão a disposições das associações durante trinta dias antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 141 – A convocação das entidades mencionadas neste artigo e capítulo, far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

CAPÍTULO XXVI
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

TÍTULO I
DA POLÍTICAMUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 142 – A saúde é um direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitários as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 143 – Para atingir esses objetivos o Município promoverá em conjunto com a união e o Estado:
I – Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e laser;
II – Respeito ao meio ambiente e controle da população ambiental;
III – Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços, proteção e recuperação da saúde sem qualquer discriminação.

Art. 144 – As ações e serviços de saúde são de natureza pública cabendo ao Poder Público suas normalização e controle, devendo sua realidade preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente através de serviços de terceiros.

§ 1º - Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá:
I - A implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatórios médicos, depósitos de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;
II - A prestação permanente de socorros de urgência a doentes e acidentados, quando não existir na sede Municipal serviço federal ou estadual dessa natureza;
III - A triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desamparados quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;
IV - A elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual dessa área;
V - O controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;
VI - A fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
VII - A participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;
VIII - A participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
IX - O combate ao uso do tóxico.

§ 2º - As ações e serviços de saúde do Município serão desconcentrados nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da lei municipal.

§ 3º - A participação popular nos conselhos comunitários de saúde e em outras formas previstas em lei será gratuita, e considerada serviço social relevante.

Art. 145 – São competência do município, exercido pelas secretárias de saúde ou equivalentes:
I – Comando do SUS no âmbito do município, em articulação com a Secretária do estado de Saúde.
II – Instituir planos de carreira para os profissionais de saúde, baseado nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda pisos salariais nacionais e incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanente, como condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;
II – À assistência à saúde;
IV – À elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e aprovação em lei;
V – A elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS para o município.
VI – A proposição de projetos de leis municipais que contribuem para mobilização e concretização do SUS no município;
VII – A administração do Fundo Municipal de Saúde;
VIII – A compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da saúde, de acordo com a realidade do município;
IX - O planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes do trabalho e dos problemas de saúde em eles relacionados;
X – A administração e execução das ações e serviços de saúde e de nutricional, de abrangência municipal ou intermunicipal;
XI – A formação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipais, de acordo com as políticas nacionais e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para saúde;
XII – A implementação do sistema de informação em saúde, no âmbito municipal;
XIII – O acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no âmbito municipal;
XIV – O planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do município;
XV – O planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e saneamento básico no âmbito do município;

XVI – A normalização e execução, no âmbito do município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;
XVII – A execução no âmbito do município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim com a situação emergenciais;
XVIII – A complementação das normas referentes às relações com o setor privados e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;
XIX – A celebração de consórcios intermunicipais para a formação do Sistema de Saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;

XX – Organização de distritos sanitários com a locação de recursos e práticos adequados à realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização e de hierarquização;

Parágrafo Único – Os limites dos distritos sanitários no inciso "XX" do presente artigo, constarão do plano diretor do município e serão fixados segundo os seguintes critérios:
área geografia de abrangência;
a descrição de clientes;
resolutividade dos serviços à disposição da população.

Art. 146 – Ficam criados no âmbito do Município, duas instâncias colegiadas de caráter deliberativo: a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito Municipal com ampla representação da comunidade, objetiva avaliar a situação do município e fixar as diretrizes da política municipal de saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de saúde com o objetivo de formular e controlar a execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiro é composto pelo governo, representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde, usuários e trabalhadores do SUS, devendo a lei dispor sobre sua organização e funcionamento.

Art. 147 – As ações desenvolvidas pela Fundação SESP, são mantidas supletivamente, como demonstração na organização de serviços de saúde, na capacitação de recursos humanos, na transferência de tecnologia para outros serviços municipais do Sistema único de Saúde – SUS, até que o município tenha condições de assumi-las, mediante projeto pelo Conselho Municipal de saúde e aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde.

Art. 148 – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de saúde, mediante contrato de direito público ou convênios, tendo preferências às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 149 – É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 150 – Os sistema e serviços de saúde, privativos funcionários da administração direta e indireta deverão ser financiados pelos seus usuários, sendo vedada à transferência de recursos públicos ou qualquer tipo de incentivo fiscal direto e indireto para os mesmos.

Art. 151 – O SUS, no âmbito do município será financiado com recursos do orçamento do próprio município, do Estado, da União, seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º - O conjunto dos recursos destinados às ações e serviços de saúde do município constituem o Fundo Municipal de saúde do município.

§ 2º - O montante das despesas de saúde não será inferior a doze por cento das despesas globais do orçamento anual do município, computadas as transferências constitucionais.

TÍTULO II
DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURA E DESPORTIVA

Art. 152 – O Ensino ministrado nas escolas municipais é gratuito.

Art. 153 – O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 154 – O calendário municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 155 – os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 155-A - A Educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade. ***Redação acrescentada pela EO nº. 019/03***

§ 1º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
IV – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V – Valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da lei;
VI – Gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade, na forma da lei;
VII – Garantia de padrão de qualidade.

§ 2º - O Município organizará e manterá sistema de ensino próprio com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

§ 3º - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I – Ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
III - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
IV - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um;
V - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VI - Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 4º - O acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, constitui direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão e o Ministério Público acionar o poder público para exigi-lo ou promover a competente ação judicial, quando for o caso.

§ 5º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 6º - Compete ao município recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.
I – Compete ao município recensear ou pesquisar a população objetivando indicadores relativos a números de analfabetos, números de cidadãos fora da escola ou qualquer situação necessária que venha favorecer a melhoria da qualidade de vida.

§ 7º - O ensino oficial do município será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 8º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.
§ 9º - O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física nos estabelecimentos municipais de ensino e particulares que recebam ou não, auxílio do Município.

§.10 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - Cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II - Autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

§ 11 - Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:
I - Comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II - Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

§ 12 - Os recursos de que trata esse artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 13 - O Município auxiliará, por meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais, terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

§ 14 - O Município manterá os professores municipais em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

§ 15 - A Lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do conselho municipal de educação e do conselho municipal de cultura.

§ 16 – É competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Art. 156 – O município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por centro da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 157 – O Município, no exercício da sua competência:
I – Apoiará as manifestações de cultura local;
II – Protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artísticos, cultural e paisagístico.
III - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal. ***Redação acrescentada pela EO nº. 020/03.***

§ 1º - Ao Município compete suplementar quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre o desenvolvimento cultural da comunidade. ***Redação acrescentada pela EO nº. 020/03.***

§ 2º - A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município. ***Redação acrescentada pela EO nº. 020/03.***

§ 3º - A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. ***Redação acrescentada pela EO nº. 020/03.***

§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. ***Redação acrescentada pela EO nº. 020/03.***

§ 5º - Cabe ao Município fomentar práticas desportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um, mediante: ***Redação acrescentada pela EO nº. 020/03.***

I – Reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, com base física de recreação urbana;
II – Construção e equipamento de centros poliesportivos e de centros de convivência e lazer cultural comunal, respeitando o acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiência;
III – Aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração.

§ 6º - No tocante às ações a que se refere este artigo, o Município garantirá a participação de pessoas deficientes, nas atividades desportivas, recreativas e de lazer, incrementando o atendimento especializado.

Art. 158 – Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano, os imóveis tombados pelo município em razão de suas características históricas, artística, culturais e paisagísticas.

Art. 159 – O município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

TÍTULO III
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 160 – *O Município suplementará a legislação federal e a estadual, dispondo sobre a proteção à família, à criança, ao adolescente e ao idoso. (NR) Redação dada pela EO nº. 023/03

Parágrafo Único - Para a execução do previsto no caput, serão observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

*REDAÇÃO ANTERIOR – A ação do município no campo da assistência social, objetivará promover.

I - Amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II - Apoio à ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
III - Estímulo aos pais e às organizações sociais, para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
IV - Colaboração com as entidades assistências que visem à proteção e educação da criança;
V - Amparo às pessoas idosas e portadoras de deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida;
VI - Colaboração com a União, o Estado e outros municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

Art. 161 – Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

TÍTULO IV
DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 162 – O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo Único – para a consecução do objetivo mencionado neste artigo o município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 163 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I – Fomentar a livre iniciativa;
II – Privilegiar a geração de empregos;
III – Utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;
IV – Racionalizar a utilização de recursos naturais;
V – Proteger o meio ambiente;

VI – Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII – Dar tratamento diferenciado a pequena produção artesanal ou mercantil às micro-empresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômica, inclusive para os grupo sociais mais carentes;
VIII – Estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
IX – Eliminar entraves burocráticos que possam liminar o exercício da atividade econômica;

X – Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas do governo, de modo a que seja, entre outros, efetivados:
a – Assistência técnicas;
b – Crédito especializados ou subsídios;
c – Estímulos fiscais e financeiros;
d – Serviços suporte informativo ou de mercado.

Art. 164 – (Revogado).

Art. 165 – A atuação do município na zona rural como principais objetivos:
I – Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II – Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar.
III – Garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 166 – Como principais instrumentos para o fomento da produção da zona rural, o município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais.

Art. 167 – O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.

Art. 168 – O Município desenvolverá esforço para proteger o consumidor através de;
I – Orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
II – Criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
III – Atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 169 – O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

Art. 170 – O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na resistência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo Único – As micro-empresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou de seus proprietários sujeitos a penhora pelo município para pagamentos de débitos decorrentes de suas atividades produtivas.

Art. 171 – Os portadores de deficiências físicas e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no município.

TÍTULO V
DA POLÍTICA URBANA

Art. 172 – A Política Urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do município.

Parágrafo Único –As funções da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos assegurando-se-lhe condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do município.

Art. 173 – O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo município.

§ 1º - O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e de interesse da coletividade.

§ 2º - O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º - O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse sociais, urbanísticos ou ambientais, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 174 – Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente e à disposição do município.

Art. 175 - O Município promoverá, em consonância com a sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados à melhora as condições de moradia da população carente do município.

§ 1º - A Ação do Município deverá orientar para:
I – Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transportes coletivos;
II – Estimular e assistir tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
III – Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2º - Na programação de seus programas de habitação popular, o município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradia adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 176 – O Município, em consonância com a sua política urbana, e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo Único – A ação do município deverá orientar-se para:
I – Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação dos serviços de saneamento básico;
II – Executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo a população de baixa renda, com soluções adequadas e baixo custo para o abastecimento de água e esgotos sanitários;
III – Executar programas de educação sanitárias e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seu problema de saneamento;
IV – Levar a prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 177 – O Município, na prestação de serviço de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:
I – Segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial acesso às pessoas portadoras de deficiência física;
II – Prioridade a pedestres e usuários dos serviços
III – Tarifa social, assegurada à gratuidade aos maior de sessenta e cinco anos;
IV – Proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
V – Integração entre sistemas e meios de transportes racionalização de itinerários:

VI – Participação das entidades representadas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

TÍTULO VI
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 178 – O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida.

§ 1º - *Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, através de órgãos próprios e do apoio à iniciativa popular, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando o seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente, definida por lei.

§ 2º - Incumbe ainda ao poder público: ***Redação acrescentada pela EO nº. 021/03.***
I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III - Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão, permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV - Exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V - Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida, e o meio ambiente;
VI - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII - Proteger a Fauna e a Flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
VIII - Distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenando o espaço territorial de forma a constituir paisagens biologicamente equilibradas;
IX – Solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando-os no que couber, ações preventivas e, controladoras da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam direta ou indiretamente:
a) - Prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;
b) - Criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais;
c) - Ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas e à estética do meio ambiente;
X - Criar ou desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da Arqueologia de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;

*REDAÇÃO ANTERIOR – Para assegurar efetividade a esse direito, o município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais e ainda, quando for o caso, com outros municípios objetivando a solução de programas comuns relativos a proteção ambiental.
XI - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio ambiento, resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria da qualidade de vida;
XII - Prevenir e reprimir a degradação do meio ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;
XIII - Registrar, acompanhar e fiscalizar a concessão de direitos de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XIV - Proibir os desmatamentos indiscriminados, principalmente os das matas ciliares;
XV - Combater a erosão e promover, na forma da lei o planejamento do solo agrícola independentemente de divisas ou limites de propriedades;
XVI - Fiscalizar e controlar o uso de agrotóxicos e demais produtos químicos;
XVII - Fiscalizar e controlar as atividades de garimpagem, especialmente as de beneficiamento do ouro que não poderão, em hipótese alguma, comprometer a saúde e a vida ambiental;
XVIII - Controlar e fiscalizar a atividade pesqueira, que só será permitida através da utilização de métodos adequados da pesca amadora em todos os rios do Município, excluído o uso de redes e tarrafas.
XIX - Implantar banco de dados sobre o meio ambiente da região;
XX - Exigir a utilização de práticas conservacionistas que assegurem a potencialidade produtiva do solo;
XXI - Incentivar a formação de consórcio de Municípios, visando a preservação dos recursos hídricos da região e à adoção de providências que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbana dentro dos limites que garantem a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem-estar da população;
XXII - Atender na forma da legislação específica à Curadoria do Meio Ambiente da Comarca, prioritariamente no transporte urgente de material coletado, destinado à perícia técnica e deslocamento de pessoal envolvido nas investigações de crimes contra o meio ambiente.
XXIII – Promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa e dos rios, córregos e riachos, componentes das bacias hidrográficas do Município, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, das margens dos rios, visando a sua perenidade.
XXIV – Criar o fundo municipal para recuperação ambiental do Município, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações, por danos causados ao meio ambiente, em áreas protegidas por lei.

§ 3º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei: ***Redação acrescentada pela EO nº. 021/03.***

I - A Lei definirá os critérios, os métodos de recuperação, bem como as penalidades aos infratores, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;
II - A Lei definirá os critérios de recuperação da vegetação em áreas urbanas.

§ 4º - Nas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ficarão sujeitos os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas. ***Redação acrescentada pela EO nº. 021/03.***

§ 5º - Fica proibida a saída de madeira em toro, de qualquer espécie, para fora do Município. ***Redação acrescentada pela EO nº. 021/03.***

Art. 179 – O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadores efetivos ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Art. 180 – O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinentes.

Art. 181 – A política urbana do município e os eu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 182 – Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Art. 183 – As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a permissão ou concessão pelo município.

Art. 184 – O Município assegurará a participação de entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sob as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 185 – A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga a serviço do município, na data de sua fixação.

Art. 186 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas a Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues nos termos desta Lei Orgânica, respeitadas as disposições da Constituição Estadual e Constituição Federal.

Art. 187 – Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição federal, o município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com aplicação, de pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o artigo 213 da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 188 – Caberá ao município de Feliz Deserto imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 189 – Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal de Feliz Deserto, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 190 - Incumbe ao Município: **Redação acrescentada pela EO nº. 022/03**

I - Auscultar, permanentemente a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II - Adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III - Facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão;
IV - Manter convênio com a iniciativa privada, visando o incremento à especialização de mão-de-obra, à assistência social, à saúde e aos demais casos de interesse comunitário.

Art. 191 - O Município não poderá dar nome de pessoas a bens e serviços públicos de qualquer natureza. **Redação acrescentada pela EO nº. 022/03**

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhados altas funções na vida administrativa do Município, do Estado e do País.

Art. 192 - Os Cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos. **Redação acrescentada pela EO nº. 022/03**

Parágrafo Único - As associações religiosas e o setor privado poderão na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 193 - Havendo no Município qualquer desapropriação para fins de assentamento rural, terão prioridade os trabalhadores rurais sem-terras já domiciliados, a pelo menos, seis meses, mediante comprovação, no Município. **Redação acrescentada pela EO nº. 022/03**

Art. 194 - As áreas desmatadas, descaracterizadas ou que sofreram qualquer tipo de degradação, deverão ser recuperadas pelos seus atuais proprietários, através de reflorestamento, recomposição da vegetação rasteira e outros métodos de soluções técnicas exigidas pelo órgão público competente, no prazo de até dois anos contados da promulgação desta Lei Orgânica. **Redação acrescentada pela EO nº. 022/03**

Art. 195 - O Município deve instituir Fundo de Combate à Pobreza, com os recursos oriundos da criação adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos, bem como de outros que vierem a destinar, devendo o referido Fundo ser gerido por entidades que contem com a participação da sociedade civil. **Redação acrescentada pela EO nº. 022/03**

Parágrafo Único - Lei Federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 196 - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo. **Redação acrescentada pela EO nº. 022/03**

Esta Lei Orgânica foi reformulada em 2003, concluída aos dezenove dias do mês de dezembro do ano dois mil e três, através de diversas Emendas discutidas com a participação da Sociedade Civil Organizada, presentes ainda, diversos representantes das secretarias do Município de Feliz Deserto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Feliz Deserto, em 19 de dezembro de 2003.

REGINALDO BARRETO DOS SANTOS
Presidente

ADELSON POSSIDÔNIO DOS SANTOS
Vice-Presidente

JOSÉ VIEIRA DA SILVA
1º Secretário

JOSÉ HARRY GUEDES S. JÚNIOR
2º Secretário

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:8305A4D3

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32/2024

Pregão Eletrônico 09/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.061.199/0001-82

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Kits de Enxoval para recém nascidos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, do Município de Feliz Deserto/AL.
Valor Total Registrado: R$ 62.424,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 04/06/2024

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante RAÍSSA RABÊLO FERREIRA

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:C71E81D3

GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2025

Decreto Municipal nº 08/2025
Em 06 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre o rateio do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB entre os profissionais efetivos da educação básica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, em especial a que lhe confere o inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a existência de saldo remanescente de recursos dos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme relatórios financeiros da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 529/2025, que autoriza o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB entre os profissionais efetivos do magistério e demais profissionais da educação básica, de forma a contribuir para o fortalecimento das políticas educacionais no município;

Considerando que a valorização dos profissionais da educação é um princípio fundamental para a melhoria da qualidade da educação no Município, promovendo o reconhecimento da dedicação e o aprimoramento das condições de trabalho da categoria;

DECRETA:

Art. 1º O saldo remanescente dos recursos do FUNDEB será rateado entre os profissionais efetivos da Educação Básica, nos termos da Lei Municipal nº 529/2025, visando o fortalecimento da valorização dos profissionais da educação, conforme o previsto nas diretrizes nacionais para a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 2º O rateio será realizado exclusivamente entre os profissionais efetivos da Educação Básica do Município de Feliz Deserto, conforme os seguintes critérios:

I – O valor será distribuído por cada vínculo efetivo firmado com o Município;

II – Será fixado um valor de:

a) R$ 2.000,00 (dois mil reais) para os profissionais efetivos do magistério, com o objetivo de reconhecer o trabalho fundamental dos professores na formação dos alunos e no desenvolvimento educacional do município;

b) R$ 1.000,00 (um mil reais) para os demais profissionais efetivos da Educação Básica, como forma de reconhecimento do trabalho colaborativo de todos os envolvidos na gestão e apoio ao processo educacional.

Art. 3º O rateio será efetuado por meio de transferência bancária diretamente para a conta indicada pelo servidor, conforme cadastro na folha de pagamento do Município, garantindo transparência e eficiência na execução da medida.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Feliz Deserto/AL, 06 de fevereiro de 2025.

JORGE LUÍS SILVA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:2B10138D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 01/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 01/2025
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-01/2025 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: NUNES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 15.272.821/0001-54. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTÍNUA.
VALOR: R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).
Flexeiras, 08 de janeiro de 2025.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:30C58C73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2369/2023; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90006/2024; **OBJETO:** Registro de preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios fracassados COM TESTE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar; **VIGÊNCIA: 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; **FORNECEDOR REGISTRADO:** DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA; CNPJ nº 34.472.982/0001-36; **VALOR REGISTRADO:** R$ 95.472,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais); **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2369/2023; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90006/2024; **OBJETO:** Registro de preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios fracassados COM

TESTE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar; **VIGÊNCIA: 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; **FORNECEDOR REGISTRADO:** COMERCIAL MELHOR PREÇO LTDA – EPP; CNPJ nº 49.445.975/0001-12; **VALOR REGISTRADO:** R$ 77.708,64 (setenta e sete mil e setecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2369/2023; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90006/2024; **OBJETO:** Registro de preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios fracassados COM TESTE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar; **VIGÊNCIA: 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; **FORNECEDOR REGISTRADO:** ALIANCA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP; CNPJ nº 53.302.314/0001-05; **VALOR REGISTRADO:** R$ 353.953,00 (trezentos e cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta e três reais); **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2369/2023; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90006/2024; **OBJETO:** Registro de preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios fracassados COM TESTE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar; **VIGÊNCIA: 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; **FORNECEDOR REGISTRADO:** CENUTRI COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP; CNPJ nº 26.605.573/0001-32; **VALOR REGISTRADO:** R$ 30.790,00 (trinta mil e setecentos e noventa reais); **DATA DA ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:6976213D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2023
Processo Administrativo nº 2204/2024; Licitação: Concorrência nº 001/2023; Contrato nº 058/2023.
Contratante: Município de Girau do Ponciano/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por Gilberto Bezerra Barros, Prefeito, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, representada por Quiteria Bezerra Cezar Silva, Secretária; **Contratada:** Abba Construções LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 38.023.657/0001-47, representada por Jorge Laurindo da Silva Junior, representante legal; **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão dos valores contratuais, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto do contrato é **Item II – Construção de 01 (uma) Escola Municipal de Ensino Básico com Quadra Poliesportiva Coberta, situada no Distrito Jaciobá** e **Item III – Construção de uma Escola Municipal de Ensino Básico com Quadra Poliesportiva Coberta, situada no Povoado Traíras**; **Do Valor:** O contrato que tinha valor da contratação no **Item II – Construção de 01 (uma) Escola Municipal de Ensino Básico com Quadra Poliesportiva Coberta, situada no Distrito Jaciobá**, de R$ 5.209.547,29., passa a ter valor de **R$ 5.294.390,79**.; **Item III – Construção de uma Escola Municipal de Ensino Básico com Quadra Poliesportiva Coberta, situada no Povoado Traíras**, de R$ 4.747.606,24., passa a ter valor de **R$ 4.941.827,25**.; Assim, o contrato que tinha o valor global **R$ 9.957.153,53**, passa a ter o valor global de **R$ 10.236.218,04**.; **Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025; **Fundamentação legal:** Lei nº 8.666/1993.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2023
Processo Administrativo nº 2205/2024; Licitação: Concorrência nº 001/2023; Contrato nº 057/2023.
Contratante: Município de Girau do Ponciano/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por Gilberto Bezerra Barros, Prefeito, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, representada por Quiteria Bezerra Cezar Silva, Secretária; **Contratada:** T&G Construções e Incorporações LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.287.298/0001-32, representada por José Dustan Alves da Silva, representante legal; **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão dos valores contratuais, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto do contrato é **Execução de obra de engenharia referente a Construção de uma Escola de Ensino Básico com Quadra Poliesportiva Coberta, situada no Distrito Alecrim**; **Do Valor:** O contrato que tinha valor da global de R$ 4.258.733,73., passa a ter o valor global de **R$ 4.812.742,59**.; **Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025; **Fundamentação legal:** Lei nº 8.666/1993.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2023
Processo Administrativo nº 2206/2024; Licitação: Concorrência nº 001/2023; Contrato nº 059/2023.
Contratante: Município de Girau do Ponciano/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por Gilberto Bezerra Barros, Prefeito, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, representada por Quiteria Bezerra Cezar Silva, Secretária; **Contratada:** Metra Construções LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.348.652/0001-33, representada por Cristiano Felix, representante legal; **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão dos valores contratuais, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto do contrato é a **Construção de uma Creche Municipal de Tempo Integral com Quadra Poliesportiva Coberta, situada no Povoado Jabuticaba**; **Do Valor:** O contrato que tinha valor da global de R$ 4.740.916,51., passa a ter o valor global de **R$ 4.904.817,42**.; **Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025; **Fundamentação legal:** Lei nº 8.666/1993.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023
Processo Administrativo nº 2207/2024; Licitação: Concorrência nº 10.003/2022; Contrato nº 011/2023.
Contratante: Município de Girau do Ponciano/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por Gilberto Bezerra Barros, Prefeito, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, representada por Quiteria Bezerra Cezar Silva, Secretária; **Contratada:** Calcular Construções e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.529.639/0001-06, representada por Edilson Alexandre Militão, representante legal; **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão dos valores contratuais, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto do contrato é **Execução de obra de engenharia referente a Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta, localizada no Bairro Alto do Cruzeiro**; **Do Valor:** O contrato que tinha valor da global de R$ 1.601.533,36., passa a ter o valor global de **R$ 1.992.437,29**.; **Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025; **Fundamentação legal:** Lei nº 8.666/1993.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023
Processo Administrativo nº 2210/2024; Licitação: Concorrência nº 10.003/2022; Contrato nº 013/2023.
Contratante: Município de Girau do Ponciano/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por Gilberto Bezerra Barros, Prefeito, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, representada por Quiteria Bezerra Cezar Silva, Secretária; **Contratada:** Calcular Construções e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.529.639/0001-06, representada por Edilson Alexandre Militão, representante legal; **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão dos valores contratuais, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto do contrato é **Execução de obra de engenharia referente a Construção de uma Escola com 8 salas de aula e uma Quadra Poliesportiva Coberta, localizada no Distrito Quebradente**; **Do Valor:** O contrato que tinha valor da global de R$ 3.978.494,68., passa a ter o valor global de **R$ 4.968.565,40**.; **Data de**

assinatura: 04 de fevereiro de 2025; **Fundamentação legal:** Lei nº 8.666/1993.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:4ACF04A4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024
PROC. ADM. nº 11270004/2024. **OBJETO:** Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa de engenharia especializada para prestar serviços, sobre demanda, de Reformas, Ampliação, Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, referenciados nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE e Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO em prédios e espaços públicos urbanos e rurais do Município de Ibateguara/A. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **FORNECEDORA REGISTRADA**: Barbosa e Santos Construções Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.644.162/0001-56, sediada a Rua Danilo de Carvalho Houly nº 329, Centro, CEP: 57.420-000, Batalha/AL, que apresentou o menor preço para o certame, perfazendo o valor global de **R$ 4.666.023,63** (quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, vinte e três reais e sessenta e três centavos), sendo percentual de desconto aplicado de 20% sobre o valor total. **RECURSOS**: Próprio. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:FB5EB800

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

PROC. ADM. nº 11270004/2024. **OBJETO:** Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa de engenharia especializada para prestar serviços, sobre demanda, de Reformas, Ampliação, Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, referenciados nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE e Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO em prédios e espaços públicos urbanos e rurais do Município de Ibateguara/AL. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA**: Barbosa e Santos Construções Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.644.162/0001-56, sediada a Rua Danilo de Carvalho Houly nº 329, Centro, CEP: 57.420-000, Batalha/AL, que apresentou o menor preço para o certame, perfazendo o valor global de **R$ 4.666.023,63 (**quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, vinte e três reais e sessenta e três centavos), sendo percentual de desconto aplicado de 20% sobre o valor total. **RECURSOS:** Próprio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:E8BC0201

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
PORTARIA Nº 16, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 16, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Encarregado de Serviços Diversos do RPPS de Inhapi/Alagoas, conforme determina o §1º do art. 17 da Lei Municipal de nº 119, de 27 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inhapi- Alagoas, no uso de suas atribuições que lhes conferem **o §1º do art. 17 da Lei Municipal nº 119, de 27 de dezembro de 2025 e Portaria nº 47/2025 do Executivo Municipal, e**

Considerando, a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa da Unidade Gestora do InhapiPrev, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança;

Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis ad nutum, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, portador do RG nº 841769 SSP/AL, CPF nº 644.657.304-97,** para exercer o cargo de **Encarregado de Serviços Diversos** do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inhapi/Alagoas, **simbologia GTN.**

Art. 2º - O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes do PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-Al, e demais legislações pertinentes aos cargos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-Al, 06 de fevereiro de 2025

SILAS NUNES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do InhapiPrev
Portaria PMI nº 47/2025

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:9283236C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250114.009** devidamente justificado, CONSIDERANDO que os **PARECER** atesta que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. **75, inc. II** da Lei **nº 14.133/20**21**, CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.**
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada no fornecimento de protetor solar**.**

CONTRATADO: Empres**a P H FAUSTO JUNIOR LTDA**, inscrita no_CNPJ: 37.641.900/0001-28 com sede na R B 02, CJ Res. Novo Jardim, nº 27, Cidade Universitária, CEP 57.074-202, Maceió-AL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano a contar da data de publicação do ato autorização, podendo ocorrer a prorrogação de vigência automático do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, e artigo 111 da Lei nº 14.133/2004.

VALOR TOTAL: R$ 14.075,00 (quatorze mil e setenta e cinco reais).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **004/2025.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Inhapi-AL, em, 06 de fevereiro de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:6A9C2995

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 08/2025

Processo N° **20250203.013**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **06/2025**
Contratante: Município de Inhapi/AL, inscrita no CNPJ nº 12.226.197/0001-60.
Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Celebrado: em 06/02/2025.
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:2A1A9CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO, Nº 019-2025 PROC. ADM. Nº. 0114.012/2025-S. M. DE EDUCAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada em Pesquisa de **Opinião Pública,** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 06 de fevereiro de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:E84BEAE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI EXTRATO DO SENGUDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 004/2023

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.309.180/0001-44

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **004/2023.**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **004/2023** fica prorrogado por mais ***365 (trezentos e sessenta e cinco)*** **dias,** contados a partir do dia **18/01/2025** da data de expiração do contrato original, vigorando até o dia **18/01/2026**
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI n**º 004/2023**, permanece inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **004/2023** não alteradas por este termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício de (2025), na classificação abaixo:
Unidade Orçamentária: 12.1212 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Funcional Programática: 12.12.15.451.0003-1017 – Construção, Ampliação, e/ou Reforma de Praças, Jardins e Centro Convivência
Elemento de Despesa: 44.9.0.51/1700-1700– Obras e Instalações
Elemento de Despesa: 33.90.39/1500-1700- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS: Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Srº. ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR, pela Contratada.

Celebrado em: 17 de janeiro de 2025

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:DA6EE791

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 736/2024

LEI Nº 736/2024

"DENOMIÇÃO DO PRÉDIO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL."

JOSÉ SEVERINO DA SILVA Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga/AL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "**QUADRA POLIESORTIVA MUNICIPAL ANTÔNIO OLIVEIRA DA COSTA" carinhosamente conhecido como TONHO AGENTE DE SAÚDE**, o prédio da Quadra Poliesportiva Municipal de Japaratinga/AL, localizado na Rua da Jaqueira, próximo à casa do Dr. Marcos Cedrim, Centro Japaratinga/AL.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:B6700C10

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 737/2024

LEI Nº 737/2024

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI, BEM COMO A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga/AL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Japaratinga/AL, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III –Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único– Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

01 (um) membro e seu suplente Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) membro e seu suplente Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) membro e seu suplente Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) membro e seu suplente Secretaria Municipal de Administração;

01 (um) membro e seu suplente Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – Por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

02 (dois) membros e seus suplentes de voluntários idosos que comprovem atuação na luta pelos direitos da melhor idade;

01 (um) membro e seu suplente de representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente reconhecida no Município;

02 (dois) membros e seus suplentes de Representantes de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:
I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.
Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
Art. 14. A Secretaria Municipal Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DO IDOSO

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Japaratinga-Al.
Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:
I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
VII – outras.
Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:
I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.
Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.
Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 02 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:9B777CA5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições tendo em vista o que dispõe o art. 57, parágrafo 2°, da Lei n° 11.977/2009, FAZ SABER a notificada MARIA FÁBIA CALAÇ A DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade com RG/SSP -AL 1.551.428, residente e domiciliada à Rua José Vitorino da Silva nº 48 - Japaratinga – CEP 57950-000, que o Poder Público Municipal realizou a DEMARCAÇÃO URBANISTICA, para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁIA DE INTERESSE SOCIAL, da área situada na **Sítio Canto do Mangue, popularmente conhecida como "Rua da Jaqueira"** , neste Município, com as seguintes características: descrição completa do imóvel, confrontações, medidas, coordenadas geo:
Área: 21.535 m2
Perímetro: 660,00 m
O presente memorial descritivo refere-se a um levantamento planimétrico de 1 terreno

localizado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontantes:
PONTO NORTE ESTE CÓDIGO
P1 8994762.00 251429.00 Terreno
P2 8994980.00 251398.00 Terreno
P3 8994942.00 251343.00 Terreno
P4 8994915.00 251349.00 Terreno
P5 8994900.00 251290.00 Terreno
P6 8994725.00 251342.00 Terreno
Dessa forma, fica a supracitada, para sua notificação pessoais, assim como TODOS OS DEMAIS INTERESSADOS, cientificados de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contandos a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO de que poderão apresentar, no Registro de Imóveis desta comorca, situada na R. Jangadeiros, 19 - Maragogi, AL, 57955-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, sua IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO da demarcação urbanística realizada, conforme lhes é facultado pelo inciso II, do parágrafo 3°, do art. 57, da Lei ° 11.977/2009.

Japaratinga/AL, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA GABINETE DO PREFEITO

AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA
PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DE ASSENTAMENTOS URBANOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Japaratinga-Al, e considerando o que consta do expediente administrativo no Edital de Notificação, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, FAZ SABER que o terreno urbano localizado no **Sítio Canto do Mangue, popularmente conhecida como "Rua da Jaqueira**, neste Município, **com área total de** 21.535 m2**.** FOI DEMARCADO pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura deste Município, conforme planta, memorial descritivo, planta de sobreposição e certidão (ões) do Registro Imobiliário, que seguem anexo e integram o presente Auto de demarcação para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERRESE SOCIAL, nos termos da Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Federal n° 10.257, de julho de 2001.

Japaratinga/AL, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Eu, José Serverino da Silva, prefeito de Japaratinga-Al, Declaro para os devidos fins que os moradores da **Sítio Canto do Mangue, popularmente conhecida como "Rua da Jaqueira"**, que aderiram o plano do Moradia Legal III do tribunal e Justiça de Alagoas, junto ao Cartório de Maragogi-Al, para obter escritura pública de seus imóveis, afirmo que todos eles residem nesta cidade há mais de 05 (cinco) anos.

Japaratinga/AL, 27 de janeiro de 2025.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:0CCA344B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01 - INEX-0121050/2025 – Processo nº 0121050/2025 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: AGNALDO ALVIM SILVA – ME (SOL PRUDUÇÕES), representante da BANDA ASAS MORENA" e a participação Do cantor REGIS BAKANA – Objeto: contratação de atração artística para comemoração da emancipação política de Jequiá da Praia - AL, a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 2025 – Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:70132171

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01 - INEX-0106001/2024– Processo nº 0106001/2024 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: MEDEIROS BUARQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MB ADVOCACIA E CONSULTORIA), inscrita no CNPJ sob o nº 35.517.908/0001-51, Objeto: contratação do serviço técnico especializado de consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, Valor: 5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 19.056,00 (dezenove mil, cinquenta e seis reais), perfazendo o valor anual de R$ 228.672,00 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:D7249B14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Aditivo Contratual

2º Termo Aditivo ao Contrato nº PE41/2021-1 – Processo nº 7113449/2022 - Processo administrativo do aditivo de nº 1010020 – Procedimento de Contratação: PREGÃO ELETRÔNICO PE41/2021-1 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65) – Contratado: JHB GOMES PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.026/0001-89 – Objeto: 2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/11/2024, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, reestabelecendo também o valor do contrato em R$ 1.004.827,00 (Um milhão, quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais) – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:6A2D6982

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 44-2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 44/2025

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA LEI ALDIR BLANC".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO ESTADO DE ALAGOAS, no
uso de suas atribuições que lhe confere o art. 83, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e a edição do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, estabeleceu, em norma própria, a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **CONSTITUÍDA A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, em caráter ad hoc, com fins de processar, analisar e fiscalizar os processos de chamamento público nº 001/2025 a ser realizados pelo Poder Executivo para a aplicação da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.), sem caráter de exclusividade e sem prejuízo das suas atividades funcionais até ulterior deliberação. A composição da comissão será a seguinte:

– **TITULAR: Larissa Gleiss Bonfim Silva, (CPF:068.919.404-86)**. **Presidente.**

- MEMBROS:

1º (Primeiro) Membro: Luiz Carlos de Oliveira Ferreira (CPF: 100.854.904-58).

Art. 2º NOMEIA, como parecerista, conforme o Art. 18, inciso I, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, para avaliação dos inscritos no processo de seleção de projetos e agentes culturais, a serem executados e premiados com recursos provenientes do **Decreto 11.740**, tornando-se uma garantia de renda estável para o setor pelos próximos cinco anos, o seguinte:

I - **Parecerista:** Alan David Souza Salustiano da Silva (CPF/MF nº 063.767.474-00).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jundiá – AL, 04 de Fevereiro de 2025.

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:E7E8A5D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2025

PORTARIA Nº 053/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Servidor(a) Público **ANA LÉCIA SILVA SANTOS, ASSISTENTE SOCIAL,** CPF: 071.269.884-19, que a serviço do município se deslocará para Maceió/AL x Brasília/DF – Brasília-DF x Maceió/AL, 04 quatro diárias, no valor total de R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), uma vez que a servidora se ausentará para à cidade de Maceió/AL x Brasília/DF – Brasília-DF x Maceió/AL, no período de 11/02/2025 a 14/02/2025, para participar do Encontro Nacional de Fundos de Assistência Social.
Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro, 06 de fevereiro de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Verissimo Ferreira Dos Santos
Código Identificador:676630A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Borracharia, destinado a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: setordecompraslagoadacanoa @gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 11 de Fevereiro de 2025.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:92BC2B23

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de peixe.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br .

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Gestora do Departamento de Pesquisa de Preços

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:11B8E0F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2901.005/2025

Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL e a empresa K M A MOREIRA – K MUSIC ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ nº 20.488.364/0001-70.
Objeto: Contratação artística da banda KEL MONALISA.
Fundamentação jurídica: artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Valor Total: R$30.000,00 (trinta mil reais)
Data de Assinatura: 29 de janeiro de 2025.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Ketsia Monalisa Alves Moreira
K M A MOREIRA – K MUSIC ENTRETENIMENTO – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:F14CC37B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, por meio de dedetização, desinsetização e desratização. Tipo: Menor preço. Data da realização: 21 de fevereiro de 2025, às 09h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplementos nutricionais e fórmulas infantis. Tipo: Menor preço. Data da realização: 21 de fevereiro de 2025, às 10h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos. Tipo: Menor preço. Data da realização: 21 de fevereiro de 2025, às 11h.
Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se à disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*
Marechal Deodoro/AL, 06 de fevereiro de 2025.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:208610B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, AUTORIZO a contratação da banda BRUNIN, tendo como representante legal DAYANE LIVIA DE ALMEIDA MARTINS PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 47.459.484/0001-03, com sede no Cj Senador Arnon de Melo, nº 337, Apt 201, Bloco23, Jatiúca, Maceió/AL, neste ato representada pela Sra. Dayane Livia de Almeida Martins, inscrita no CPF n° 089.612.384-77, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), visando a contratação de 01 (uma) apresentação artística em alusão ao evento Carnaval 2025, com duas horas de duração, promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.
Marechal Deodoro/AL, 06 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:2DDC1D49

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 01300037/2025 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Serviços de Manutenção Corretiva da câmara de conservação.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:FBF009B1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br, visando a contratação de empresa credenciada no **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, de acordo com o processo n° 010.008.270125/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maribondo/AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis. A futura e eventual contratação atenderá aos requisitos da Lei 14.133/2021, art. 75, inciso VIII. O envio das propostas, deverá acompanhar cópia do contrato social e das certidões: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA. Maiores informações, entrar em contado através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br.
Maribondo – AL, 05 de janeiro de 2025

ROBERTO SAPUCAIA DOS SANTOS JUNIOR
Setor de Compra

Publicado por:
Antonio Marcos Marques da Silva
Código Identificador:7F84E1CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br, visando a contratação de empresa credenciada no **SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, de acordo com o processo n° 004.009.030225/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maribondo/AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis. A futura e eventual contratação atenderá aos requisitos da Lei 14.133/2021, art. 75, inciso VIII. O envio das propostas, deverá acompanhar cópia do contrato social e das certidões: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA. Maiores informações, entrar em contado através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br.
Maribondo – AL, 05 de janeiro de 2025

ROBERTO SAPUCAIA DOS SANTOS JUNIOR
Setor de Compra

Publicado por:
Antonio Marcos Marques da Silva
Código Identificador:3B2A7DBA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
DECRETO

DECRETO N° 003, DE 06 FEVEREIRO DE 2025

"Convoca a Plenária para Eleição de novos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Mar Vermelho/AL".

O Exmo Sr. André Brandão de Almeida, Prefeito do Município de **MAR VERMELHO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere à Lei Orgânica do município, **DECRETA:**
Art. 1º. Fica convocada a Plenária para Eleição de novos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Mar Vermelho/AL, a ser realizada no dia **26 DE FEVEREIRO DE 2025**, tendo como tema central o Fortalecimento do Controle Social no Município de Mar Vermelho, Estado de Alagoas.
Art. 2º . A Plenária de Eleição de novos representantes do Conselho Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência, pelo Coordenador Geral.
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Plenária correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Mar Vermelho/AL, 06 de fevereiro de 2025

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, em 06 de fevereiro de 2025.

ANDRÉIA MORAES DE FRANÇA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:C3683923

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
PORTARIA

PORTARIA N.º 029, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de MAR VERMELHO/AL, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Nº 518, de 30 de dezembro de 2014, que institui o Conselho Municipal de Saúde de MAR VERMELHO/AL, na qual diz que a duração do mandato dos conselheiros municipais de saúde é de 02 (dois) anos.
Considerando que será realizada Plenária Municipal de Saúde para Eleição dos membros e/ou Entidades do Conselho Municipal de Saúde de MAR VERMELHO/AL, referente ao biênio 2025/2027, no dia 26 de fevereiro de 2025.
RESOLVE:
Nomear a Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde para Eleição dos membros e/ou Entidades do Conselho Municipal de Saúde de MAR VERMELHO/AL, referente ao biênio 2025/2027, a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, conforme composição abaixo:
Presidente: Alexandra Vasconcelos Brandão de Almeida - Secretária Municipal de Saúde
Coordenador Geral: Raquel Correia Ataíde Ávila - Presidente atual do CMS
Secretária(o) Executiva(o): Cláudia Rejane de Souza Monteiro
Equipe de divulgação e comunicação: Ivana Falcão Bastos Costa
Equipe de infra-estrutura: Ana Daniely Oliveira de França
Mar Vermelho/AL, 06 de Fevereiro de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:4C511B47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Mata Grande (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mata Grande, no exercício de 2025**.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
As propostas serão recebidas pelo e-mail comprascmmatagrande@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Mata Grande-AL**,** até o dia 11/02/2025 às 12:00h.
Modelo de proposta estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Mata Grande – AL: https://matagrande.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmmatagrande@gmail.com.
Mata Grande/AL, 05.02.2025

JUNID LHAISON MENEZES SILVA
Agente de contratação

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:1C51E207

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 102/2024

Fundamento Legal: **Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021**

Partes: Prefeitura Municipal de Messiase o profissional **EDUARDO JORGE CAVALCANTE FERREIRA**, pessoa física, inscrito no CPF nº **014.133.784-20,**residente na Rua Marechal Antônio Gudes Muniz, 121, apt 611, Jatiúca, Maceió/AL.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa para o Município de Messias/AL, com ênfase na Gestão da PNAB (Lei n.º 14.399/2022) para aplicação da Política Nacional da Lei Aldir Blanc de Fomento à Culturaem atendimento a secretaria de Educação e Cultura do Município de Messias/AL.

Valor Global: O preço proposto de **R$ 7.259,76 (sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, correspondente a 5%: dos recursos captado de**R$ 145.195,20 (cento e quarenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos)**destinados ao Município de Messias/AL
VIGÊNCIA: vigerá até a conclusão do serviço
FIRMADO EM: 25/11/2024

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Eduardo Jorge Cavalcante Ferreira

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:C47B141D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Processo Adm: Nº 12130010/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL
Empresas vencedoras valor total: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais): BRUNO HENRIQUE LINS NAZARE (41597542000170) com o lote: 1 no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE MESSIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

MESSIAS (AL), quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:67A94590

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº527 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS REAJUSTADOS DOS CARGOS EM COMISSÃO	
CARGO	**VALOR DO VENCIMENTO REAJUSTADO**
PROCURADOR GERAL	R$ 6.000,00
CONTROLADOR GERAL	R$ 4.700,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R$ 2.050,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 2.050,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO AGRICULTURA	R$ 2.050,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R$ 2.050,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R$ 2.050,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO DO COMBATE A FOME	R$ 2.050,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R$ 2.050,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO	R$ 2.050,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R$ 2.050,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R$ 2.050,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	R$ 2.050,00
CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS	R$ 2.050,00
ASSESSOR EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 2.050,00
ASSESSOR EXECUTIVO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	R$ 2.050,00
ASSESSOR EXECUTIVO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	R$ 2.050,00
ASSESSOR ESPECIAL DA CONTROLADORIA INTERNA	R$ 2.050,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO IPAM	R$ 2.050,00
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO IPAM	R$ 2.050,00

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:E3DF65C0

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO Nº04/2025-GAB

Ofício de nº 04/2025-GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO 15 DE MARÇO DE 2024
RUA BELARMINO VIEIRA,Nº32, CENTRO
CEP:57.615-000 MINADOR DO NEGRÃO-AL
OFICIO Nº04/2025 –GABINETE DO PREFEITO
Á AGÊNCIA 3230-1 BANCO DO BRADESCO
PALMEIRA DOS INDIOS/AL

SENHOR GERENTE,
Venho por meio deste solicitar que seja alterado representante legal abaixo, pertencentes aos CNPJ:12.237.038/0001-61 listadas abaixo, pertencentes a essa agência, contas estão que serão representas pelo prefeito **JOSIAS SOARES DA SILVA CPF:757.672.874-49** e pela secretária de Finanças nomeada através da portaria de nº02012503 ,**SIMARA DA SILVA LIMA CPF: 152.129.184-56,** Conforme cópia em anexo, Ficando assim autorizada a fazer todas as movimentações necessárias.
TIPO DE CONTA- DENOMINAÇÃO DA CONTA
CONTA CORRENTE-28249-9 CONSIGNADO
CONTA CORRENTE-580108-7 FOPAG
Sem mais para o momento elevo votos de estima e consideração.
Atenciosamente,

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:AA727784

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O Município de Monteirópolis/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras contratações. OBJETO**:** Contratação de empresa especializada em apoio a divulgações de ações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteirópolis /AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços (via e- mail). O Termo de Referência encontra - se disponível para interessados no site do Município www.monteiropolis.al.gov.br - Cotação.

Monteirópolis, 06/02/2025.

ISAQUE SILVA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:FC4E8597

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Por este termo, **RATIFICO** o Parecer da Douta Procuradoria referente a Inexigibilidade de Licitação, e **AUTORIZO** à contratação de empresa especializada para fornecimento do sistema de ensino aprende Brasil, solução que oferece suporte para as escolas da rede pública de ensino, nos aspectos didático, pedagógico, metodológico e curricular, visando contribuir com o trabalho realizado pelos educadores, no que se refere aos processos de ensino e de aprendizagem com a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA,** inscrita no CNPJ nº 75.104.422/0008-82, sediada a Rua Senador Accioly Filho nº 431, Cidade Industrial, CEP: 81.310-000, Curitiba/PR. A contratação é fundamentada no inciso I, do art. 74 da Lei Federal n° 14.133/21.

Monteirópolis/AL, 31 de janeiro de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01140002/2025, firmado em 31/01/2025, com a empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 75.104.422/0008-82; Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento do sistema de ensino aprende Brasil, solução que oferece suporte para as escolas da rede pública de ensino, nos aspectos didático, pedagógico, metodológico e curricular, visando contribuir com o trabalho realizado pelos educadores, no que se refere aos processos de ensino e de aprendizagem; Amparo: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021; Processo Administrativo: 01140002/2025; Vigência: 30/01/2026; Valor: R$ 256.207,68; Signatários: pelo Contratante, Leonor Melo Monteiro e, pela Contratada, Juliano Jorge Favorito.

Monteirópolis/AL, 31 de janeiro de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:A7464F9C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PE. 05/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO – ALAGOAS, através da Diretoria de Compras e Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:

Processo Administrativo nº:2000111900012024;
Pregão Eletrônico - SRP nº: 05/2025;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MATERIAL DIDÁTICO DE APRENDIZAGEM MULTIFUNCIONAL FÍSICA E DIGITAL BASEADO NA NEUROCIÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, COM VISTAS ATENDER O BIÊNIO DE 2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP – **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.
Tipo: Menor Preço – Por lote.
Valor global estimado: R$ 915.016,60 (novecentos e quinze mil, dezesseis reais e sessenta centavos).
Data da abertura da sessão pública: **21/02/2025.**
Horário da abertura da sessão pública: **10:00** horas (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Novo Lino/AL, 06 de fevereiro de 2025.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:E391F064

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO

Extrato de 2° Termo Aditivo

Espécie: 2º Termo de Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 17/2023, com a empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA.
Objeto: 2ª Prorrogação de vigência e atualização de valor contratual através do IPCA do Contrato de Dispensa nº 17/2023, referente a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de classe I dos grupos A, B e E em conformidade com a Resolução 358/05, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água das Flores/AL.
Fundamentação Legal: art. 132 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Processo nº 2025 0109008 QHEJ
Processo apensado nº 2023 0120001 QHEJ
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores -AL.
Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA.
Vigência: 01/02/2025 a 01/02/2026.

*publicado por incorreção

Olho d'Água das Flores-AL, 31 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D18A4CDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Extrato de 2º Termo Aditivo

Espécie: 2º Termo de Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 18/2023, com a empresa AUGUSTO BOMFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 18/2023, referente a prestação de serviços advocatícios contínuos relacionados a consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL.
Fundamentação Legal: art. 132 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Processo nº 2025 0116012 AVFG
Processo apensado nº 2023 0116020 QHEJ
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores -AL.
Contratado: AUGUSTO BOMFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Vigência: 02/02/2025 a 02/02/2026.

Olho d'Água das Flores-AL, 31 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:727DC54B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Extrato de 2º Termo Aditivo

Espécie: 2º Termo de Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 19/2023, com a empresa C.R.R CAVALCANTE-ME.
Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 19/2023, referente a prestação de serviços contínuos de empresa especializada no âmbito de gestão administrativa, visando a orientação dos servidores nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL.
Fundamentação Legal: art. 132 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Processo nº 2025 0116011 AVFG
Processo apensado nº 2023 0112020 AVFG
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores -AL.
Contratado: C.R.R CAVALCANTE – ME.
Vigência: 03/02/2025 a 03/02/2026.

Olho d'Água das Flores-AL, 31 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:71746F16

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025 – OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com distribuição direta na Secretaria Municipal de Educação de Olho D'Água Grande/AL.
DATA/HORA: 07/02/2025 à 21/02/2025; às 09h às 12h.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de combustíveis.
DATA/HORA: 18/02/2025; às 09:00.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025 – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar.
DATA/HORA: 19/02/2025; às 09:00.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads nos sites: (www.bnc.org.br/), (www.olhodaguagrande.al.gov.br).

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita.

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:3AF786E0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

O Município de Ouro Branco (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de uso de softwares de patrimônio e almoxarifado, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco - AL, no exercício de 2025.**

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail comprascmourobranco@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Ouro Branco-AL**,** até o dia 11/02/2025 às 12:00h.

Modelo de proposta estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco – AL: https://ourobranco.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmourobranco@gmail.com.

Ouro Branco/AL, 05.02.2025

GILMAR JOSÉ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Vanessa Gomes Barreto Teixeira
Código Identificador:EE0513A4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 003/2025

AVISO DE AUTORIZAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **003/2025**, referente ao Processo Administrativo nº **0121003/2025**. Objeto: Contratação para Prestação De Serviços De Fornecimento De Refeições para o Município de Palestina/Al. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, em prol da empresa: 4**2.124.876 MARIA VIVIANE CARVALHO DOS SANTOS** (CNPJ nº 42.124.**876/0001-90**). Valor Total: **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, para que se produzam os devidos efeitos legais.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº **017/2025**. Processo Licitatório nº **0121003/2025**. Contratação: **Dispensa 003/2025**. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II). Contratado: **42.124.876 MARIA VIVIANE CARVALHO DOS SANTOS** (CNPJ nº **42.124.876/0001-90**). Objeto: Contratação para Prestação De Serviços De Fornecimento De Refeições para o Município de Palestina/Al. Valor do Contrato: **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Vigência: **31 de dezembro de 2025**. Signatários: **José Djalma Gonçalves da Silva** e **Maria Viviane Carvalho dos Santos**.

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:73F45598

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 54/2025 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conforme Leis Municipais em vigor, **RESOLVE** DESIGNAR, a partir da presente data, LIVIA MARIA PEREIRA BARBOSA LEITE, Portadora do CPF: 041.064.704- 70, para ser responsável pelo envio mensal da remessa da Secretaria Municipal de Saúde para o Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP -, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Pariconha/AL, 03 de Fevereiro de 2025.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:ACA1C0B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 53/2025 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conforme Leis Municipais em vigor, RESOLVE DESIGNAR, a partir da presente data, DENISE ALCANTARA DE OLIVEIRA, Portadora do CPF: 138.152.924-09 para ser responsável pelo envio mensal da remessa da Secretaria Municipal de Educação para o Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP -, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Pariconha/AL, 03 de Fevereiro de 2025.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:ED4B96BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 52/2025 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conforme Leis Municipais em vigor, RESOLVE NOMEAR, a partir da presente data, MARIA BEATRIZ DA PENHA SANTOS, Portadora do CPF: 150.214.714-90, no cargo de ASSESSORA DE GABINETE, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Pariconha/AL, 03 de Fevereiro de 2025.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:E0CCA722

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR PESSOAL

CONTRATO Nº 015/2025
PROCESSO Nº 01130020/2025

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E A SRA. ALCIANA NUNES DA SILVA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA,** doravante denominada **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°35.634.435/0001-72, sediada na Rua Manoel Francisco dos santos, nº 14, Centro, Pariconha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 1643427 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.902.994-69 residente e domiciliado no Povoado Campinhos, s/n – Zona Rural, desta cidade de Pariconha, e de outro lado, a Sra. **ALCIANA NUNES DA SILVA,** doravante denominada CONTRATADA, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada no povoado marcação – zona rural de Pariconha/AL, inscrita no CPF: 066.138.804-26 e RG: 32519605 SCJDS/AL.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário tem amparado legal nas normas insertas no artigo 37, IX, da Constituição Federal em vigor, com fulcro na Lei Orgânica do Município, no regime Jurídico Único dos Servidores de Pariconha, em face à excepcional necessidade temporária de interesse público, sendo dispensável, portanto, nestes específicos casos o processo seletivo, conforme inclusive prevê o artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação Profissional Especializado, que prestará serviços na função de Tecnica de Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1 O presente instrumento Contratual tem respaldo jurídico e legal da Lei federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Fiscalizar a execução do serviço de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
II. Responsabilizar-se pelo pagamento da contraprestação pecuniária prevista na cláusula quarta do presente instrumento sempre atestado pelo órgão competente desta Prefeitura que os serviços estão sendo prestados obedecendo ao cronograma de execução.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar com inteira lisura os serviços ora contratados, com restrita observância ao seu objeto, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento e conforme legislação vigente;
II. Apresentar relatório mensal dos serviços executados obedecendo ao Cronograma de Execução de diária, acompanhado da Fatura descritiva dos serviços realizados para o respectivo pagamento;
III. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas no presente instrumento;
IV. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios explicativos dos serviços que estão sendo realizados de acordo com os Cronogramas;
Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes ao objeto da presente locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A contraprestação pecuniária deste Contrato terá o valor mensal bruto de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), devendo ser descontado do respectivo vencimento a contribuição para o INSS na forma de lei em vigor. Iniciando-se em 13/01/2025 à 13/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigerá, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.122.0004.6001 Elemento de Despesas 3190040000/150001002 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1600000000 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1605000000 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, notificando-se a **CONTRATADA**, através de aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as cláusulas e condições contratuais continuam a viger.

8.2 A infração das obrigações consignadas na cláusula terceira deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em legislação específica, ocasionará a rescisão do presente contrato, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

8.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos serviços ajustados, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado ensejará nas penalidades previstas nos art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca/AL, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e subscrito pelas testemunhas.

Pariconha, 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pariconha

ANTÔNIO TELMO NOIA
Contratante

ALCIANA NUNES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:A5576C53

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR PESSOAL

CONTRATO Nº 002/2025
PROCESSO Nº 01130022/2025

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E A SRA. EVIRLAINE DE SA SANTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA,** doravante denominada **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°35.634.435/0001-72, sediada na Rua Manoel Francisco dos santos, nº 14, Centro, Pariconha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 1643427 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.902.994-69 residente e domiciliado no Povoado Campinhos, s/n – Zona Rural, desta cidade de Pariconha, e de outro lado, a Sra. **EVIRLAINE DE SA SANTOS,** doravante denominada CONTRATADA, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na rua Francisco Xavier, 63 – centro de Pariconha/AL, inscrita no CPF: 102.116.014-89 e RG: 35410531 SEDS/AL.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário tem amparado legal nas normas insertas no artigo 37, IX, da Constituição Federal em vigor, com fulcro na Lei Orgânica do Município, no regime Jurídico Único dos Servidores de Pariconha, em face à excepcional necessidade temporária de interesse público, sendo dispensável, portanto, nestes específicos casos o processo seletivo, conforme inclusive prevê o artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação Profissional Especializado, que prestará serviços na função de Tecnica de Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente instrumento Contratual tem respaldo jurídico e legal da Lei federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Fiscalizar a execução do serviço de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
II. Responsabilizar-se pelo pagamento da contraprestação pecuniária prevista na cláusula quarta do presente instrumento sempre atestado pelo órgão competente desta Prefeitura que os serviços estão sendo prestados obedecendo ao cronograma de execução.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar com inteira lisura os serviços ora contratados, com restrita observância ao seu objeto, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento e conforme legislação vigente;
II. Apresentar relatório mensal dos serviços executados obedecendo ao Cronograma de Execução de diária, acompanhado da Fatura descritiva dos serviços realizados para o respectivo pagamento;
III. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas no presente instrumento;

IV. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios explicativos dos serviços que estão sendo realizados de acordo com os Cronogramas;
V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes ao objeto da presente locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária deste Contrato terá o valor mensal bruto de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), devendo ser descontado do respectivo vencimento a contribuição para o INSS na forma de lei em vigor. Iniciando-se em 13/01/2025 à 13/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigerá, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.122.0004.6001 Elemento de Despesas 3190040000/150001002 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1600000000 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1605000000 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, notificando-se a **CONTRATADA**, através de aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as cláusulas e condições contratuais continuam a viger.

8.2 A infração das obrigações consignadas na cláusula terceira deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em legislação específica, ocasionará a rescisão do presente contrato, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

8.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos serviços ajustados, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado ensejará nas penalidades previstas nos art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca/AL, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e subscrito pelas testemunhas.

Pariconha, 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pariconha

ANTÔNIO TELMO NOIA
Contratante

EVIRLAINE DE SA SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME:
CPF:

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:0DEFD8E4

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR PESSOAL

CONTRATO Nº 012/2025
PROCESSO Nº 01130025/2025

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E A SRA. FLAVIA CORREIA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA,** doravante denominada **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº35.634.435/0001-72, sediada na Rua Manoel Francisco dos santos, nº 14, Centro, Pariconha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 1643427 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.902.994-69 residente e domiciliado no Povoado Campinhos, s/n – Zona Rural, desta cidade de Pariconha, e de outro lado, a Sra. **FLAVIA CORREIA DOS SANTOS,** doravante denominada CONTRATADA, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na rua felix dos santos, s/n – Centro de Pariconha/AL, inscrita no CPF: 132.628.574-24 e RG: 40223477 SEDS/AL.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário tem amparado legal nas normas insertas no artigo 37, IX, da Constituição Federal em vigor, com fulcro na Lei Orgânica do Município, no regime Jurídico Único dos Servidores de Pariconha, em face à excepcional necessidade temporária de interesse público, sendo dispensável, portanto, nestes específicos casos o processo seletivo, conforme inclusive prevê o artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação Profissional Especializado, que prestará serviços na função de Tecnica de Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente instrumento Contratual tem respaldo jurídico e legal da Lei federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Fiscalizar a execução do serviço de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
II. Responsabilizar-se pelo pagamento da contraprestação pecuniária prevista na cláusula quarta do presente instrumento sempre atestado pelo órgão competente desta Prefeitura que os serviços estão sendo prestados obedecendo ao cronograma de execução.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar com inteira lisura os serviços ora contratados, com restrita observância ao seu objeto, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento e conforme legislação vigente;
II. Apresentar relatório mensal dos serviços executados obedecendo ao Cronograma de Execução de diária, acompanhado da Fatura descritiva dos serviços realizados para o respectivo pagamento;
III. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas no presente instrumento;
IV. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios explicativos dos serviços que estão sendo realizados de acordo com os Cronogramas;
V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes ao objeto da presente locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária deste Contrato terá o valor mensal bruto de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), devendo ser descontado do respectivo vencimento a contribuição para o INSS na forma de lei em vigor. Iniciando-se em 13/01/2025 à 13/05/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigerá, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.122.0004.6001 Elemento de Despesas 3190040000/150001002 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1600000000 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1605000000 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, notificando-se a **CONTRATADA**, através de aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as cláusulas e condições contratuais continuam a viger.

8.2 A infração das obrigações consignadas na cláusula terceira deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em legislação específica, ocasionará a rescisão do presente contrato, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

8.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos serviços ajustados, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado ensejará nas penalidades previstas nos art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca/AL, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e subscrito pelas testemunhas.

Pariconha, 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pariconha

ANTÔNIO TELMO NOIA
Contratante

FLAVIA CORREIA DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME:
CPF:

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:29AD38B7

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR PESSOAL

CONTRATO Nº 003/2025
PROCESSO Nº 01130019/2025

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E A SRA. GABRIELA CRISTINA GUEDES SILVA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA,** doravante denominada **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°35.634.435/0001-72, sediada na Rua Manoel Francisco dos santos, nº 14, Centro, Pariconha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 1643427 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.902.994-69 residente e domiciliado no Povoado Campinhos, s/n – Zona Rural, desta cidade de Pariconha, e de outro lado, a Sra. **GABRIELA CRISTINA GUEDES SILVA,** doravante denominada CONTRATADA, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na rua Simão Alves , 51 – Centro de Pariconha/AL, inscrita no CPF: 115.566.374-89 e RG: 37975897 SESP/AL.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário tem amparado legal nas normas insertas no artigo 37, IX, da Constituição Federal em vigor, com fulcro na Lei Orgânica do Município, no regime Jurídico Único dos Servidores de Pariconha, em face à excepcional necessidade temporária de interesse público, sendo dispensável, portanto, nestes específicos casos o processo seletivo, conforme inclusive prevê o artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação Profissional Especializado, que prestará serviços na função de Enfermeira junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente instrumento Contratual tem respaldo jurídico e legal da Lei federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Fiscalizar a execução do serviço de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
II. Responsabilizar-se pelo pagamento da contraprestação pecuniária prevista na cláusula quarta do presente instrumento sempre atestado pelo órgão competente desta Prefeitura que os serviços estão sendo prestados obedecendo ao cronograma de execução.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar com inteira lisura os serviços ora contratados, com restrita observância ao seu objeto, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento e conforme legislação vigente;
II. Apresentar relatório mensal dos serviços executados obedecendo ao Cronograma de Execução de diária, acompanhado da Fatura descritiva dos serviços realizados para o respectivo pagamento;
III. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas no presente instrumento;
IV. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios explicativos dos serviços que estão sendo realizados de acordo com os Cronogramas;
V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes ao objeto da presente locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária deste Contrato terá o valor mensal bruto de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo ser descontado do respectivo vencimento a contribuição para o INSS e IRRF na forma de lei em vigor. Iniciando-se em 13/01/2025 à 13/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigerá, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.122.0004.6001 Elemento de Despesas 3190040000/150001002 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1600000000 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1605000000 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, notificando-se a **CONTRATADA**, através de aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as cláusulas e condições contratuais continuam a viger.

8.2 A infração das obrigações consignadas na cláusula terceira deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em legislação específica, ocasionará a rescisão do presente contrato, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

8.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos serviços ajustados, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado ensejará nas penalidades previstas nos art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca/AL, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e subscrito pelas testemunhas.

Pariconha, 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pariconha

ANTÔNIO TELMO NOIA
Contratante

GABRIELA CRISTINA GUEDES SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME:
CPF:

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:31AD5ECD

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR PESSOAL

CONTRATO Nº 013/2025
PROCESSO Nº 01130024/2025

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E A SRA. HIOLANDA LIMA DA SILVA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA,** doravante denominada **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°35.634.435/0001-72, sediada na Rua Manoel Francisco dos santos, nº 14, Centro, Pariconha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 1643427 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.902.994-69 residente e domiciliado no Povoado Campinhos, s/n – Zona Rural, desta cidade

de Pariconha, e de outro lado, a Sra. **HIOLANDA LIMA DA SILVA,** doravante denominada CONTRATADA, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada na rua projetada, 01– Centro – CEP 57.475-000 – Pariconha/AL, inscrita no CPF: 923.449.414-87 e RG: 1696443 SESP/AL.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário tem amparado legal nas normas insertas no artigo 37, IX, da Constituição Federal em vigor, com fulcro na Lei Orgânica do Município, no regime Jurídico Único dos Servidores de Pariconha, em face à excepcional necessidade temporária de interesse público, sendo dispensável, portanto, nestes específicos casos o processo seletivo, conforme inclusive prevê o artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação Profissional Especializado, que prestará serviços na função de Tecnica de Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente instrumento Contratual tem respaldo jurídico e legal da Lei federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Fiscalizar a execução do serviço de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
II. Responsabilizar-se pelo pagamento da contraprestação pecuniária prevista na cláusula quarta do presente instrumento sempre atestado pelo órgão competente desta Prefeitura que os serviços estão sendo prestados obedecendo ao cronograma de execução.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar com inteira lisura os serviços ora contratados, com restrita observância ao seu objeto, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento e conforme legislação vigente;
II. Apresentar relatório mensal dos serviços executados obedecendo ao Cronograma de Execução de diária, acompanhado da Fatura descritiva dos serviços realizados para o respectivo pagamento;
III. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas no presente instrumento;
IV. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios explicativos dos serviços que estão sendo realizados de acordo com os Cronogramas;
V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes ao objeto da presente locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária deste Contrato terá o valor mensal bruto de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), devendo ser descontado do respectivo vencimento a contribuição para o INSS na forma de lei em vigor. Iniciando-se em 13/01/2025 à 13/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigerá, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.122.0004.6001 Elemento de Despesas 3190040000/150001002 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1600000000 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1605000000 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, notificando-se a **CONTRATADA**, através de aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as cláusulas e condições contratuais continuam a viger.

8.2 A infração das obrigações consignadas na cláusula terceira deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em legislação específica, ocasionará a rescisão do presente contrato, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

8.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos serviços ajustados, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado ensejará nas penalidades previstas nos art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca/AL, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e subscrito pelas testemunhas.

Pariconha/AL, 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pariconha

ANTÔNIO TELMO NOIA
Contratante

HIOLANDA LIMA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME:
CPF:

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:E40343F7

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR PESSOAL

CONTRATO Nº 005/2025

PROCESSO Nº 01130031/2025

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E O SR. HUGO DE SOUZA GOMES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA,** doravante denominada **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°35.634.435/0001-72, sediada na Rua Manoel Francisco dos santos, nº 14, Centro, Pariconha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 1643427 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.902.994-69 residente e domiciliado no Povoado Campinhos, s/n – Zona Rural, desta cidade de Pariconha, e de outro lado, o Sr. **HUGO DE SOUZA GOMES,** doravante denominado CONTRATADO, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na rua cônego Nicodemos , s/n - Centro de Pariconha/AL, inscrito no CPF: 012.916.804-11 e RG: 32941595 SEDS/AL.

DA PREVISÃO LEGAL
CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário tem amparado legal nas normas insertas no artigo 37, IX, da Constituição Federal em vigor, com fulcro na Lei Orgânica do Município, no regime Jurídico Único dos Servidores de Pariconha, em face à excepcional necessidade temporária de interesse público, sendo dispensável, portanto, nestes específicos casos o processo seletivo, conforme inclusive prevê o artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação Profissional Especializado, que prestará serviços na função de Enfermeiro junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente instrumento Contratual tem respaldo jurídico e legal da Lei federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Fiscalizar a execução do serviço de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
II. Responsabilizar-se pelo pagamento da contraprestação pecuniária prevista na cláusula quarta do presente instrumento sempre atestado pelo órgão competente desta Prefeitura que os serviços estão sendo prestados obedecendo ao cronograma de execução.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar com inteira lisura os serviços ora contratados, com restrita observância ao seu objeto, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento e conforme legislação vigente;
II. Apresentar relatório mensal dos serviços executados obedecendo ao Cronograma de Execução de diária, acompanhado da Fatura descritiva dos serviços realizados para o respectivo pagamento;
III. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas no presente instrumento;
IV. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios explicativos dos serviços que estão sendo realizados de acordo com os Cronogramas;
V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes ao objeto da presente locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária deste Contrato terá o valor mensal bruto de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo ser descontado do respectivo vencimento a contribuição para o INSS e IRRF na forma de lei em vigor. Iniciando-se em 13/01/2025 à 13/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigerá, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.122.0004.6001 Elemento de Despesas 3190040000/150001002 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1600000000 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, notificando-se a **CONTRATADA**, através de aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as cláusulas e condições contratuais continuam a viger.

8.2 A infração das obrigações consignadas na cláusula terceira deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em legislação específica, ocasionará a rescisão do presente contrato, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

8.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos serviços ajustados, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado ensejará nas penalidades previstas nos art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca/AL, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e subscrito pelas testemunhas.

Pariconha, 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pariconha

ANTÔNIO TELMO NOIA
Contratante

Contratado
HUGO DE SOUZA GOMES

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF:

2. NOME:
CPF:

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:F0448FF4

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR PESSOAL

CONTRATO Nº 010/2025
PROCESSO Nº 01130027/2025

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E A SRA. JAILMA DA CONCEICAO DA SILVA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA,** doravante denominada **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°35.634.435/0001-72, sediada na Rua Manoel Francisco dos santos, nº 14, Centro, Pariconha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 1643427 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.902.994-69 residente e domiciliado no Povoado Campinhos, s/n – Zona Rural, desta cidade de Pariconha, e de outro lado, a Sra. **JAILMA DA CONCEICAO DA SILVA,** doravante denominada CONTRATADA, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada na serra do engenho – zona rural de Pariconha/AL, inscrita no CPF: 084.843.354-88 e RG: 35923245 SESP/AL.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário tem amparado legal nas normas insertas no artigo 37, IX, da Constituição Federal em vigor, com fulcro na Lei Orgânica do Município, no regime Jurídico Único dos Servidores de Pariconha, em face à excepcional necessidade temporária de interesse público, sendo dispensável, portanto, nestes específicos casos o processo seletivo, conforme inclusive prevê o artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação Profissional Especializado, que prestará serviços na função de Tecnica de Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente instrumento Contratual tem respaldo jurídico e legal da Lei federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

Fiscalizar a execução do serviço de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
Responsabilizar-se pelo pagamento da contraprestação pecuniária prevista na cláusula quarta do presente instrumento sempre atestado pelo órgão competente desta Prefeitura que os serviços estão sendo prestados obedecendo ao cronograma de execução.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar com inteira lisura os serviços ora contratados, com restrita observância ao seu objeto, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento e conforme legislação vigente;
II. Apresentar relatório mensal dos serviços executados obedecendo ao Cronograma de Execução de diária, acompanhado da Fatura descritiva dos serviços realizados para o respectivo pagamento;
III. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas no presente instrumento;
IV. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios explicativos dos serviços que estão sendo realizados de acordo com os Cronogramas;
V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes ao objeto da presente locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária deste Contrato terá o valor mensal bruto de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), devendo ser descontado do respectivo vencimento a contribuição para o INSS na forma de lei em vigor. Iniciando-se em 13/01/2025 à 13/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigerá, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.122.0004.6001 Elemento de Despesas 3190040000/150001002 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1600000000 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1605000000 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, notificando-se a **CONTRATADA**, através de aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as cláusulas e condições contratuais continuam a viger.

8.2 A infração das obrigações consignadas na cláusula terceira deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em legislação específica, ocasionará a rescisão do presente contrato, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

8.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos serviços ajustados, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado ensejará nas penalidades previstas nos art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca/AL, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e subscrito pelas testemunhas.

Pariconha, 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pariconha

ANTÔNIO TELMO NOIA
Contratante

JAILMA DA CONCEICAO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME:
CPF:

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:45ACB2CD

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR PESSOAL

CONTRATO Nº 007/2025
PROCESSO Nº 01130030/2025

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E A SRA. JEANE MARIA DOS SANTOS DE SOUZA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA,** doravante denominada **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°35.634.435/0001-72, sediada na Rua Manoel Francisco dos santos, nº 14, Centro, Pariconha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 1643427 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.902.994-69 residente e domiciliado no Povoado Campinhos, s/n – Zona Rural, desta cidade de Pariconha, e de outro lado, a Sra. **JEANE MARIA DOS SANTOS DE SOUZA,** doravante denominada CONTRATADA, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada no povoado verdao – zona rural de Pariconha/AL, inscrita no CPF: 076.134.894-85 e RG: 34668284 SEDS/AL.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário tem amparado legal nas normas insertas no artigo 37, IX, da Constituição Federal em vigor, com fulcro na Lei Orgânica do Município, no regime Jurídico Único dos Servidores de Pariconha, em face à excepcional necessidade temporária de interesse público, sendo dispensável, portanto, nestes específicos casos o processo seletivo, conforme inclusive prevê o artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação Profissional Especializado, que prestará serviços na função de Tecnica de Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente instrumento Contratual tem respaldo jurídico e legal da Lei federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Fiscalizar a execução do serviço de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
II. Responsabilizar-se pelo pagamento da contraprestação pecuniária prevista na cláusula quarta do presente instrumento sempre atestado pelo órgão competente desta Prefeitura que os serviços estão sendo prestados obedecendo ao cronograma de execução.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar com inteira lisura os serviços ora contratados, com restrita observância ao seu objeto, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento e conforme legislação vigente;
II. Apresentar relatório mensal dos serviços executados obedecendo ao Cronograma de Execução de diária, acompanhado da Fatura descritiva dos serviços realizados para o respectivo pagamento;
III. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas no presente instrumento;
IV. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios explicativos dos serviços que estão sendo realizados de acordo com os Cronogramas;
V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes ao objeto da presente locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária deste Contrato terá o valor mensal bruto de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), devendo ser descontado do respectivo vencimento a contribuição para o INSS na forma de lei em vigor. Iniciando-se em 13/01/2025 à 13/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigerá, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.122.0004.6001 Elemento de Despesas 3190040000/150001002 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1600000000 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1605000000 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, notificando-se a **CONTRATADA**, através de aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as cláusulas e condições contratuais continuam a viger.

8.2 A infração das obrigações consignadas na cláusula terceira deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em legislação específica, ocasionará a rescisão do presente contrato, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

8.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos serviços ajustados, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado ensejará nas penalidades previstas nos art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca/AL, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e subscrito pelas testemunhas.

Pariconha, 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pariconha

ANTÔNIO TELMO NOIA
Contratante

JEANE MARIA DOS SANTOS DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME:
CPF:

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:F3C2F564

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR PESSOAL

CONTRATO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 01130033/2025

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E A SRA. LIDIA VIEIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA,** doravante denominada **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°35.634.435/0001-72, sediada na Rua Manoel Francisco dos santos, nº 14, Centro, Pariconha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 1643427 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.902.994-69 residente e domiciliado no Povoado Campinhos, s/n – Zona Rural, desta cidade de Pariconha, e de outro lado, a Sra. **LIDIA VIEIRA,** doravante denominada CONTRATADA, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na rua allan Kardec, 61 – Delmiro Gouveia/AL, inscrita no CPF: 010.943.724-12 e RG: 1364888 SESP/AL.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário tem amparado legal nas normas insertas no artigo 37, IX, da Constituição Federal em vigor, com fulcro na Lei Orgânica do Município, no regime Jurídico Único dos Servidores de Pariconha, em face à excepcional necessidade temporária de interesse público, sendo dispensável, portanto, nestes específicos casos o processo seletivo, conforme inclusive prevê o artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação Profissional Especializado, que prestará serviços na função de Enfermeira junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente instrumento Contratual tem respaldo jurídico e legal da Lei federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Fiscalizar a execução do serviço de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
II. Responsabilizar-se pelo pagamento da contraprestação pecuniária prevista na cláusula quarta do presente instrumento sempre atestado pelo órgão competente desta Prefeitura que os serviços estão sendo prestados obedecendo ao cronograma de execução.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar com inteira lisura os serviços ora contratados, com restrita observância ao seu objeto, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento e conforme legislação vigente;
II. Apresentar relatório mensal dos serviços executados obedecendo ao Cronograma de Execução de diária, acompanhado da Fatura descritiva dos serviços realizados para o respectivo pagamento;
III. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas no presente instrumento;
IV. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios explicativos dos serviços que estão sendo realizados de acordo com os Cronogramas;
V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes ao objeto da presente locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária deste Contrato terá o valor mensal bruto de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo ser descontado do respectivo vencimento a contribuição para o INSS e IRRF na forma de lei em vigor. Iniciando-se em 13/01/2025 à 13/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigerá, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 04 (qautro) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.122.0004.6001 Elemento de Despesas 3190040000/150001002 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1600000000 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de

Despesas 3190040000/1605000000 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, notificando-se a **CONTRATADA**, através de aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as cláusulas e condições contratuais continuam a viger.

8.2 A infração das obrigações consignadas na cláusula terceira deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em legislação específica, ocasionará a rescisão do presente contrato, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

8.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos serviços ajustados, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado ensejará nas penalidades previstas nos art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca/AL, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e subscrito pelas testemunhas.

Pariconha, 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pariconha

ANTÔNIO TELMO NOIA
Contratante

LIDIA VIEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME:
CPF:

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:13F4A349

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR PESSOAL

CONTRATO Nº 009/2025
PROCESSO Nº 01130028/2025

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E A SRA. MARIA APARECIDA CORREIA DE SOUZA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA,** doravante denominada **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº35.634.435/0001-72, sediada na Rua Manoel Francisco dos santos, nº 14, Centro, Pariconha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 1643427 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.902.994-69 residente e domiciliado no Povoado Campinhos, s/n – Zona Rural, desta cidade de Pariconha, e de outro lado, a Sra. **MARIA APARECIDA CORREIA DE SOUZA,** doravante denominada CONTRATADA, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada Na Serra da jurema – zona rural de Pariconha/AL, inscrita no CPF: 087.366.464-74 e RG: 32343718 SESP/AL.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário tem amparado legal nas normas insertas no artigo 37, IX, da Constituição Federal em vigor, com fulcro na Lei Orgânica do Município, no regime Jurídico Único dos Servidores de Pariconha, em face à excepcional necessidade temporária de interesse público, sendo dispensável, portanto, nestes específicos casos o processo seletivo, conforme inclusive prevê o artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação Profissional Especializado, que prestará serviços na função de Tecnica de Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente instrumento Contratual tem respaldo jurídico e legal da Lei federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Fiscalizar a execução do serviço de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
II. Responsabilizar-se pelo pagamento da contraprestação pecuniária prevista na cláusula quarta do presente instrumento sempre atestado pelo órgão competente desta Prefeitura que os serviços estão sendo prestados obedecendo ao cronograma de execução.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar com inteira lisura os serviços ora contratados, com restrita observância ao seu objeto, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento e conforme legislação vigente;
II. Apresentar relatório mensal dos serviços executados obedecendo ao Cronograma de Execução de diária, acompanhado da Fatura descritiva dos serviços realizados para o respectivo pagamento;
III. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas no presente instrumento;
IV. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios explicativos dos serviços que estão sendo realizados de acordo com os Cronogramas;
V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes ao objeto da presente locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária deste Contrato terá o valor mensal bruto de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), devendo ser descontado do respectivo vencimento a contribuição para o INSS na forma de lei em vigor. Iniciando-se em 13/01/2025 à 13/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigerá, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.122.0004.6001 Elemento de Despesas 3190040000/150001002 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1600000000 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1605000000 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, notificando-se a **CONTRATADA**, através de aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as cláusulas e condições contratuais continuam a viger.

8.2 A infração das obrigações consignadas na cláusula terceira deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em legislação específica, ocasionará a rescisão do presente contrato, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

8.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos serviços ajustados, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado ensejará nas penalidades previstas nos art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca/AL, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e subscrito pelas testemunhas.

Pariconha, 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pariconha

ANTÔNIO TELMO NOIA
Contratante

MARIA APARECIDA CORREIA DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME:
CPF:

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:00B30A34

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR PESSOAL

CONTRATO Nº 011/2025
PROCESSO Nº 01130026/2025

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E A SRA. MARIA APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA,** doravante denominada **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°35.634.435/0001-72, sediada na Rua Manoel Francisco dos santos, nº 14, Centro, Pariconha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 1643427 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.902.994-69 residente e domiciliado no Povoado Campinhos, s/n – Zona Rural, desta cidade de Pariconha, e de outro lado, a Sra. **MARIA APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE,** doravante denominada CONTRATADA, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada no povoado capim – zona rural de Pariconha/AL, inscrita no CPF: 075.436.964-10 e RG: 30397103 SESP/AL.
DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário tem amparado legal nas normas insertas no artigo 37, IX, da Constituição Federal em vigor, com fulcro na Lei Orgânica do Município, no regime Jurídico Único dos Servidores de Pariconha, em face à excepcional necessidade temporária de interesse público, sendo dispensável, portanto, nestes específicos casos o processo seletivo, conforme inclusive prevê o artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação Profissional Especializado, que prestará serviços na função de Tecnica de Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente instrumento Contratual tem respaldo jurídico e legal da Lei federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Fiscalizar a execução do serviço de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
II. Responsabilizar-se pelo pagamento da contraprestação pecuniária prevista na cláusula quarta do presente instrumento sempre atestado pelo órgão competente desta Prefeitura que os serviços estão sendo prestados obedecendo ao cronograma de execução.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar com inteira lisura os serviços ora contratados, com restrita observância ao seu objeto, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento e conforme legislação vigente;

II. Apresentar relatório mensal dos serviços executados obedecendo ao Cronograma de Execução de diária, acompanhado da Fatura descritiva dos serviços realizados para o respectivo pagamento;
III. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas no presente instrumento;
IV. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios explicativos dos serviços que estão sendo realizados de acordo com os Cronogramas;
V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes ao objeto da presente locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária deste Contrato terá o valor mensal bruto de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), devendo ser descontado do respectivo vencimento a contribuição para o INSS na forma de lei em vigor. Iniciando-se em 13/01/2025 à 13/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigerá, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.122.0004.6001 Elemento de Despesas 3190040000/150001002 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1600000000 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1605000000 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, notificando-se a **CONTRATADA**, através de aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as cláusulas e condições contratuais continuam a viger.

8.2 A infração das obrigações consignadas na cláusula terceira deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em legislação específica, ocasionará a rescisão do presente contrato, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

8.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos serviços ajustados, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado ensejará nas penalidades previstas nos art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca/AL, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e subscrito pelas testemunhas.

Pariconha, 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pariconha

ANTÔNIO TELMO NOIA
Contratante

MARIA APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME:
CPF:

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:AD5608EC

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR PESSOAL

CONTRATO Nº 014/2025
PROCESSO Nº 01130021/2025

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E A SRA. MARIA DO SOCORRO GONCALVES DA SILVA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA,** doravante denominada **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°35.634.435/0001-72, sediada na Rua Manoel Francisco dos santos, nº 14, Centro, Pariconha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 1643427 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.902.994-69 residente e domiciliado no Povoado Campinhos, s/n – Zona Rural, desta cidade de Pariconha, e de outro lado, a Sra. **MARIA DO SOCORRO GONCALVES DA SILVA,** doravante denominada CONTRATADA, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na rua do comercio, s/n - Centro de Pariconha/AL, inscrita no CPF: 043.292.304-70 e RG: 1758173 SSP/AL.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário tem amparado legal nas normas insertas no artigo 37, IX, da Constituição Federal em vigor, com fulcro na Lei Orgânica do Município, no regime Jurídico Único dos Servidores de Pariconha, em face à excepcional necessidade temporária de interesse público, sendo dispensável, portanto, nestes específicos casos o processo seletivo, conforme inclusive prevê o artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação Profissional Especializado, que prestará serviços na função de Tecnica de Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente instrumento Contratual tem respaldo jurídico e legal da Lei federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:
I. Fiscalizar a execução do serviço de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
II. Responsabilizar-se pelo pagamento da contraprestação pecuniária prevista na cláusula quarta do presente instrumento sempre atestado pelo órgão competente desta Prefeitura que os serviços estão sendo prestados obedecendo ao cronograma de execução.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar com inteira lisura os serviços ora contratados, com restrita observância ao seu objeto, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento e conforme legislação vigente;
II. Apresentar relatório mensal dos serviços executados obedecendo ao Cronograma de Execução de diária, acompanhado da Fatura descritiva dos serviços realizados para o respectivo pagamento;
III. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas no presente instrumento;
IV. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios explicativos dos serviços que estão sendo realizados de acordo com os Cronogramas;
V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes ao objeto da presente locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária deste Contrato terá o valor mensal bruto de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), devendo ser descontado do respectivo vencimento a contribuição para o INSS na forma de lei em vigor. Iniciando-se em 13/01/2025 à 13/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigerá, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.122.0004.6001 Elemento de Despesas 3190040000/150001002 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1600000000 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1605000000 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, notificando-se a **CONTRATADA**, através de aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as cláusulas e condições contratuais continuam a viger.

8.2 A infração das obrigações consignadas na cláusula terceira deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em legislação específica, ocasionará a rescisão do presente contrato, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

8.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos serviços ajustados, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado ensejará nas penalidades previstas nos art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca/AL, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e subscrito pelas testemunhas.

Pariconha, 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pariconha

ANTÔNIO TELMO NOIA
Contratante

MARIA DO SOCORRO GONCALVES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME:
CPF:

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:B8F64124

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR PESSOAL

CONTRATO Nº 004/2025
PROCESSO Nº 01130023/2025

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E A SRA. MARIA SIMONE ALVES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA,** doravante denominada **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°35.634.435/0001-72, sediada na Rua Manoel Francisco dos santos, nº 14, Centro, Pariconha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.°1643427 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.902.994-69 residente e domiciliado no Povoado Campinhos, s/n – Zona Rural, desta cidade de Pariconha, e de outro lado, a Sra. **,** doravante denominada CONTRATADA, MARIA SIMONE ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada no Conj. Francisco M oliveira, s/n – Delmiro Gouveia/AL, inscrita no CPF: 085.762.764-37 e RG: 32065264 SCJDS/AL.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário tem amparado legal nas normas insertas no artigo 37, IX, da Constituição Federal em vigor, com fulcro na Lei Orgânica do Município, no regime Jurídico Único dos Servidores de Pariconha, em face à excepcional necessidade temporária de interesse público, sendo dispensável, portanto, nestes específicos casos o processo seletivo, conforme inclusive prevê o artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação Profissional Especializado, que prestará serviços na função de Enfermeira junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente instrumento Contratual tem respaldo jurídico e legal da Lei federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Fiscalizar a execução do serviço de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
II. Responsabilizar-se pelo pagamento da contraprestação pecuniária prevista na cláusula quarta do presente instrumento sempre atestado pelo órgão competente desta Prefeitura que os serviços estão sendo prestados obedecendo ao cronograma de execução.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar com inteira lisura os serviços ora contratados, com restrita observância ao seu objeto, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento e conforme legislação vigente;
II. Apresentar relatório mensal dos serviços executados obedecendo ao Cronograma de Execução de diária, acompanhado da Fatura descritiva dos serviços realizados para o respectivo pagamento;
III. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas no presente instrumento;
IV. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios explicativos dos serviços que estão sendo realizados de acordo com os Cronogramas;
V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes ao objeto da presente locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária deste Contrato terá o valor mensal bruto de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo ser descontado do respectivo vencimento a contribuição para o INSS e IRRF na forma de lei em vigor. Iniciando-se em 13/01/2025 à 13/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigerá, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.122.0004.6001 Elemento de Despesas 3190040000/150001002 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1600000000 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1605000000 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, notificando-se a **CONTRATADA**, através de aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as cláusulas e condições contratuais continuam a viger.

8.2 A infração das obrigações consignadas na cláusula terceira deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em legislação específica, ocasionará a rescisão do presente contrato, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

8.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos serviços ajustados, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado ensejará nas penalidades previstas nos art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca/AL, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e subscrito pelas testemunhas.

Pariconha, 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pariconha

ANTÔNIO TELMO NOIA
Contratante

MARIA SIMONE ALVES DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME:
CPF:

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:50612CB1

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR PESSOAL

CONTRATO Nº 008//2025
PROCESSO Nº 01130029/2025

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E A SRA. MARIZETE DE JESUS DA SILVA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA,** doravante denominada **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°35.634.435/0001-72, sediada na Rua Manoel Francisco dos santos, nº 14, Centro, Pariconha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 1643427 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.902.994-69 residente e domiciliado no Povoado Campinhos, s/n – Zona Rural, desta cidade de Pariconha, e de outro lado, a Sra. **MARIZETE DE JESUS DA SILVA,** doravante denominada CONTRATADA, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada no povoado ouricuri – zona rural de Pariconha/AL, inscrita no CPF: 066.152.264-48 e RG: 30377714 SEDS/AL.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário tem amparado legal nas normas insertas no artigo 37, IX, da Constituição Federal em vigor, com fulcro na Lei Orgânica do Município, no regime Jurídico Único dos Servidores de Pariconha, em face à excepcional necessidade temporária de interesse público, sendo dispensável, portanto, nestes específicos casos o processo seletivo, conforme inclusive prevê o artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação Profissional Especializado, que prestará serviços na função de Tecnica de Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente instrumento Contratual tem respaldo jurídico e legal da Lei federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Fiscalizar a execução do serviço de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
II. Responsabilizar-se pelo pagamento da contraprestação pecuniária prevista na cláusula quarta do presente instrumento sempre atestado pelo órgão competente desta Prefeitura que os serviços estão sendo prestados obedecendo ao cronograma de execução.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar com inteira lisura os serviços ora contratados, com restrita observância ao seu objeto, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento e conforme legislação vigente;
II. Apresentar relatório mensal dos serviços executados obedecendo ao Cronograma de Execução de diária, acompanhado da Fatura descritiva dos serviços realizados para o respectivo pagamento;
III. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas no presente instrumento;
IV. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios explicativos dos serviços que estão sendo realizados de acordo com os Cronogramas;
V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes ao objeto da presente locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária deste Contrato terá o valor mensal bruto de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), devendo ser descontado do respectivo vencimento a contribuição para o INSS na forma de lei em vigor. Iniciando-se em 13/01/2025 à 13/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigerá, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.122.0004.6001 Elemento de Despesas 3190040000/150001002 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1600000000 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1605000000 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, notificando-se a **CONTRATADA**, através de aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as cláusulas e condições contratuais continuam a viger.

8.2 A infração das obrigações consignadas na cláusula terceira deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em legislação específica, ocasionará a rescisão do presente contrato, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

8.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos serviços ajustados, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado ensejará nas penalidades previstas nos art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca/AL, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e subscrito pelas testemunhas.

Pariconha, 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pariconha

ANTÔNIO TELMO NOIA
Contratante

MARIZETE DE JESUS DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME:
CPF:

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:389898BB

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR PESSOAL

CONTRATO Nº 016/2025
PROCESSO Nº 01130018/2025

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E A SRA. PATRICIA VENTURA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA,** doravante denominada **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°35.634.435/0001-72, sediada na Rua Manoel Francisco dos santos, nº 14, Centro, Pariconha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 1643427 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.902.994-69 residente e domiciliado no Povoado Campinhos, s/n – Zona Rural, desta cidade de Pariconha, e de outro lado, a Sra. **PATRICIA VENTURA DOS SANTOS,** doravante denominada CONTRATADA, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada no povoado campinhos – zona rural de Pariconha/AL, inscrita no CPF: 064.926.534-32 e RG: 1815133 SSP/AL.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário tem amparado legal nas normas insertas no artigo 37, IX, da Constituição Federal em vigor, com fulcro na Lei Orgânica do Município, no regime Jurídico Único dos Servidores de Pariconha, em face à excepcional necessidade temporária de interesse público, sendo dispensável, portanto, nestes específicos casos o processo seletivo, conforme inclusive prevê o artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação Profissional Especializado, que prestará serviços na função de Tecnica de Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente instrumento Contratual tem respaldo jurídico e legal da Lei federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Fiscalizar a execução do serviço de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
II. Responsabilizar-se pelo pagamento da contraprestação pecuniária prevista na cláusula quarta do presente instrumento sempre atestado pelo órgão competente desta Prefeitura que os serviços estão sendo prestados obedecendo ao cronograma de execução.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar com inteira lisura os serviços ora contratados, com restrita observância ao seu objeto, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento e conforme legislação vigente;
II. Apresentar relatório mensal dos serviços executados obedecendo ao Cronograma de Execução de diária, acompanhado da Fatura descritiva dos serviços realizados para o respectivo pagamento;
III. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas no presente instrumento;
IV. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios explicativos dos serviços que estão sendo realizados de acordo com os Cronogramas;
V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes ao objeto da presente locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária deste Contrato terá o valor mensal bruto de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), devendo ser descontado do respectivo vencimento a contribuição para o INSS na forma de lei em vigor. Iniciando-se em 13/01/2025 à 13/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigerá, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.122.0004.6001 Elemento de Despesas 3190040000/150001002 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1600000000 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1605000000 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, notificando-se a **CONTRATADA**, através de aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as cláusulas e condições contratuais continuam a viger.

8.2 A infração das obrigações consignadas na cláusula terceira deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em legislação específica, ocasionará a rescisão do presente contrato, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

8.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos serviços ajustados, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado ensejará nas penalidades previstas nos art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca/AL, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e subscrito pelas testemunhas.

Pariconha, 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pariconha

ANTÔNIO TELMO NOIA
Contratante

PATRICIA VENTURA DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME:
CPF:

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:1169DE2F

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR PESSOAL

CONTRATO Nº 006/2025
PROCESSO Nº 01130032/2025

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E A SRA. ROSINETE ALVES DE SOUZA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA,** doravante denominada **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°35.634.435/0001-72, sediada na Rua Manoel Francisco dos santos, nº 14, Centro, Pariconha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 1643427 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.902.994-69 residente e domiciliado no Povoado Campinhos, s/n – Zona Rural, desta cidade de Pariconha, e de outro lado, a Sra. **ROSINETE ALVES DE SOUZA,** doravante denominada CONTRATADA, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada no povoado campinhos – zona rural de Pariconha/AL, inscrita no CPF: 046.881.874-08 e RG: 1351165119 SSP/BA.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Temporário tem amparado legal nas normas insertas no artigo 37, IX, da Constituição Federal em vigor, com fulcro na Lei Orgânica do Município, no regime Jurídico Único dos Servidores de Pariconha, em face à excepcional necessidade temporária de interesse público, sendo dispensável, portanto, nestes específicos casos o processo seletivo, conforme inclusive prevê o artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação Profissional Especializado, que prestará serviços na função de Tecnica de Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente instrumento Contratual tem respaldo jurídico e legal da Lei federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Fiscalizar a execução do serviço de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
II. Responsabilizar-se pelo pagamento da contraprestação pecuniária prevista na cláusula quarta do presente instrumento sempre atestado pelo órgão competente desta Prefeitura que os serviços estão sendo prestados obedecendo ao cronograma de execução.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar com inteira lisura os serviços ora contratados, com restrita observância ao seu objeto, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento e conforme legislação vigente;
II. Apresentar relatório mensal dos serviços executados obedecendo ao Cronograma de Execução de diária, acompanhado da Fatura descritiva dos serviços realizados para o respectivo pagamento;
III. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas no presente instrumento;
IV. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios explicativos dos serviços que estão sendo realizados de acordo com os Cronogramas;
V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes ao objeto da presente locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária deste Contrato terá o valor mensal bruto de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), devendo ser descontado do respectivo vencimento a contribuição para o INSS na forma de lei em vigor. Iniciando-se em 13/01/2025 à 13/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigerá, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.122.0004.6001 Elemento de Despesas 3190040000/150001002 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1600000000 - Contratação por Tempo Determinado.
As despesas da execução do presente contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária: 07.0771.10.301.0004.6004 Elemento de Despesas 3190040000/1605000000 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, notificando-se a **CONTRATADA**, através de aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as cláusulas e condições contratuais continuam a viger.

8.2 A infração das obrigações consignadas na cláusula terceira deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em legislação específica, ocasionará a rescisão do presente contrato, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

8.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos serviços ajustados, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado ensejará nas penalidades previstas nos art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca/AL, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e subscrito pelas testemunhas.

Pariconha,13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pariconha

ANTÔNIO TELMO NOIA
Contratante

ROSINETE ALVES DE MELO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME:
CPF:

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:6B38DD28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 55/2025

NOMEIA OS MEMBROS QUE COMPORÃO A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO SETOR LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis Municipais em vigor, vem, através desta Portaria nomear os membros do Setor Licitatório do Município de Pariconha:

1. ARTUR ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 099.608.294-80

2. ANDREZA MARIA DA SILVA
CPF: 077.558.224-78

3. MARIA JAQUELINE ALVES DA SILVA
CPF: 066.139.214-75

4. SAMIR FEITOZA GRIGÓRIO
CPF: 040.214.804-55

Pariconha/AL, 06 de Fevereiro de 2025.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:4EBBA6E2

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 001/2025

INEXIGIBILIDADE 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01280016/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em show artístico para a tradicional festa do Povoado Tanque, no dia 08 de fevereiro de 2025.
Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Contratado: **C G PRODUÇÕES, CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS E VEICULOS – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.214.277/0001-03, o evento ocorrerá no dia 08 de fevereiro de 2025, com apresentação do cantor Helinho Ventura, tendo com duração de aproximadamente 02h00min, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:ABBCAF40

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS).**
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de limpeza e descartáveis, para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Município de Passo de Camaragibe/AL
Tipo: MENOR PREÇO.
Data e hora da sessão de disputa: **21/02/2025**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do e-mail passodecamaragibe.cpl@gmail.com.

Informações pelo e-mail: passodecamaragibe.cpl@gmail.com.

Passo de Camaragibe/AL, 06 de janeiro de 2025.

JOSÉ JAIR DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:53E5F408

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCAVAÇÃO E REVESTIMENTO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM VARIADA PROFUNDIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/A

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Contratação de empresa especializada no prestação de serviços escavação e revestimento de poço tubular profundo com variada profundidade para atender as necessidades da secretaria municipal de Agricultura do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 02.05.0004/2025.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandao
Código Identificador:C9C150CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada por preço global – Objeto: Obra de engenharia referente a Contratação de empresa especializada, para execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde, localizada no Distrito do Pontal do Peba, município de Piaçabuçu/AL – Data/Horário: 24 de fevereiro de 2025 às 09:00hs (nove horas) – Local: na sede da Coordenadoria de Licitação, sediado na Praça São Francisco de Borja, nº 63, Centro, Piaçabuçu/AL – O edital encontra-se disponível no site https://piacabucu.al.gov.br/, na sede da Coordenadoria de Licitação, sediado na Praça São Francisco de Borja, nº 63, Centro, Piaçabuçu/AL, das 08 às 13 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail Licipmp@gmail.com

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:29CED34E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR,** no uso de suas atribuições legais, por ente ato, resolve por **AUTORIZAR E HOMOLOGAR** o ATO de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** em razão do valor, sob o nº 0117-0010/2025, pela forma não eletrônica, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na quantidade estimada, em favor do fornecedor adjudicado: **J.J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA./ME - CNPJ: 46.063.623/0001-04**, no valor global de **R$ 54.973,23 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos)**, com prazo de vigência de 30 (trinta) dias. Contrato: Empenho nº 2025012900014. Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 98/2023 e Lei Municipal nº 901/2023.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita Municipal de Pilar

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:4A0B9799

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 06, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 19 de abril de 2023, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0128-0020/2025
Nome do beneficiário: Ruthnea Correia Camêlo
Cargo: Diretora de Cultura do Município
Quantidade total de diárias: 3 (três) diárias
Valor total das diárias: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Período de deslocamento: 10/02/2025 a 13/02/2025
Destino: Brasília/DF
Objetivo do deslocamento: Participar do Encontro para Prefeitos e Prefeitas, Gestores e Gestoras de Cultura.
Unidade Orçamentária: Funcional Programática: 12.122.0002.4001; gestão das ações da Secretaria Municipal de Educação, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias civil.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:E97C5330

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo nº.0127-0031/2024.
Objeto:AQUISIÇÃO DE PEIXE, ARROZ, LEITE DE COCO E SACOLAS PLÁSTICAS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Rua Arthur Ramos Peixoto nº s/n, Centro, Pilar/AL, das 8h às 14h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado da caixa).

Pilar,06 de Fevereiro de 2025.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Diretor de Cotações de Preços
Portaria nº 23/2025

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:0E723B49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ERRATA - PORTARIA Nº 278/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

A PORTARIA Nº 278/2025 de 21 de janeiro de 2025, publicada na Edição nº 2475, de 22 de janeiro de 2025, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA (https://www.diariomunicipal.com.br/ama/load/ 2399EE95), tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art.1º NOMEAR a senhora **JOSIENE SILVA ARAUJO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 009.248.854-40, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assistente de Diretoria da Secretaria Municipal de Saúde,** subordinada ao **Chefe do poder executivo.**
Leia-se:
Art.1º NOMEAR a senhora **JOSIENE SILVA ARAUJO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 009.248.854-40, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora de Diretoria da Secretaria Municipal de Saúde,** subordinada ao **Chefe do poder executivo.**
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 06(sexto) dia do mês de fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:1BD6C260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº278/2025 (DE 21 DE JANEIRO DE 2025)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 518/2013.

RESOLVE
Art.1º NOMEAR a senhora **JOSIENE SILVA ARAUJO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 009.248.854-40, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora de Diretoria da Secretaria Municipal de Saúde,** subordinada ao **Chefe do poder executivo.**
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 21 (vigésimo primeiro) dia do mês de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:223564FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº284/2025 (DE 31 DE JANEIRO DE 2025)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 518/2013, de 01 de agosto de 2013.

RESOLVE
Art.1º NOMEAR a senhora **ISABELLE VINIS PALMEIRA BERTA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 083.594.554-57, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora de Diretoria da Secretaria Municipal de Finanças**, subordinada ao **Chefe do poder executivo.**
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 31 (trigésimo primeiro) dia do mês de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:A52B0B79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ERRATA - PORTARIA Nº 287/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

A PORTARIA Nº 287/2025 de 05 de fevereiro de 2025, publicada na Edição nº 2486, de 06 de fevereiro de 2025, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA (https://www.diariomunicipal.com.br/ama/load/ F97ED18F), tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:
Art.1º NOMEAR o senhor **JOSE GABRIEL DA COSTA BARROS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 483.903.644-68, no Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor da Secretaria de Assistência Social deste Município**, subordinado ao **Chefe do poder executivo.**
Leia-se:
Art.1º NOMEAR o senhor **JOSE GABRIEL DA COSTA BARROS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 483.903.644-68, no Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor da Procuradoria deste Município**, subordinado ao **Chefe do poder executivo.**
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 06(sexto) dia do mês de fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:B3351061

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº287/2025 (DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 518/2013.

RESOLVE
Art.1º NOMEAR o senhor **JOSE GABRIEL DA COSTA BARROS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 483.903.644-68, no Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor da Procuradoria deste Município**, subordinado ao **Chefe do poder executivo.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 05 (quinto) dia do mês de fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:1D447FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº07/2025 (DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025)

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA – MIP PARA A APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E LEVANTAMENTOS PRELIMINARES A SEREM UTILIZADOS PARA SUBSIDIAR A ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIAS E CONCESSÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pilar,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este decreto dispõe o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP para a apresentação de estudos, projetos e levantamentos preliminares a serem utilizados para subsidiar a estruturação de parcerias e concessões no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As expressões Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Administração Pública, neste decreto, se equivalem.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI: procedimento instituído pela Administração Pública, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos, levantamentos, investigações ou projetos, com a finalidade de subsidiar a estruturação de parceria;

II - Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP: apresentação de propostas elaboradas por pessoa física ou jurídica de direito privado, mediante requerimento, para o desenvolvimento de estudos, levantamentos, investigações ou projetos, com a finalidade de subsidiar a estruturação de parcerias pela Administração Pública;

III - Autorizado: pessoa física ou jurídica de direito privado, individualmente ou em associação, autorizada a apresentar os estudos, os levantamentos, as investigações ou os projetos, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na estruturação de parceria;

IV - Autorização: ato administrativo discricionário outorgado, com ou sem exclusividade, a fim de que o interessado possa elaborar estudos para subsidiar a Administração Pública na elaboração de parcerias;

V - Estudos: levantamentos, investigações ou projetos apresentados por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou mediante provocação, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na estruturação de parceria ou concessão;

VI - Interessado: pessoa física ou jurídica de direito privado que apresente documentação requerida pelo edital à autorização no âmbito de um PMI;

VII - Parceria estratégica: formação e extinção de parcerias, aquisição e alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, dentre outros, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente e a legislação pertinente;

VIII - Procedimento: sucessão de atos, iniciada por pessoa física ou jurídica de direito privado, tendo por finalidade ordenar a apresentação, a análise e o aproveitamento de estudos, por meio de PMI ou MIP;

IX - Proponente: pessoa física ou jurídica de direito privado, que apresente MIP ao Município.

Art. 3º O PMI e a MIP destinam-se à estruturação de:

I - Concessões comuns, patrocinadas e administrativas;

II - Concessões de uso;

III - Parcerias estratégicas;

IV - Desestatizações;

V - Empreendimentos que envolvam, para a sua estruturação, ferramentas de mercado de capitais;

VI - Obras e projetos considerados estratégicos; e

VII - Locação de ativos.

§1º Não serão objeto dos procedimentos previstos neste decreto:

I - Iniciativas que envolvam o mero fornecimento de bens, equipamentos ou mão de obra;

II - Fornecimento de bens e serviços comuns;

III - Projetos cuja estruturação, gestão ou tecnologias adotadas não sejam consideradas estratégicas;

IV - Projetos cujo valor seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

V - Projetos cujo período de prestação de serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

VI - Procedimentos previstos em legislação específica.

§2º A abertura do PMI é facultativa para a Administração Pública.

§3º Os procedimentos poderão ser utilizados pela Administração Pública para a complementação, revisão ou atualização de estudos ou projetos previamente elaborados ou em andamento.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Gabinete da Prefeita receber as MIPs apresentadas por manifestação de proponentes e encaminhar aos órgãos e às entidades da Administração Pública competentes pelas políticas públicas finalísticas.

Art. 5º Os PMIs só poderão ser iniciados pelo Gabinete da Prefeita, ainda que por provocação de outros órgãos e entidades da Administração Pública, cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos pretendidos.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Seção I – Da procedimentalização

Art. 6º O PMI será composto das seguintes fases:

I - A abertura, com a publicação do extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município e a divulgação no sítio eletrônico;

II - O credenciamento, com a entrega da manifestação de interesse pelo interessado;

III - A autorização para o início dos estudos;

IV - A avaliação, a seleção e a aprovação dos estudos, conforme critérios estabelecidos no edital e no termo de referência.

Art. 7º A seleção via PMI se dará mediante chamamento público, a ser conduzido pelo Gabinete da Prefeita ou, a depender do caso, poderá ser designado outro órgão ou secretaria para condução dos trabalhos.

Art. 8º O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:

I - delimitação do escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II - indicar:

a) metas, diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;
b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;
c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
e) critérios para qualificação, análise, aprovação e classificação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 9º deste decreto; e
g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual; e
h) caráter plural ou exclusivo da autorização.

III - previsão acerca da possibilidade ou não de participação do autorizado no processo licitatório futuro, decorrente dos estudos apresentados;

IV - as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

V - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e de divulgação nos sítios eletrônicos das autoridades responsáveis.

Art. 9º O edital do PMI poderá prever a possibilidade de autorização exclusiva a um ou a número reduzido de interessados, hipótese em que a seleção deverá anteceder a etapa de autorização para início dos estudos.
§ 1º Na hipótese de autorização exclusiva, a seleção do autorizado deverá considerar os seguintes critérios, no mínimo:

I - a comprovação de expertise no objeto proposto para os estudos;

II - o plano de trabalho para o desenvolvimento dos estudos;

III - a demonstração preliminar da viabilidade econômica, jurídica e técnica do projeto;

IV - A apresentação de avaliações preliminares sobre o projeto proposto que justifique a exclusividade da autorização.

§ 2º O autorizado exclusivo somente terá direito a eventual ressarcimento se observar os requisitos estabelecidos em edital para a autorização, em especial os que se refiram à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, além do disposto neste decreto e na legislação pertinente.

§ 3º Em caso de autorização exclusiva a um ou a número reduzido de interessados, o edital poderá prever que o autorizado não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo licitatório decorrente dos estudos objeto do PMI.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, considera-se participação direta ou indireta no procedimento licitatório futuro aquela que abranger:

I - o próprio autorizado;

II - seus controladores, controlados e entidades sob seu controle comum;

III - as pessoas físicas e jurídicas que atuem como contratadas ou consultoras do autorizado no PMI;

IV - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contratado ou contratem o autorizado para as atividades objeto do PMI, seus controladores, controlados e entidades sob seu controle comum.

Art. 10. Na forma estabelecida no edital, ou de comum acordo entre as partes, a Administração Pública poderá determinar que a autorização seja fixada de forma faseada, e as entregas e os estudos sob a responsabilidade do autorizado sejam fracionadas por etapas.

§ 1º Na hipótese indicada no caput, com a apresentação de estudos intermediários pelo autorizado, a Administração Pública poderá aferir a pré-viabilidade do projeto até o momento, podendo rejeitá-lo caso não atingidos os critérios indicados no edital para a continuidade das etapas subsequentes.

§ 2º As etapas da autorização faseada serão descritas no edital, que deverá conter os requisitos e os critérios para a aprovação da continuidade dos estudos, em cada etapa, e as entregas que deverão ser apresentadas pelo autorizado em cada fase do procedimento.

§ 3º A autorização fixada de forma faseada não confere ao autorizado a garantia de que a Administração Pública irá receber os estudos e os projetos em sua integralidade, podendo a autoridade competente julgar, no curso do procedimento, que as entregas preliminares apresentadas pelo autorizado não demonstraram a pré-viabilidade do empreendimento em grau suficiente que justifique a continuidade dos estudos.

§ 4º A denegação de continuidade dos estudos não ensejará direito a ressarcimento tampouco direito a qualquer tipo de indenização.

§ 5º Nos marcos temporais intermediários indicados no edital, ou sempre que solicitado pela Administração Pública, o autorizado deverá informar o andamento dos estudos à autoridade responsável pela condução do procedimento.

Art. 11. A autorização conferida ao interessado:

I - não gera direito de preferência em eventual e futuro processo licitatório para o objeto dos estudos;

II - não obriga a Administração Pública a realizar processo licitatório para o objeto da autorização;

III - não necessariamente implicará em direito ao ressarcimento, devendo-se observar as previsões do edital e deste decreto;

IV - é outorgada em caráter pessoal e intransferível;

V - não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados pelo autorizado.

Art. 12. A Administração Pública, por meio do Gabinete da Prefeita poderá, sem que disso decorra qualquer pretensão do autorizado:

I - revogar a autorização, em caso de interesse público devidamente justificado pela autoridade competente ou de desistência do autorizado;

II - cassar a autorização, em caso de descumprimento das condições do edital ou de determinações posteriores exaradas pela Administração Pública, podendo a autoridade competente pela condução do procedimento, a seu exclusivo critério, fixar prazo razoável para o saneamento das irregularidades;

III - anular a autorização, caso verificada ilegalidade no procedimento.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos.

Art. 13. No curso do prazo estabelecido para a elaboração dos estudos, ou após a sua entrega, a Administração Pública poderá convocar o autorizado para as reuniões, presenciais ou remotas, para contribuir ou solicitar as correções e as adequações que julgar pertinentes.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o *caput* deverão ser registradas e instruídas no respectivo processo administrativo.

Seção II – Da avaliação e da Seleção dos Estudos

Art. 14. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas pelo Gabinete da Prefeita ou outro órgão ou secretaria por ela designado, nos termos definidos em edital e neste decreto.

Art. 15. O edital indicará os critérios que serão utilizados para a avaliação dos estudos, podendo considerar:
I - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
II - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos;

III - a utilização de equipamentos e processos recomendados pela tecnologia mais avançada aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação em vigor e a observância às normas técnicas, regulatórias e ambientais vigentes;

V - o impacto socioeconômico da proposta, inclusive quanto aos serviços públicos associados;

VI - a comparação de custo-benefício da proposta em face de outras alternativas viáveis para o empreendimento;

VII - o menor valor de ressarcimento proposto entre os autorizados, caso o edital contemple a possibilidade;

VIII - quaisquer outros que se mostrem justificáveis para a avaliação e a seleção dos estudos, conforme seu objeto.

Parágrafo único. Em caso de PMI estabelecido de forma faseada, o edital poderá prever critérios específicos de avaliação dos estudos para cada fase do procedimento.

Art. 16. A Administração Pública poderá solicitar correções e alterações de estudos selecionados, em especial na ocorrência das seguintes condições:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle;

III - contribuições provenientes de consulta ou audiência públicas.

Parágrafo único. O atendimento às solicitações para correções e alterações de estudos selecionados é condição para o ressarcimento, quando houver, observados os demais requisitos previstos no § 3º do art. 18 deste decreto.

Art. 17. A Administração Pública poderá instituir comissão formada por servidores públicos, efetivos ou não, podendo valer-se do auxílio de consultores externos, para conduzir o processo de avaliação e seleção dos estudos obtidos por meio de PMI ou MIP.

Seção III – Do Ressarcimento dos Estudos

Art. 18. O edital do PMI disporá sobre a possibilidade de ressarcimento dos estudos apresentados pelo autorizado, estabelecendo os critérios fundamentados em:
I - justificativa técnica baseada na complexidade dos estudos;

II - elaboração de trabalhos similares;

III - contratos anteriores;

IV – preços de mercado;

V - parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º A área técnica poderá indicar valor nominal máximo para o eventual ressarcimento, fundamentado em justificativa técnica, ou prever critérios para a sua posterior fixação, além de prever base de cálculo para fins de reajuste limitado à recomposição inflacionária anual.

§ 2º O valor de ressarcimento não poderá ultrapassar 3% (três por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implantação do empreendimento ou para a sua operação e sua manutenção durante todo o prazo de vigência do contrato, o que for maior.

§ 3º O ressarcimento será devido quando ocorrer às seguintes hipóteses, cumulativamente:
Previsão expressa no edital do PMI;

I - aproveitamento integral ou parcial dos estudos pela Administração Pública;

II - processo licitatório ou contratação direta que se fundamente nos estudos apresentados;
III - existência de licitante vencedor e contrato devidamente assinado cujos estudos decorram daqueles efetivamente aproveitados.

Art. 19. Em caso de previsão de ressarcimento, este será devido pelo licitante vencedor quando os estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame, não cabendo à Administração Pública promover qualquer reembolso, reparação ou ressarcimento ao autor dos estudos.

Art. 20. O edital de procedimento licitatório decorrente de estudos efetivamente aproveitados de PMI ou MIP conterá, obrigatoriamente,

cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 21. Na hipótese de aproveitamento parcial dos estudos pela Administração Pública, e havendo previsão de ressarcimento, a decisão que os apreciar deverá indicar expressamente o seu percentual de aproveitamento, para fins de ressarcimento.

CAPÍTULO IV - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA

Art. 22. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado poderá formular MIP à Administração Pública, que deverá ser dirigida ao Gabinete da Prefeita.

Art. 23. A MIP deverá conter:

I - as informações cadastrais do proponente e sua qualificação técnica;

II - o enquadramento da MIP nos termos dos arts. 2º e 3º deste decreto;

III - a descrição do objeto, com o detalhamento das necessidades públicas e o escopo dos estudos necessários para a sua viabilização;

IV - o valor pretendido para ressarcimento dos estudos, caso aplicável;

V - a indicação do arranjo jurídico preliminar proposto para implementação do projeto;

VI - A demonstração preliminar da viabilidade econômica, jurídica e técnica do projeto;

VII - a enumeração dos parâmetros objetivos de inovação que poderão ser mensurados quando da comparação da parceria proposta em face das contratações executadas e dos serviços correntemente prestados, caso existentes, pela Administração Pública.

Art. 24 O Gabinete da Prefeita ou outro órgão ou secretaria por ela designado, deverá avaliar os requisitos formais da apresentação da MIP, nos termos do art. 23 deste decreto e da legislação pertinente.

§ 1º Poderá ser solicitado ao proponente esclarecimentos e eventuais alterações na proposta.

§ 2º A MIP apresentada será indeferida caso os requisitos não sejam atendidos.

Art. 25 Após a análise do Gabinete da Prefeita ou outro órgão ou secretaria por ela designado, a MIP será encaminhada ao órgão ou à entidade da Administração Pública cuja matéria seja afeta, para manifestação quanto a sua conveniência e sua oportunidade, devendo considerar, entre outros elementos:

I - compatibilidade do projeto com as prioridades, políticas públicas e estratégias setoriais;

II - interface com estudos, projetos, contratos, programas e ações da Administração Pública que possa gerar eficiência na atuação estatal;

III - disponibilidade orçamentário-financeira do órgão interessado;

IV - observância à política pública finalística no desenvolvimento dos estudos indicados pelo proponente.

Art. 26 Atendido o disposto nos arts. 23 a 25 deste decreto, o objeto da MIP deverá ser publicado no Diário Eletrônico Municipal, facultando-se a outros eventuais proponentes, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, a apresentação de manifestações relacionadas ao mesmo objeto.

§ 1º Poderão serem solicitadas adequações de escopo ou premissas em relação à proposta inicialmente apresentada.
§ 2º Encerrado o prazo referido no *caput*, a critério da administração pública, poderá ser autorizado a um ou a número reduzido de proponentes a desenvolverem os estudos, desde que observados os arts. 23 a 25 deste decreto.

Art. 27. Na hipótese de MIP, a Administração Pública não está condicionada à abertura de PMI, na forma deste decreto, podendo estabelecer processo simplificado de seleção e de avaliação dos estudos, no respectivo ato de autorização.

Art. 28. A autorização para a realização dos estudos da MIP respeitará o disposto nos arts. 11,12 e 13 deste decreto e será realizada pelo Gabinete da Prefeita ou outro órgão ou secretaria por ela designado.

Art. 29. O acompanhamento e a condução dos estudos da MIP serão realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos.

Art. 30. O eventual indeferimento da MIP não gera qualquer pretensão do proponente em face da Administração Pública.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, reconsiderar sua decisão.

Art. 31. A MIP também poderá, a critério da Administração Pública, ocorrer por meio de autorizações faseadas para o prosseguimento dos estudos, em consonância com o disposto no art. 10 deste decreto.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os direitos relativos à propriedade intelectual sobre os estudos apresentados no PMI ou na MIP, salvo disposição em contrário prevista no instrumento convocatório do PMI ou na autorização da MIP, serão cedidos pelo interessado, podendo ser utilizados incondicionalmente pela Administração Pública.

Parágrafo único. Aos autores e aos responsáveis pelos projetos, pelos estudos, pelos levantamentos, pelas investigações, pelos dados, pelas informações técnicas ou pelos pareceres objeto do PMI ou da MIP não será atribuída, à exceção do ressarcimento, nos termos deste decreto, qualquer outra espécie de remuneração em decorrência de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os estudos.

Art. 33. Os prazos serão contados em dias corridos a partir da data da ciência oficial dos atos, salvo se de outra forma dispuser o edital, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 34. Prorrogam-se para o primeiro dia útil subsequente os prazos vencidos em dias não úteis, ponto facultativo ou em que o expediente na Administração Pública seja suspenso ou encerrado antes do horário habitual.

Art. 35. Os prazos poderão, mediante justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, ser prorrogados ou suspensos, de forma a garantir a adequada condução do procedimento e o atendimento ao interesse público, em caso de fato superveniente que impeça o cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

Art. 36. A Administração Pública poderá celebrar parcerias com empresas especializadas ou consultores externos para auxiliá-la no processo de seleção dos estudos apresentados.

Art. 37. Os atos e os documentos referentes aos estudos e projetos de que trata este decreto serão disponibilizados no sítio eletrônico do município.

Art. 38. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 06 (sexto) dia do mês de fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:C36654C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL CEDIDO À ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E COMERCIANTES DO CENTRO DE ARTESANATO, ARTES E CULTURA DE PIRANHAS/AL – ARTCENTRO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que a revogação do Termo de Autorização de Uso é um ato administrativo unilateral, discricionário, precário e sem licitação, por meio do qual o Poder Público faculta o uso de bem público a determinado particular em atenção a interesse predominantemente privado; que, em regra, tem prazo indeterminado e pode ser revogado a qualquer tempo, sem qualquer indenização ao cessionário;
CONSIDERANDO a inobservância das cláusulas SEGUNDA e QUARTA do contrato administrativo firmado, que dispõem sobre o uso do imóvel e as obrigações do cessionário, especialmente no que concerne à obrigação do cessionário de arcar com todas as taxas e despesas do imóvel;
CONSIDERANDO o interesse público na regularização da ocupação de bens municipais e a necessidade de resguardar o patrimônio público para sua correta destinação, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de zelar pelo uso adequado de seus bens e que o não cumprimento das obrigações pelo cessionário configura descumprimento das condições pactuadas, autorizando a revogação da cessão nos termos do contrato e da legislação aplicável;
RESOLVE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO
Fica REVOGADO, com efeitos a partir da presente data, o TERMO DE AUTORIZAÇÃO de uso gratuito do imóvel pertencente a este Município, localizado na Rua José Martiniano Vasco, s/n, Centro Histórico, com área construída de aproximadamente 552,31 m², testada frontal de 13,5 m, fundos de 13,5 m, confrontando-se, na parte frontal, com a Praça Martiniano Vasco, e, lateralmente, medindo 43,50 m de cada lado, sendo o direito lindeiro à Praça Martiniano Vasco e o esquerdo confrontante com a Pousada Lampião, anteriormente cedido à Associação dos Artesãos e Comerciantes do Centro de Artesanato, Artes e Cultura de Piranhas/AL – ARTCENTRO, representada no ato pela Sra. Angecila Rodrigues Correia Oliveira, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1215902, inscrita no CPF nº 888.675.524-49, com fulcro nos artigos 58 e 78, incisos II e XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANIFESTAÇÃO E DO RECURSO
1. A Associação dos Artesãos e Comerciantes do Centro de Artesanato, Artes e Cultura de Piranhas/AL – ARTCENTRO será formalmente notificada do teor deste ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para apresentar eventuais razões e argumentos em sede de recurso administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o devido processamento administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL
1. Caso não haja interposição de recurso ou, em havendo, este seja desprovido, a cessionária deverá promover a desocupação total do imóvel e sua devolução ao Município no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão definitiva.
2. O imóvel deverá ser restituído em perfeitas condições de conservação, sob pena de responsabilização da cessionária por danos ao patrimônio público, nos termos da legislação aplicável.
3. Eventuais bens ou estruturas pertencentes à cessionária deverão ser removidos antes da entrega do imóvel. O não cumprimento dessa obrigação permitirá ao Município proceder à remoção dos bens, ficando a cessionária responsável por eventuais custos.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Este termo será publicado no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente, para os devidos efeitos legais, servindo como notificação formal à cessionária.
2. O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Piranhas/AL, 05 de fevereiro de 2025.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:11B22D59

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 220240508002/2024 – Processo nº 220240508002/2024 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 13.029.361/0001-02) – Objeto: Serviço de estudo ambiental - Valor global: R$ 7.413,33 (sete mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos) – Vigência: 90 (noventa) dias.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:861063DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 11 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para exercer as funções de agente de contratações, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/Al, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Porto Calvo do Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.
Considerando os arts. 7º e 8º, §§1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/2021 que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução das contratações públicas;
Considerando o disposto da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que regulamentou a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 69/2023, que regulamenta o art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe

de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal
.
RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo descritos para o desempenho da função de Agente de Contratação e equipe de apoio, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação:
I – YAGO MELO CEZAR ALVES, Diretor de Contratações, inscrito no CPF n° 075.337.004-22;
II - Isabelle Nunes de Lima, Pregoeira, inscrita no CPF nº 042.118.304-73;
III – Brisa Brenda da Silva, Agente de Contratação Geral, inscrita no CPF. Nº 120.812.164-26;
IV – Ricardo Wilton Eliodorio da Silva, Agente de Contratação, inscrito no CPF nº 695.729.685-72.
V- Spínola Cavalcante Souza, apoio administrativo, inscrito no CPF nº 030.884.654-06

Art. 2º- Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§1º - A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá ao Sr. Yago Melo Cezar Alves que em suas ausências e/ou impedimentos será substituído pela Sra. Isabelle Nunes de Lima e da Silva , nesta ordem.
§2º - Nas licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será a servidora Sra. Isabelle Nunes de Lima, designada como Pregoeira.

Art. 3º O Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

Art. 4° - Esta portaria terá validade até 06 de Janeiro de 2025 a partir de sua publicação.

Art. 5° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Calvo – AL, 06 de janeiro de 2025.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria de Administração desta Prefeitura em 06 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:696219AF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação através da **Inexigibilidade de Licitação nº 43/2024**, em favor do Sr. **MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO,** pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 137.265.014-87, residente na Rua 11, 95, Cohab II, Pesqueira/PE**,** tendo como obejto a **CONTRATAÇÃO DE ESCULTOR PARA CRIAÇÃO DE ESCULTURAS QUE SIMBOLIZEM A CONEXÃO DA CIDADE COM O ECOSSISTEMA LOCAL**, onde o valor global perfaz a ordem de **R$ 279.490,00 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais).**

A autorização da presente contratação é feita nos termos do artigo 72, inciso **VIII**, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise dos documentos apresentados, constatou o atendimento de todas as condições previstas na Lei.

O contratado fica obrigado a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, **AUTORIZO** a publicação deste Termo de Autorização da **Inexigibilidade nº 43/2024**, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Porto Calvo/AL, 05 de fevereiro de 2025.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:587EC363

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O **MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL**, pessoa jurídica de direito público, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PRESTADORAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, GRUPOS CULTURAIS, GRUPOS FOLCLÓRICOS, FORRÓ, ORQUESTRA, FANFARRAS, GRUPOS DE DANÇA, ESPETÁCULOS CIRCENSE, PARA APRESENTAÇÕES NOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL** com base no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão preencher o formulário no Edital de Chamamento, período de 10 de FEVEREIRO DE 2025 a 10 de FEVEREIRO 2026, das 09h:00min às 13h:30min, de segunda a sexta, no Setor de Licitações do Municipio de Porto Real do Colégio/AL. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: https://portorealdocolegio.al.gov.br/. Informações através do e-mail: licitação. portoreal@gmail.com.

Porto Real do Colégio/AL, 06 de FEVEREIRO de 2025.

PRISCILA SOUZA MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:F2687C89

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 02.06.0008/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
CONTRATADO: W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.529.181/0001-20, sediado(a) na Rua Expedicionarios Brasileiros, nº 1929, Cavaco, Arapiraca/AL, CEP 57.306-415, doravante designado CONTRATADO (A), neste ato

representada por seu representante legal o Sr. WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA, portador do RG n° 31490751 SEDS/AL, inscrito no CPF n° 061.556.674-03.
DISPENSA ELETRÔNICA: Nº: 01/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO.
VALOR TOTAL: R$ 859,60 (oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).
TERMO INICIAL: 06/02/2025
VIGENCIA: 12 MESES

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:F40519FF

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 02.06.0005/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
CONTRATADO: JOÃO PAULO DE ARAUJO LIMA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.361.188/0001-05, sediado(a) na Avenida Pedro Abreu de Lima, Sala A, nº 286, Centro, Propriá - Sergipe, CEP 49900-000 doravante designado CONTRATADO (A), neste ato representada por seu representante legal o Sr. JOÃO PAULO DE ARAUJO LIMA, portador do RG n° 1.324.863 SSP/SE, inscrito no CPF n° 000.260.475-27.
DISPENSA ELETRÔNICA: Nº: 01/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO.
VALOR TOTAL: R$ 25.758,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais).
TERMO INICIAL: 06/02/2025
VIGENCIA: 12 MESES

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:E485BA8E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01200028/2025
REQUERENTE:Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.
OBJETO: Dispensa de licitação por Valor

AUTORIZAÇÃO

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de **DISPENSA EMERGENCIAL POR VALOR**, de acordo Decreto 009/2025 na situação de necessidade de compra por emergência e respaldada no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal n° 003/2025 de 07 de Janeiro de 2025, cujo objeto é a **para AQUISIÇÃO HIGIENE E LIMPEZA para suprir as necessidades do Município de Quebrangulo/AL**, por intermédio da empresa **M V DE FARIAS SANTOS COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **41.250.484/0001-04**, com sede na **Rua PROFESSORA BENEDITA BARBOSA, 148**, Centro - Taquarana/ **AL,** neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinicios de Farias Santos**,** residente e domiciliado na cidade de Taquarana/AL, no valor de R$ **120.032,72 (cento e vinte mil, trinta e dois reais e setenta e dois centavos)**.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 06 de Janeiro de 2025.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:4F13346B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01200028/2025
REQUERENTE:Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.
OBJETO: Dispensa de licitação por Valor

AUTORIZAÇÃO

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de **DISPENSA EMERGENCIAL POR VALOR**, de acordo Decreto 009/2025 na situação de necessidade de compra por emergência e respaldada no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal n° 003/2025 de 07 de Janeiro de 2025, cujo objeto é a **para AQUISIÇÃO HIGIENE E LIMPEZA para suprir as necessidades do Município de Quebrangulo/AL**, por intermédio da empresa MELRY JULIENE DOS SANTOS SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **43.861.920/0001-07**, com sede na **RUA PJ BANANEIRAS, 411 ANEXO A**, **BANANEIRAS - ARAPIRACA / AL** neste ato representada pelo Sr. Melry Juliene dos Santos Silva**,** portador do CPF/MF nº 056.863.294-00, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca/AL, no valor de **R$** 20.891,00 **(vinte mil oitocentos e noventa e um reais).**
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 06 de Janeiro de 2025.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:9E0D5388

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90034/2024 – 012.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Descartáveis.
CONTRATADAS:
NORDESTE POTENCIAL LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 53.180.690/0001-74, VALOR: R$ 169.706,29 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e seis reais e vinte e nove centavos);

CELEBRAÇÃO: 31/01/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 06 de fevereiro de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:65F93C68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 11.779.005/0001-80. OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste anual ao Contrato n° 009/2024 referente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Publicação em Jornal de Grande Circulação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Do Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do termo. CELEBRAÇÃO: 29/01/2025. Do reajuste: de acordo com a variação do INPC, o reajuste teve um percentual de 3,6765%, sendo assim em valor unitário de R$ 20,71 (vinte reais e setenta e um centavos). Do Valor: o aditivo tem o valor total em R$ 11.545,82 (onze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Fundamentação Legal: art. 57, II, e art. 40, XI, art. 55, III, art. 65, d, §8º da Lei n° 8.666/93 e art. 2º, §1º da Lei 10.192/2001. A íntegra do 2º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 06 de fevereiro de 2025.

MARÍLIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:70E50670

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOLTOS E PLANEJADOS. Processo nº 12020116/2024**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 06 fevereiro de 2025.

JOANNA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:EB2F58C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA. Processo nº 01200081/2025**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 06 fevereiro de 2025.

JOANNA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:0E39D8ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. Processo nº 01220084/2025**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 06 fevereiro de 2025.

JOANNA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:62B4274D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. Processo nº 01170077/2025**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais

informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 06 fevereiro de 2025.

JOANNA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:AD5A3CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PROCESSO nº 0204.0056/2025** Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 06 de fevereiro de 2025

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:C3129793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MUSICAIS. Processo nº 01230033/2023**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TUSRISMO.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 06 de fevereiro de 2025.

LINDINÊS LIMA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:2E41F4CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90034/2024 – 008.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Descartáveis.
CONTRATADAS:
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 08.158.664/0001-95, VALOR: R$ 153.884,61 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos);
CELEBRAÇÃO: 31/01/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 06 de fevereiro de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:4BEEE39C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024 – 002, N° 90023/2024 – 007, N° 90023/2024 – 009, N° 90023/2024 – 006.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Materiais, Equipamentos, Acessórios e Vestuários/Uniformes.
CONTRATADAS:
AHC SPORTS E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 13.836.717/0001-10, VALOR: R$ 181.046,80 (cento e oitenta e um mil, quarenta e seis reais e oitenta centavos);
LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 46.615.867/0001-52, VALOR: R$ 29.274,96 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos);
RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob n° 22.382.705/0001-53, VALOR: R$ 6.753,50 (seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos);
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 40.061.199/0001-82, VALOR: R$ 34.897,97 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos);
CELEBRAÇÃO: 05/02/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 06 de fevereiro de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:C8AF91D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 01/2024

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICARo julgamento procedido pela comissão de contratação, que selecionou os projetos de vendas apresentados pelas cooperativas /associações **COOPERATIVA DE PRODUTOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES DO VALE DO MUNDAU – COOPAVAM, inscrita no CNPJ sob nº 28.912.664/0001-46**, situada no sítio Genipapo, s/n, Zona Rural – Santana do Mundaú/AL, CEP: 57.840-000 e **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA – COOPMATA, inscrita no CNPJ sob nº 14.326.182/0001-08**, situada na travessa Firmino de Queiróz, 156 – Centro, Murici, CEP: 57.820-000,**c**om base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada na Ata de Sessão, ao tempo que HOMOLOGA o processo licitatório acima especificado

Publique-se o presente, nos termos da legislação vigente, após arquive-se com as cautelas de praxe.

Santa Luzia do Norte/AL, 03 de fevereiro de 2025

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:76A98313

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 12.30.0026/2024
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município AUTORIZO a aplicação de penalidade a Ata de Registro de Preços nº PE **60/2023-1** formalizada com a empresa **W S BATISTA (CNPJ nº 044.385.975/0001-50)** com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 28/2017. Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:CD9C973F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2024.1219.0002.01, ao tempo em que AUTORIZO a contratação do INSTITUTO SUPERAR inscrito no CNPJ sob o 43.435.258/0001-23, para a prestação de serviços de capacitação profissional para alunos da educação de jovens adultos da Rede de Ensino de Educação do Município de Santana do Mundaú/AL, no valor mensal por participante de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente autorização para que se produza os efeitos legais.

Santana do Mundaú/AL, 06 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6A66E6F8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2024.1219.0003.01, ao tempo em que AUTORIZO a contratação do INSTITUTO SUPERAR inscrito no CNPJ sob o 43.435.258/0001-23, para a prestação de serviços de formação para professores da Rede de Municipal de Educação do Município de Santana do Mundaú/AL, no valor hora aula por participante de R$ 69,00 (sessenta e nove reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente autorização para que se produza os efeitos legais.

Santana do Mundaú/AL, 06 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:5437FE56

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024

Extrato de Termo Aditivo do Contrato nº 007/2024. Partes: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84 e SUED TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.544.657/0001-73. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de n.º 007/2024, pelo período de 12 (doze) meses contados da sua assinatura. Data da assinatura: 17/01/2025. Signatários: André Luiz Góes Castro e Alexsandro de Couto França. Santana do Mundaú/AL, 06 de fevereiro de 2025.
ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO.
Prefeito.
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:4B6B4211

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 032/2024

O Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório de n.º 2024.1014.0013.01, na modalidade Pregão Eletrônico n° 032/2024 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção tais como: tintas, impermeabilizantes, revestimentos e aglomerantes destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório em favor das empresas CONSTRUCENTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 39.587.747/0001-23 e ACOFLORA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 54.231.216/0001-97, cujo preço global final ficou definido em R$ 244.227,95 (duzentos e quarenta e quatro mil e

duzentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 06º dia do mês de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOÉS CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3581B95A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10010107000152025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10010107000152025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10010107000152025

Processo: 10010107000152025;

Partes: Município de São José da Laje/AL, CNPJ: 12.330.916/0001-99 e SOBRAL LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.366.800/0001-30;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL – TUBOS, CONCRETOS, PAVIMENTAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL E SUAS SECRETARIAS – CONTRATAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001121300012023.

Dos prazos: 05 de fevereiro de 2026;

Valor: R$ 588.431,22 (quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos).

Celebração: 05 de fevereiro de 2025;

Signatários: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra e Cristialy Sobral Lopes Lyra.

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:545D4874

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação para Posterior de Licitação
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº 004.019.270125 cujo objeto é Aquisição de Pneus. Aos interessados solicitar o Termo de Referência através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 03(três) dias úteis contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:9E6FCA5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2022

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/202, Cláusula Segunda do Contrato Original;

Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS, inscrita no CNPJ sob nº29.244.371/0001-09

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do contrato 12/2022, para prestação de serviço e implantação de software de gestão escolar para diário online, módulo docente, módulo gestor, pais e responsáveis e alunos;

Vigência; 12 (doze) meses.

Celebração: 06/02/2025;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Hyago Henrique Basílio Alves

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:783187B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2022

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Segunda do Termo Original;

Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e ***GRUY OXIGÊNIO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.593.574/0001-34****;*

Objeto: Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato 09/2022, para fornecimento de gases medicinais(oxigênio).

Vigência; 12 (doze) meses.

Celebração: 27/01/2025;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Antônio Rubens Ribeiro dos Anjos Júnior

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:3B03F0CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃODA VIGÊNCIADOS CONTRATOS N.º 010/2023-I-ARP e 010/2023-II-ARP.
(Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, com reposição de peças e serviços de guincho)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, CNPJ: 12.421.137/0001-07. CONTRATADA: CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA – ME, CNPJ: 10.279.489/0001-36 e CONTRATADA: NF NUNES COMERCIO DE PEÇAS E REPARAÇÃO MEC. DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 14.816.520/0001-81. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto promover a Prorrogação do

prazo de vigência do contrato nº 010/2023-I-ARP e 010/2023-II-ARP, por mais 12 (doze) meses. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto dos Contratos primitivos celebrados entre as partes em 06/07/2023, iniciando-se o presente em 02/01/2025 e findando sua vigência em 31/12/2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas dos CONTRATOS primitivos. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 31/12/2024. Jeane Oliveira Moura Silva-Prefeita. Clesivaldo Almeida de Oliveira e Nivaldo Ferreira Nunes-pela Contratada.
Senador Rui Palmeira, 31 de Dezembro de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D1193DB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 497, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a prestação de serviço da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO DE LIRA, S/N, NA CIDADE DE TEOTÔNIO

VILELA – AL exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Chrystian Bernardes Pereira de Almeida**, CPF nº ###.982.4##-## e **matrícula nº 304306137**– Fiscal representante da Secretaria Municipal Infraestrutura;
II – **Lucas Souza Costa Marques,** CPF nº ###.853.1##-## e **matrícula nº 304306982**– Gestor representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 05 de fevereiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Chrystian Bernardes Pereira de Almeida,** declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques,** declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:44DD9849

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 498, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a prestação de serviço da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO LOCALIZADA NO POVOADO ALECRIM, S/N, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA – AL exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Chrystian Bernardes Pereira de Almeida**, CPF nº ###.982.4##-## e **matrícula nº 304306137**– Fiscal representante da Secretaria Municipal Infraestrutura;
II – **Lucas Souza Costa Marques,** CPF nº ###.853.1##-## e **matrícula nº 304306982**– Gestor representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 05 de fevereiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Chrystian Bernardes Pereira de Almeida,** declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques,** declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:48188C7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 499, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade

da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a prestação de serviço da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO LOCALIZADA NO BAIRRO SEBASTIÃO VILELA, S/N, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA – AL exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Chrystian Bernardes Pereira de Almeida**, CPF nº ###.982.4##-## e **matrícula nº 304306137**– Fiscal representante da Secretaria Municipal Infraestrutura;
II – **Lucas Souza Costa Marques,** CPF nº ###.853.1##-## e **matrícula nº 304306982**– Gestor representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 05 de fevereiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Chrystian Bernardes Pereira de Almeida,** declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques,** declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:95346B53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 500, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a prestação de serviço da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO LOCALIZADA NO DISTRITO SUCUPIRA, S/N, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA – AL exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Chrystian Bernardes Pereira de Almeida**, CPF nº ###.982.4##-## e **matrícula nº 304306137**– Fiscal representante da Secretaria Municipal Infraestrutura;
II – **Lucas Souza Costa Marques,** CPF nº ###.853.1##-## e **matrícula nº 304306982**– Gestor representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 05 de fevereiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Chrystian Bernardes Pereira de Almeida,** declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques,** declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:F242F52F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 493, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N° 493, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. REINALDO MOURA SANTOS,** Mat. n° 304310118, como Motorista, designado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.890.2##-##, que a serviço do município se deslocará para outro estado 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), onde o servidor se ausentará no dia 14 de fevereiro de 2025, para realizar viajem de trabalho para conduzir pacientes à Recife-PE.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 04 de fevereiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

*Republicada por incorreção.

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:207DFBBA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR – 03/2025.

DESPACHO
Processo nº 01080025/2025.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR – 03/2025.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 95 §2º da Lei Federal 14.133/2021; e regulamento municipal nº 141/2024.

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno, com base no decreto municipal nº 141/2024, regulamenta a dispensa prevista no art. 95, § 2º da lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR - 03/2025**, nos termos descritos abaixo:
OBJETO A SER CONTRATADO: Aquisição de Material Gráfico
CONTRATADO: GRÁFICA MASCARENHAS
VALOR TOTAL: R$ 9.070,00 (nove mil e setenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 95, § 2º da Lei Federal 14.133/2021 e decreto municipal 141/2024.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em observancia legais as diretrizes escritas na Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Viçosa/AL, 06 de fevereiro de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:DE0C7D70

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 90011-2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90011/2025
UASG Nº. 982887. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10110007/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (peixe, arroz, leite de coco) destinado a distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social deste município no período da Semana Santa
Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 07/02/2025 das 08h às 12h e das 13h às 16h.
Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitacoes ou licitacao.vicosaal@gmail.com.
Entrega das Propostas: A partir de 07/02/2025 às 08h no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ Abertura das Propostas: 20/02/2025 às 8h30min (horário de Brasília) no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Viçosa/AL, 06 de fevereiro de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:9E6BDC41

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 01/2024 – C.P. 04/2023

Processo Administrativo: 01020126/2025

Partes: Município de Viçosa/AL e - **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Fundamento Legal: Considerações do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014
.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024 Oriundo do C.P. Nº 04/2023 que tem por a operacionalização do desenvolvimento estratégico da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, que visa fortalecer o projeto VALORIZANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no Munícipio, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Do Vigência: Fica Prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em epígrafe, contado a partir do dia 30 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2026.

Celebração: 30 de janeiro de 2025;

Signatários: João Victor Calheiros Amorim, pela administração pública ANTENOR MATEUS CORREIA NETO, pela Entidade Privada Sem Fins Lucrativos.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:AB3AD4A5

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 01/2024 – C.P. 04/2023

Processo Administrativo: 01020135/2025

Partes: Município de Viçosa/AL e - **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Fundamento Legal: Considerações do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014
.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024 Oriundo do C.P. Nº 04/2023 que tem por objeto a operacionalização do desenvolvimento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde que visa fortalecer o projeto MAIS SAÚDE MAIS VIDA no Munícipio, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Do Vigência: Fica Prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em epígrafe, contado a partir do dia 30 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2026.

Celebração: 30 de janeiro de 2025;
Signatários: João Victor Calheiros Amorim, pela administração pública ANTENOR MATEUS CORREIA NETO, pela Entidade Privada Sem Fins Lucrativos

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:E77638AE

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 01/2024 – C.P. 04/2023

Processo Administrativo: 01020127/2025
Partes: Município de Viçosa/AL e - **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Fundamento Legal: Considerações do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014
.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024 Oriundo do C.P. Nº 04/2023 que tem por objeto a operacionalização do desenvolvimento estratégico da Secretaria Municipal de Assistência Social que visa fortalecer o projeto CONVIVÊNCIA SOCIAL no Munícipio, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Do Vigência: Fica Prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em epígrafe, contado a partir do dia 30 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2026.

Celebração: 30 de janeiro de 2025;

Signatários: João Victor Calheiros Amorim, pela administração pública ANTENOR MATEUS CORREIA NETO, pela Entidade Privada Sem Fins Lucrativos.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:50BFC3B3

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 01/2024 – C.P. 04/2023

Processo Administrativo: 01020134/2025

Partes: Município de Viçosa/AL e - **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Fundamento Legal: Considerações do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014
.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024 Oriundo do C.P. Nº 04/2023 que tem por objeto a operacionalização do desenvolvimento estratégico da Secretaria Municipal de Educação que visa fortalecer o projeto EDUCAÇÃO PRIORITÁRIA no Munícipio, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Do Vigência: Fica Prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em epígrafe, contado a partir do dia 30 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2026.

Celebração: 30 de janeiro de 2025;

Signatários: João Victor Calheiros Amorim, pela administração pública ANTENOR MATEUS CORREIA NETO, pela Entidade Privada Sem Fins Lucrativos.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:DE0124D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 06, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES NÃO ABRANGIDOS PELA PARIDADE CONSTITUCIONAL, CONCEDIDOS NA FORMA DOS ARTS. 28, 29, 31, 41 E 50 DA LEI MUNICIPAL N.º 529/2007 E DO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º DA LEI N.º 10.887/2004 C/C ART. 56 DA LEI MUNICIPAL N.º 529/2007 E DO ART. 26, § 7º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019, TENDO COMO BASE A VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC/IBGE, MEDIDO NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NOS TERMOS DO ART. 57 TAMBÉM DA LEI MUNICIPAL N.º 529/2007 E COM BASE NA PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF N.º 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.U EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, os benefícios de aposentadorias e pensões concedidos nos termos do art. 40, da CF/88, visto a necessidade de manutenção do valor real desses benefícios;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO, a autorização expressa no art. 57 da Lei Municipal n.º 529 de 01 de agosto de 2007 e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 74 da Lei Orgânica Municipal e no art. 26, § 7º, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, que superem o valor do salário mínimo e que não sejam reajustados pela paridade constitucional, concedidos na forma dos arts. 28, 29, 31, 41 e 50 da Lei Municipal n.º 529/2007 e da Lei Orgânica Municipal c/c a Emenda Constitucional n.º 103/2019 serão reajustados na data de 04/02/2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a janeiro de 2025, observando a data de início dos benefícios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2024	4,77%
em fevereiro de 2024	4,17%
em março de 2024	3,34%
em abril de 2024	3,14%
em maio de 2024	2,76%
em junho de 2024	2,29%
em julho de 2024	2,04%
em agosto de 2024	1,77%
em setembro de 2024	1,91%
em outubro de 2024	1,43%
em novembro de 2024	0,81%
em dezembro de 2024	0,48%

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:CBDEFFFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **10220016/2024** e **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024**, para seleção de agentes para premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Dois Riachos/AL, com recursos da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no uso de minhas atribuições legais, conforme decreto 003/2025 e após Parecer Jurídico, e em cumprimento das disposições do Lei nº 14.399/2022, Lei nº 14.903/2024, Decreto 11.453/2023 e Decreto 11.740/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, comunico que foi **Homologado**, o resultado da seleção abaixo descrita.

COLETIVO (SEM CNPJ)						
CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF	CATEGORIA	NOTA	RESULTADO	HABILITADO(A)
1º	Aostoclenio Ferreira	923.145.114-68	Banda de Música	9,0	Selecionado	SIM
2º	Raul José Nunes Filho	072.667.484-29	Banda de Música	8,5	Selecionado	SIM
3º	Rogerio Defensor Tavares	009.501.674-01	Banda de Música	8,0	Selecionado	SIM
4º	Rodrigo Bomfim da Silva	106.606.364-84	Orquestra Filarmônica	9,0	Selecionado	SIM
5º	José Aparecido de Oliveira	127.795.814-92	Cultura Popular/ Dança Tradicional Junina/ Quadrilha	6,0	Selecionado	SIM
INDIVIDUAIS: MEMBRO ÚNICO						
CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF	CATEGORIA	NOTA	RESULTADO	HABILITADO(A)
ARTESANATO						
1º	Rute Messias Gomes Pereira	107.329.784-59	Artesanato	13	Selecionado	SIM
2º	Luciana Alves Rocha Barros	030.877.834-04	Artesanato	11,5	Selecionado	SIM
3º	Edilma Bezerra da Silva Santos	048.365.421-38	Artesanato	11	Selecionado	SIM
4º	Supriano João da Silva	067.489.474-05	Artesanato	11	Selecionado	SIM
5º	Tattiane Machado da Silva	089.559.294-04	Artesanato	10	Selecionado	SIM
6º	Sirlene França da Silva Soares	776.617.884-20	Artesanato	10	Selecionado	SIM
7º	Quitéria Ferreira da Silva	126.870.744-97	Artesanato	10	Selecionado	SIM
8º	Mauricio de Freitas Tenorio	055.131.274-23	Artesanato	10	Selecionado	SIM
9º	Eliana Vieira da Costa Santos	043.223.774-75	Artesanato	9	Selecionado	SIM
10º	Marlla Gardenya da Silva Barboza Bonfim	117.906.764-95	Artesanato	8	Selecionado	SIM
11º	Geilza da Silva Passos	068.220.524-96	Artesanato	8	Selecionado	SIM
MÚSICA						
1º	Maria Eduarda Marques dos Santos	085.534.864-00	Música	10	Selecionado	SIM
2º	Klebson Bezerra de Souza	067.452.164-18	Música	10	Selecionado	SIM
3º	Luana Carla da Silva	082.546.154-54	Música	9	Selecionado	SIM
4º	Vanessa Santos da Silva	113.008.994-09	Música	8,5	Suplente	SIM
APOIO AO CINEMA ITINERANTE						
1º	Aline Antônio dos Santos	121.524.074-07	Apoio ao cinema itinerante	10,5	Selecionado	SIM
PRODUÇÃO CULTURAL						
1º	Alaelson José Carlota	052.200.794-50	Produção Cultural	9	Selecionado	SIM

Fica os selecionados regulamente convocada para comparecer na Sala da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Miguel Vieira Novais, n° 100, Centro, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000. Outras Informações no e-mail: cultura@doisriachos.al.gov.br.

ERIK DE NOVAIS MELO
Secretário Municipal de Cultura
Portaria 07 de 03.01.2025

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:E2E52FEC

